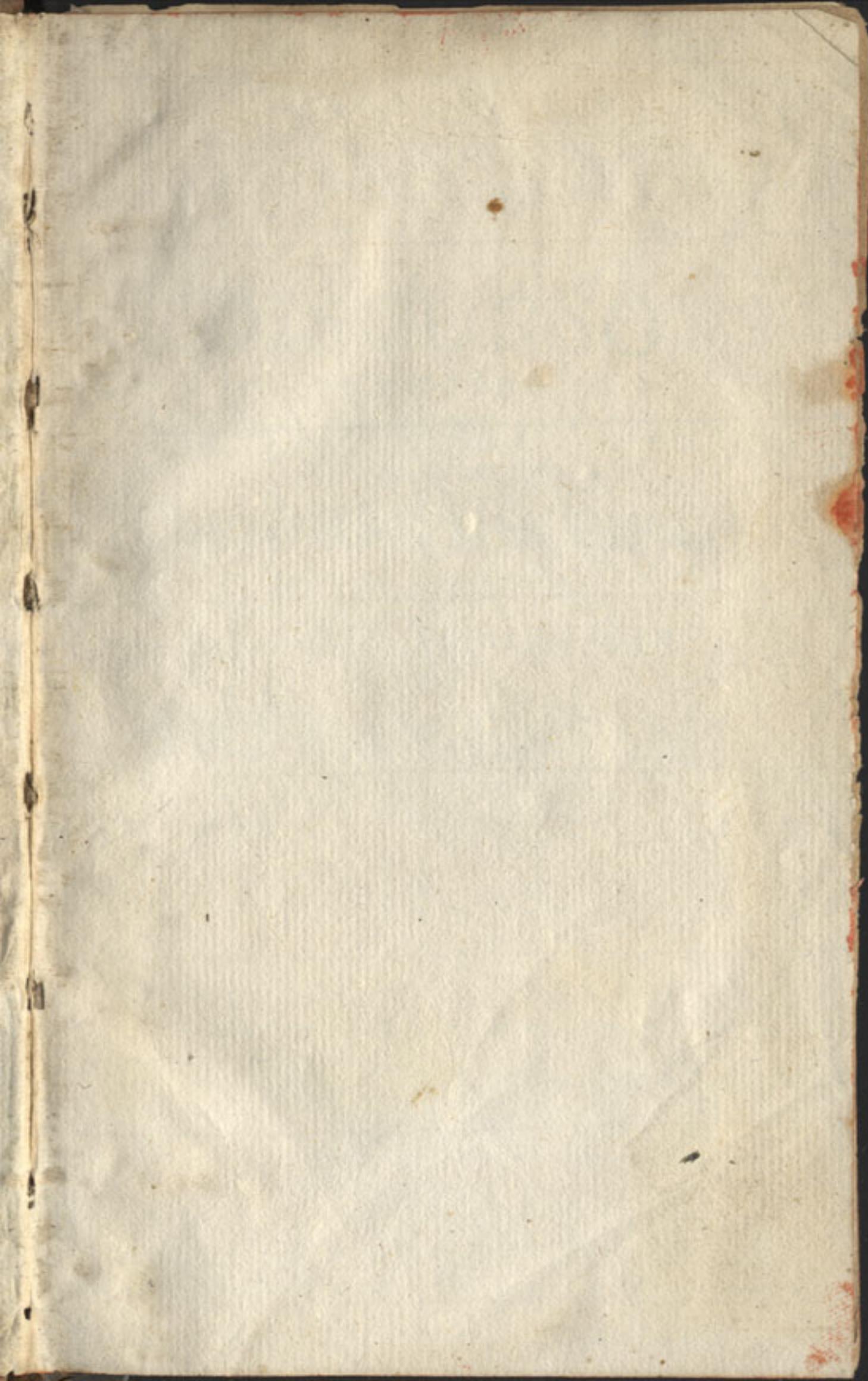


120

H-β
6
16

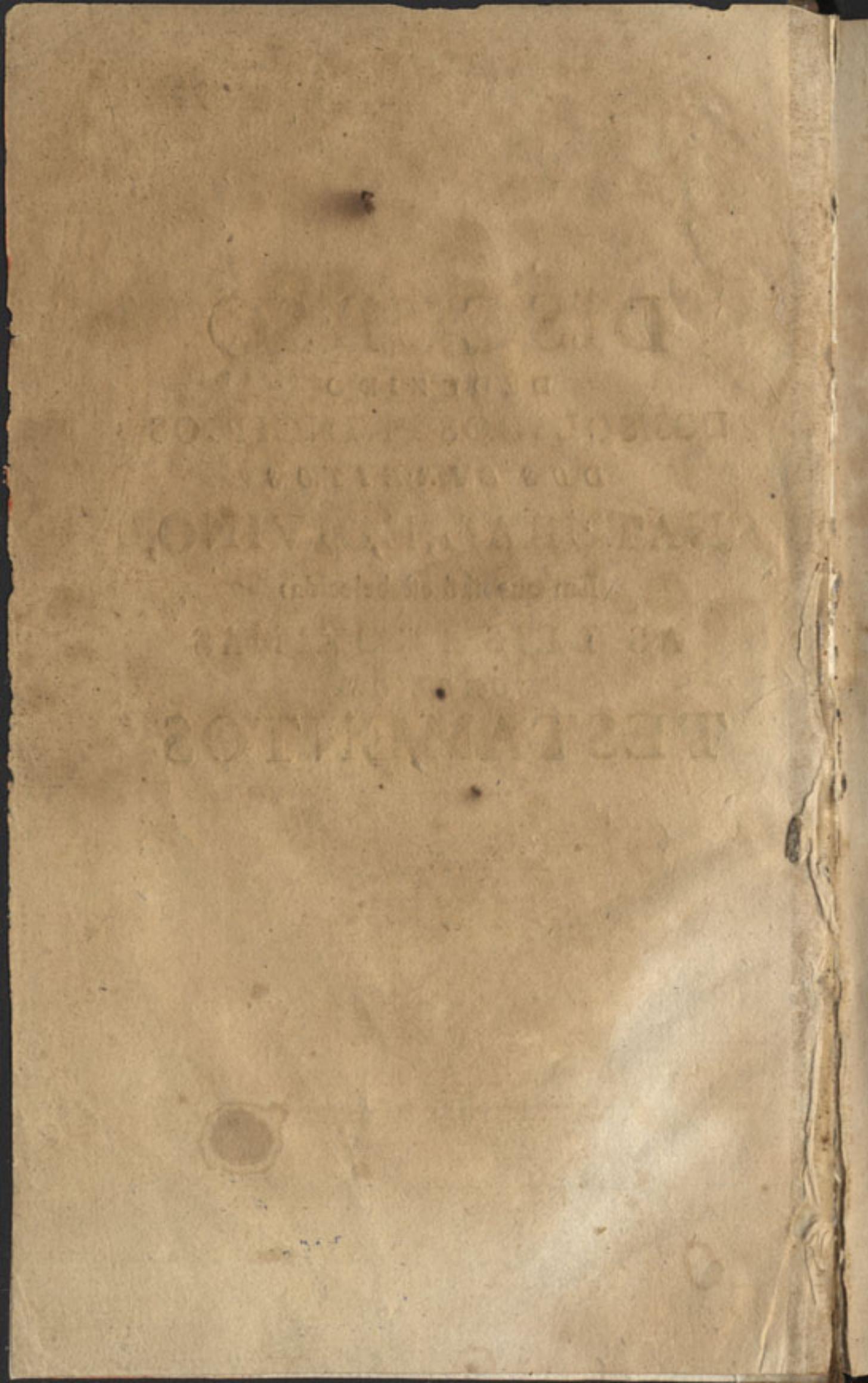
(C-16.8
Rosendo)

Sala 2
Gab.
Est. 16
Tab. 8
N.º



H. P.
6
16

DISCURSO
DEDUZIDO
DOS SOLIDOS PRINCIPIOS
DOS DIREITOS
NATURAL, E DIVINO,
Em que saõ estabelecidas
AS LEIS PROXIMAS
SOBRE OS
TESTAMENTOS.



DISCURSO
DEDUZIDO
DOS SOLIDOS PRINCIPIOS
DOS DIREITOS
NATURAL, EDIVINO,
Em que saõ estabelecidas
AS LEIS PROXIMAS
Sobre os
TESTAMENTOS
Feito por parte dos Herdeiros
DE JOAÕ HENRIQUES MARTINS
Para a Causa de
NULLIDADE DE TESTAMENTO,
Em que litigaõ com o Testamenteiro do



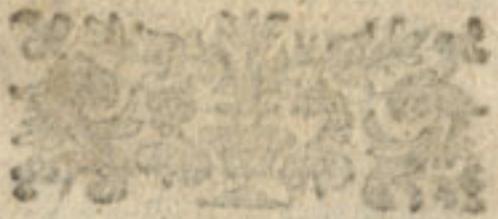
LISBOA,
Na Officina de CAETANO FERREIRA DA COSTA.

M. DCC. LXX.
Com licença da Real Academia de Direito

José Barata



DISCURSO
de la
DOS SOLDADOS PRINCIPALES
DE LA GUERRA
NATURAL, EDICIÓN
AS FÉIS IRONIZADAS
SOTINMANTES
DE 1905-HENRIQUES MARTINS
IMPRESAS EN ESTAMPA
EN LA IMPRENTA DE LA REVISTA
LÍBANO



LIBRERIA DEL CANTÓN DE COSTA
M. DOÑO EXCELENTE
GEO. LIMA Y CO. S. A. QUITO

AO EX.^{MO} E REV.^{MO} SENHOR
BISPO DE BEJA,
&c. &c. &c.

JOAQUIM JOZE^E DE MIRANDA REBELO
Augura perenne felicidade.

HUMA razão talvez nova he
a que me move a buscar em Vossa Ex-
cellencia o amparo , que presentemente
me

me he indispensavel: pareceo-me, que á humilde producção litteraria, que sujeito ao severo juizo do publico, só seria porporcionado o poderoso Patrocinio de hum homem tal, como Vossa Excellencia: eu adverti, que os grandes genios, effes raros, e preciosos ornatos de hum seculo feliz, são os que de ordinario correm a buscar a protecção, ou dos Principes, ou daquelles homens, que á força de hum universal merecimento, se elevaõ infinitamente, ainda entre os que são justamente Grandes: elles se acolhem a estes asylos sagrados, para evitarem, que a voraz maledicencia, coberta com o manto respeitavel de huma critica imparcial, consiga denigrir as mais illustres, e as mais virtuosas intençoes: parece-lhes justo, que na frente das grandes producções litterarias se fixe tambem o nome de homens taes, que, só pronunciado, rebata, e aterre os atrevidos esforços da inveja.

Aquellos espíritos porém debeis, e humildes, que, reconcentrados na sua propria fraqueza, possuem ao menos a sincera virtude de se reconhecerem pequenos, são os que não ouzaõ profanar algum nome respeitavel, pondo-o á testa

testa de obras limitadas : como se a benigna influencia de hum destes homens , que tudo pôdem para o bem , podesse enfraquecerse , ou , pelo dizer assim , diminuirse , por ser empregada muitas vezes : elles se não atrevem a invocar debalde alguma grande protecção a favor de hum fruto , talvez pouco sazonado , de seus renascentes talentos : parece-lhes , que a obras vulgares só saõ proprios vulgares Protectores.

Eis aqui a ordinaria maxima frequentemente seguida pelo timido vulgo dos que com debeis , e vacilantes passos , principiaõ a grande carreira litteraria : eis aqui porém o sistema , de que eu me aparto. Se os erros , em que tambem se precipitaõ os sublimes talentos , ao principio lizongeaõ o cruel apetite da inveja ; se esta corre a fazer nelles preza ; se intenta inteiramente devorallos ; com tudo a lenta maõ do tempo encubrirá effas manchas entre as outras brilkantes qualidades , que fundadas no solido merecimento lhe asseguraõ huma universal , e permanente veneraçaõ : se ao principio as passageiras preseguiçoens lhes fazem necessario hum poderoso , e respeitavel patrocinio , a posteridade imparcial lhe fará

fard' justiça : pelo contrario os debilitados engenhos , aquelles , a quem hum vergonhoso temor faz apparecer pela primeira vez timidos , e perturbados no grande Theatro do Mundo , saõ os que mais necessitaõ , que huma poderosa maõ os conduza , e os ampare , para que naõ sejaõ logo ao principio suffucados , e se murchem , cortadas em flor , algumas naõ mal fundadas esperanças.

Eu vejo , que o solicto cultor só procura defender do rigor do tempo as tenras plantas , de quem naõ espera , que possaõ resistir ás infestas tempestades ; merecem-lhe o seu maior cuidado os mimosos frutos , quando apenas acabão de ser flor : aquelles troncos porém vigorosos , e robustos , a quem o tempo , encaminhadas para as entranhas da terra ás retrocidas raizes , tem feito solidos , e firmes , offerecem liberalmente sazonados frutos , sem necessidade , de cultura , de cuidados , ou de amparo .

Fulguei em fim , que devia arrojarme a buscar huma Protecção illusire , e taõ illustre , quanto era limitado , e desprezivel o objecto dessa Protecção : julguei , que devia buscar hum homem

homem animado de hum espirito justo ,
e illustrado ; hum homem , que se visse
cercado de huma brilhante fortuna , e
que a merecesse ; que fosse condecorado
com titulos respeitaveis , e que visse in-
finitamente superior a estes o seu nome ,
sómente por ser seu ; hum homem vir-
tuoso até ao excesso raro , de que , sen-
tando-se em lugar sublime , naõ olhe
com desprezo , ou ao menos com indiffe-
rença , os humildes : eis aqui as quali-
dades , com que eu desejará ver ornado
aquele , de quem pendesse o meu ampa-
ro : os meus votos porém estaõ feliz ,
e completamente satisfeitos ; sim , Senhor
Excellentissimo , estas saõ as preciosas
qualidades , que entre outras diviso em
Vossa Excellencia .

A verdade , Excellentissimo Senhor ,
naõ he soberba ; ella naõ se dedigna de
familiarizarse com os coraçoens humil-
des : Para conhecer aquellas virtudes
sublimes , que constituem a Vossa Ex-
cellencia o virtuoso Prelado , e o bom
Cidadaõ , seria necessario hum espirito
illustrado . Que Vossa Excellencia sai-
ba penetrar até ás raizes dos conheci-
mentos humanos ; que os beba , naquel-
las fontes purissimas , de que taõ rara-
mente nos emanaõ as nuas verdades ;
que

que se fortifique com o conhecimento de evidencias uteis , e no maior numero , que pôde abraçar a nossa fraquezas ; que empregue tudo em adquirir com immensas fadigas o decoroso titulo de Amador da Patria (e que melhor premio de altos merecimentos?); que lhe faça ainda maior beneficio do que acredita la com o seu nome , quero dizer , que a illustre , que a ensine , que nos prepare hum Principe perfeito para nossas delicias : Despois , que Vossa Excellencia , constituido exemplar de hum perfeito Cidadão , atropelando a mal entendida vaidade , só despreze os que desprezaõ , acolha os humildes , dé ouvidos ainda ás vozes , que , como a minha , apenas acabaõ de ser balbucientes ; que Vossa Excellencia em fim dirija os passos á heroicidade , e á gloria pelo mal trilhado caminho da humanidade ; isto na verdade saõ virtudes , para cujo intrinseco conhecimento se esforça debalde o meu espirito ; eu apenas as avisto como de longe ; mas ainda assim avulto deixo eu de distinguir , que saõ estas as que mais elevaõ a resplandecente cabeça entre infinitas outras que fazem corte á nobre Alma de Vossa Excellencia ?

Ain-

Ainda quando hum ditoso acaso me
facilita a presente occasião de poder
mostrar, que as vejo, e que as conhe-
ço; eu resistirei com tudo á vaidade de
as pintar aos outros, talvez ornados
dos talentos necessarios para as sabe-
rem pezar: eu julgo, que o saber esti-
mar as virtudes dos grandes homens,
be só bastante a constituir hum justo
merecimento aos mediocres: e na ver-
dade pode-se conhecer o que aquelles va-
lem, e não valer alguma coisa? eu por
isso me contentarei com traçar, ainda
que toscamente, huma imagem só da-
quellos merecimentos de Vossa Excel-
lencia, que eu chego a comprehender;
o resto ocupará dignamente engenhos
mais sublimes.

Eu tremo com tudo de concitar con-
tra mim a indignação de Vossa Excel-
lencia; que parecendo-lhe, que pôde con-
servar oculta a grandeza da sua Alma,
detestará quem a faça ver: po-
rém esta he a unica illuzaão, de que
Vossa Excellencia gloriosamente se dei-
xou vencer: saiba Vossa Excellencia,
bem a pezar seu, que o Mundo, Ex-
cellentissimo Senhor, já o conhece, já
o venera, já o sente em si: a uni-
me opinião de todos os Portuguezes,
este

este premio deficil de relevantes serviços, he quem desengana a Vossa Excelencia; já todos o acclamaõ, e o olhaõ com respeito, e com amor: e quando assim naõ fosse, nunca Vossa Excellencia me devia constranger a que deixasse passar inutil a preciosa occasião de publicar o que sinto dos altos merecimentos de Vossa Excellencia: quanto seria prejudicial, que jazesssem occultas as suas virtudes? á vista da imagem delas, ainda toscamente deliniada, os maõs sentirão interiores estímulos, que os accuzem, e os atormentem; os bons terão hum perfeito modelo para serem melhores: sofra pois Vossa Excellencia, que eu o louve; assim he necessário, assim nos he util.

Principiou Vossa Excellencia a ser grande por hum caminho, que só seguem aquelles, que já dantes se achaõ fortificados com hum consideravel numero de virtudes; he este o da Religiao: quando por esta se chega á perfeição, nada mais ha para onde subir: o bom Religioso presupõem o bom Cidadão, e o homem de bem: o que cumpre exactamente os deveres de Christão sem entusiasmo, sem superstição, e sem hypocresia, pode-se dizer, que tem satisfei-

tisfeito o que deve á Patria , e ao Rei :
cultivadas estas virtudes , faltaõ por
ventura algumas ? O forte espirito de
Vossa Excellencia ainda procura ligar-
se com outros vinculos mais apertados ;
submete-se ás obrigaçoens de huma vi-
da regular ; e desde entaõ principia a
viver para a Patria ; primeiro dando-
lhe credito com hum filho taõ beneme-
rito ; e depois fazendo-lhe bem mais
sensivelmente.

Eu naõ posso lembrarme dos pro-
gressos de Vossa Excellencia nas Scien-
cias amenas , e nas maiores , sem que
igualmente traga á memoria o metho-
do infeliz , com que ellas havia dois
seculos eraõ cultivadas no nosso paiz :
assim nos podemos conduzir a admirar ,
naõ só o que Vossa Excellencia foi ; mas
sim , e muito principalmente , o que Vos-
sa Excellencia deixou de ser .

Contentes com o mal nós o pade-
ciamos sem o sentir ; taõ terrivel he o
veneno da ignorancia , que parece doce
a quem o bebe ; dá suave morte aos es-
piritos , adormecendo-os primeiro para
lhe esconder a enormidade , e lhe evitar
o horror , que lhe he devido . Assim ja-
ziamos envoltos em densas nevoas , sem
o sabermos : mais sensivel se fazia a
nossa

nossa perda aos que ponderassem o flo-
recente estado , de que tínhamos desca-
bido. Não he o espirito de patriotismo
quem me illude ; não he o doce antho-
fiasmo do amor da Patria quem me ce-
ga : testificai-o vós , oh Naçoes cultas
da Europa ; o mesmo espirito Filosofi-
co , que vos anima , e que vos pule ,
vos fará confessar ingenuamente , que o
nosso seculo de ouro precedeo ao vosso.
Quando a Discordia , a Crueldade , a
Tirannia , a Rebeliao , e os outros ter-
ríveis socios do cruel Fanatismo cevaraõ
toda a sua fereza , fazendo imundar de
sangue , e de crimes a França no governo
turbulento de Carlos , e dos dois Henri-
ques ; a Inglaterra com as evoluçoes da
Religiao , que só se applicaraõ com o
cruel sacrificio do sangue de seu Rei ;
correndo a mesma derrota muitas Pro-
vincias da Italia , e da Alemanha ; en-
taõ nós sabíamos ocuparnos , descobrin-
do , e conquistando novos Mundos ; cul-
tivavamos as importantes artes da Na-
vegaçao , e do Comercio ; dilatavamos
a Religiao , e o Estado ; abriamos a al-
gumas Naçoes o caminho por onde ho-
je sobem á gloria , e á opulencia ; a ou-
tras a fonte donde mana a sua subsis-
ten-

tencia; e nos gozava-mos interiormente os doces frutos de huma paz honroza, acolhidos á sombra do Throno, em que adorava-mos como País, bons Reis justos, verdadeiramente grandes, e dignos modellos do Augusto Príncipe a que Loje obedecemos.

Trocou-se a nossa sorte; e quando debaixo dos auspícios de Richelieu, e Luiz XIII. principiou a preparar-se o seculo de Luiz XIV, já nós jaziamos envolvidos em huma densa ignorancia, de que brevemente decemos á terrivel poziçao de nos desconhecermos, e desconhecermos os outros: pode-se dizer, que nos constituimos em certo modo os antipodas da Europa: os largos passos, com que as outras naçoens caminhavaõ á porfia para a perfeição, dava-mos nós para nos precipitarmos: parece que a superstição, o falso zelo, o fanatismo, e os outros monstruosos abortos da ignorancia, preseguidos pelo espirito Filosofico, que principiava a tomar campo, abandonaraõ os bons paizes, e se abrigaraõ no nosso; e naõ se enganaraõ; elles acharaõ entre nós quem os acolhesse, quem se servisse das suas influencias, e quem lhes confiasse os seus malignos interesses.

No

No meio desta geral perturbaçao
Vossa Excellencia se conserva firme, e
impenetravel ao mal: e bem como o Nau-
fragante, que, arrojado entre a vasti-
daõ das iradas ondas, conserva o tino
para tornar baldados os esforços, com
que estas o pertendiaõ devorar, e com
o debil socorro de huma taboa, sabe pôr
em salvo a preciosa vida; assim Vossa
Excellencia soube acolherse ao pequeno,
e desprezado rebanho, entre quem só-
mente se conservava entaõ pura a sã
Filosofia, a pezar dos latidos dos fa-
mintos lobos, que de toda a parte o as-
saltavaõ, raiivosos de verem raiar an-
te elles a primeira luz da verdade:
Vossa Excellencia porém a sabe conhe-
cer de longe, e lançar maõ della, ven-
cendo a torrente de quasi todas as opi-
nioens, em idade, onde os outros ho-
mens apenas sabem ouvir, e crer cega-
mente: aqui se forma Vossa Exellen-
cia, e estabelece o seu metodo de pen-
sar; aquelle metodo que tanto tem con-
corrido para que Vossa Excellencia fosse
grande, e para que o devesse ser.

Bem como o sublime Mathemati-
co, que, manejando hum ajustado Te-
lescopio, se atreve a medir os dilata-
cões espacos, que encerraõ as Orbitas
dos

dos ultimos Planetas, assim Vossa Excellencia, servindo-se daquelle methodo para regular as suas Ideias, como de hum accommodado instrumento, vai prevenido, e seguro penetrar os respeitaveis segredos da sciencia Divina: os progressos forao porporcionados á grandeza do genio de Vossa Excellencia; porém a ninguem com tudo admiraraõ: os applausos dos poucos, e escolhidos, e talvez o occulto odio dos outros já os tinhaõ vaticinado: o parecerse Vossa Excellencia consigo mesmo não podia surpreender a quem já o conhecia; a verdade em fim triunfa; e Vossa Excellencia he condecorado com a gloria coroa dos sabios: ornado de tantos conhecimentos Vossa Excellencia chega em fim a adquirir a grande sciencia de conhecerse, e conhecer o que ainda podia, e devia ser; e por isso determina encher, digamo-lo assim, o vacuo, que ainda existia na sua grande Alma.

Naquelle tempo não tinha a Patria abundancia, nem de sciencias, nem de sabios, com que nutrisse o insatisfavel espirito de Vossa Excellencia; assim Vossa Excellencia parte á Corte dos Cesares, dos Clementes, e dos Benedictos;

dictos ; ali acha o que desejava : e feita a provisaõ para enriquecer a Patria , volta a ella , munido com forças novas para mais vigorosamente tornar a pelejar a favor da verdade : chega , combate , e triunfa ; sobe á Cadeira , e se atreve a ser o primeiro em publicar doutrinas sans , e verdades a nossos ouvidos novas , despidas dos enredos , e das mascaras , com que as desfiguravaõ : os interessados na mali-ciosa ignorancia receaõ mais que nunca a sublevaçaõ , que depois os distruio ; tremem de que nós ousemos rasgar de todo o véo , com que elles nos encubriaõ a evidencia , e que Vossa Excellencia ousara primeiro levantar ; e os seus receios não forao em vaõ.

Chega pois finalmente o tempo da geral evoluçaõ , que produzio a nossa presente felicidade : eu não posso passar em silencio todas as circunstancias dela , havendo de fallar de Vossa Excellencia : a Gloria de Vossa Excellencia entaõ principiou a deixar de ser contestada ; he verdade , que aquella feliz evoluçaõ não fez a Vossa Excellencia maior do que era ; mas foi a causa de nós podermos conhecer que Vossa Excellencia era grande. Eu , ainda que

com

com cores amortecidas, e iguaes á gros-
faria do meu pincel, sou constrangido
a delinear della huma debil imagem:
ao que eu faltar supprirá a propria
experiencia de nos todos; o bem que
eu naõ disser, achará cada hum em
si mesmo; por toda a parte se encon-
traõ vestigios de beneficios, e sinaes
da felicidade, que desde entaõ gosamos.

O costume nos tinha feito insensi-
veis ao violento jugo, que supportava-
mos; a noſſa cegueira, e a tirannia
dos que por meio de huma torpe des-
mulaçaõ nos dirigiaõ, já nos tinha
conduzido, de tropeço em tropeço, até
junto á borda do precipicio: porém os
tempos eraõ chegados: Deos nos envia
entre as suas imagens huma, que, quan-
to era possivel, se lhe assimilhasse; sen-
tou-se eni fim sobre o Throno Portuguez
hum Rei justo, escolhido de Deos pa-
ra instrumento da noſſa felicidade: pa-
rece que sobre elle vibrou a sabia Pro-
videncia hum vivo, e iuminoso raio da-
quelle fogo eterno, que influe sciencia,
que inspira virtude, e que produz he-
róes: scintilaraõ deste preciosas fais-
cas, que, penetrando o coraçao de al-
guns bons Cidadaos, fizeraõ existir
desde logo huma multidaõ de grandes

Almas ; e perseguida desta luz superior foge em fim vencida a tenebrosa sombra da ignorancia.

*A gloria desta empreza era de
sobejo para caracterisar mais de hum
heroe : assim se reparte entre muitos o
virtuoso trabalho , que a havia de pro-
duzir : Eisque hum recebe generoso , e
suslenta valente sobre seus ombros o cre-
dito relativo , e o decoro publico da Na-
çao ; e tanto que as vozes deste inter-
prete da verdade soaraõ ao pé do Thro-
no , os negros idolos , de que eramos
voluntarios escravos , caem por terra :
e bem como o attribulado , que , restau-
rados os sentidos depois de hum peza-
do letargo , quasi se admira da sua co-
mo nova existencia ; assim nós , tanto
que pelo heroe forao despedaçados os
vinculos , que nos ligavaõ o espirito
até ao excesso de amarmos como hum
bem a nossa mesma ruina , conhecemos ,
e admiramos a nossa perigosa situaçao ,
e com virtuosa indignaçao arrojámos
d'entre nós os pirigosos monstros , que
havia dois seculos infecionavaõ o mes-
mo ar , que respirava-mos ; e em fim
principia-mos a existir , seguindo o tri-
lhado das outras Naçoes cultas : a
ditosa planta dos conhecimentos uteis ,*

dis-

disposta de novo no nosso Paiz, vegéta,
brota preciosas flores, e depois sasona-
dos frutos: cultivaõ-se entre nós as
Artes, e as Sciencias: a da legisla-
çao, esta Alma das Republicas, he bum
dos primeiros objectos da reforma: nós
temos sentido, e continuamos a sentir
os prospicios effeitos, que tem produ-
zido as sabias Providencias, que des-
de o alto do Throno se derramaõ sobre
nós: este bem he bum objecto muito su-
blime, e por iſſo muito superior aos
olhos vulgares; á porporçaõ que nos
formos illustrando, o iremos mais de-
perto conhecendo; se chegarmos a poder
ver as coisas como elles em si saõ, tal-
vez que só faciemos o desejo de sermos
agradecidos ao nosso justo Legislador,
e a quem faz soar a verdade em roda
delle, adornada-os. A industria, esta
única dispenceira da felicidade dos po-
vos, entra pela primeira vez no nosso
Paiz; desconhece-o, e passma de que ain-
da na Europa ouvesse lugar, onde ella
já naõ tivesse penetrado: a ociosidade,
ha largo tempo violento tiranno da nos-
sa Nação, principia a desanimarse,
depois que conhece por seus unicos par-
tidistas os coraçoens mais fracos; e por
desprezar estes, abandona todos; pre-
mea

mea a noſſa virtude , quando queria
castigar a ſua injuria : nós vamos hu-
milhados pedir perdaõ á natureza de
termos até aqui desprezado os precio-
ſos Thesouros , com que ella , como a
ſeus primogenitos nos enriquecia ; e en-
taõ , parece que obrigada destes votos , el-
la duplica os benefícios : florece a agri-
cultura , prezaõ-ſe as artes Mechanicas ,
cultiva-ſe o commercio : admira-
ſe o Oceano de ſe ver neste ſeculo corta-
do de numerosas quilhas Portuguezas ;
olha com mais respeito o Tejo , e pare-
ce-lhe aquelle Tejo antigo : mas como
buma Naçaõ , ſómente ſabia , e indus-
triosa , naõ evitaria o perigo de vir a
ſer escrava de outra rude , e guerreira ,
como os Gregos o forao dos Ro-
manos , e os delicados Chinas dos Tar-
taros robustos ; por iſſo nós vimos , e
naõ ſem admiraçao , formados quasi de
repente , numerosos , e disciplinados
Exercitos , que fazendo-nos terriveis
aos inimigos , nos fazem ſer apetecidos
por amigos : a balança geral das for-
ças da Europa recebe um novo pezo ;
e naõ ſei ſe o equilibrio impensadamen-
te ſe lhe altera : os grandes Estados
tem mais que respeitar ; os pequenos
mais , que temer : o uoſſo em fim ſobre
a am-

a emparelhar com as Naçoes poderosas, e a influir no sistema geral, igualmente com os outros : o credito, e o decôro publico da nossa Nação, até aqui amortecido, agora como que resurge, e nós, pelo dizer assim, principiamos a ser Europeos do decimo oitavo seculo. Não sei qual será mais incrivel aos vindouros, se a nossa negligencia, se o rapido da nossa reforma : o mais inverosimil be o mais verdadeiro : que não consegue hum grande genio com poder ? Os heróes vulgares não confiem muito embora a sua gloria da tradicão, ou da memoria dos homens ; estes costumaõ ser ingratos ; a Posteridade esquece-se á porporção que se lhe aparta d'ante os olhos o objecto, que a devera admirar ; entreguem-na aos bronzes, aos marmores ; estes resistiraõ aos pezados golpes do tempo ; mas em fim haõ de ceder. A Gloria porém deste bom filho da Patria não se firma em bazes tão caducas ; será mais permanente ; ella durará em quanto ouver Portuguezes agradecidos ; e como se sustenta sobre a virtude, será eterna : ainda, que porém fosse possivel sermos esquecidos, ella nos supervivirá ; se faltarem outros munumentos,

ao menos em quanto existir a nossa Metropole o nosso heróe será glorioso : Lisboa será a sua Estatua.

Vão outros prezidir ao governo interior ; e eisque se nos poem diante dos olhos dois completos modellos de actividade , de rectidaõ , de zelo pela Patria : a Paz publica , o bem geral , e a Policia bem ordenada , necessarios frutos das boas direcções economicas , saõ pela primeira vez de nós conhecidos : a injustiça ; a discordia interior , e a opreçaõ dos pequenos forão perpetuamente banidas. Em quanto existiraõ , existimos felices á sua sombra : as fadigas dos seus Ministerios lhe devoraraõ pouco a pouco as preciosas vidas ; a Natureza rude naõ quiz perder os seus direitos ; ella nos cedeo a gloria de os fazer immortaes : seculos futuros , produzi homens dignos de os cantarem , e vós sereis felices com taes homens : os dois heróes morreraõ : naõ sei , se seraõ mais dignas de virtuosa inveja as suas acções illustres , se a recompensa que dellas alcançaraõ : acabaraõ de fatigados por nos fazerem felices ; mas foraõ bem pagos : sim ; elles eraõ Cidadaos virtuosos , elles derão a vida pela Patria , e pelo Rei ;

buma Patria já illustrada ; e hum
Rei justo : as lagrimas de huma , e
talvez as saudades do outro merecem
bem hum taõ precioso sacrificio : Deos
naõ faça raros os espiritos , que entre
nós aspirem a taõ sublimes recompensas.

Ali outro , revestido do carácter de
primeiro Magistrado , faz permanecer
immovel em equilibrio a agitada balan-
ça da Justiça : elle lança os vigilan-
tes olhos sobre o Augusto corpo de que
he cabeça ; e desde logo desfalece amor-
teida a violencia ; fogem apressadas a
paliaçaõ , e a moleza ; he rigorosa-
mente punida a maleciosa ignorancia ;
sepulta-se em profundo abismo com bra-
midos horriveis o Soborno : dá a maõ
á inteireza , á rectidaõ , e á Ju-
stiça ; e desde logo apparecem estas tri-
unfantes sobre os despojos dos vicios
destroçados : elle continua a ser orgaõ
da vontade do Rei , prezidindo em ou-
tros Tribunaes ; e por toda a parte he
o mesmo ; a toda a parte leva consigo
a sua actividade , o seu zelo , o seu ta-
lento , a sua virtude.

Eisaqui a illustre cohorte de He-
róes , a que Vossa Excellencia sóbe a
alistarse : sacrificados todos ao serviço
da

*da Patria, cada hum porém toma va-
reda differente : Vossa Excellencia já
seguro, de que podia ser justo impune-
mente, determina, primeiro que tudo
ensaiar-se para as direcçoens mais uni-
versaes, fazendo o bem possível ao vir-
tuoso, e austero corpo, de que era ca-
beça : á força de o merecer, Vossa Ex-
cellencia tinha chegado a prezidir aos
filhos do Justo de Assis, a quem Vossa
Excellencia se havia associado: que bem
podia Vossa Excellencia fazer a estes,
que não tendo nada, nada desejaõ, e
nada necessitaõ? já entre elles habita-
va a virtude; que lhe faltava? hum
methodo, com que podessem desenredar-
se das antigas, e geraes preoccupaço-
ens? hum atalho breve ao conhecimento
das verdades sacrosantas? hum meio
em fim de tornarem fructifera, e util
ao mundo, e á sociedade, em que vi-
viaõ, essa virtude, que já cultivavaõ?
sim; este he o precioso dom, que elles
recebem de Vossa Excellencia. Espíritos
veneraveis desses sabios Varoens, que
com immensas fadigas litterarias de-
fendestes a Religiao, servistes ao Es-
tado, e conservastes pura a sã dou-
trina da Igreja; lá das saudosas al-
turias, onde recebeis o premio do ser
supre-*

supremo , a quem servistes , e os humil-
des votos das Naçoens , a quem illus-
trastes , decei sobre nós ; vinde ver ,
e admirar a virtude de hum illustre
Portuguez , que sabe convocar hum es-
colhido corpo de Apostolicos Varoens ,
que se dirigem a ser taes , quaes vos
foste ; que lhe sabe prezidir ; que con-
segue em fim fazer util a preciosa vir-
tude de tantos , que entre nós eraõ in-
felismente condemnados a perpetuo es-
quecimento : entrai na regular mora-
da que os enserra ; e vós achareis a
huns curvados sobre os veneraveis es-
critos desses heróes do primitivo Chris-
tianismo , que mereceraõ juntamente
com o nome de Padres , o de Doutores ,
e o de Santos : a outros subidos ás Ca-
deiras , diçando destes Thronos da ver-
dade aos tenros alumnos as sans dou-
trinas da Religiao , capazes de os fa-
zerem seus robustos defensores ; servin-
do-se habil , e não rudemente , da du-
vida para o descobrimento das eviden-
cias : achareis a estes preparando os
pezados instrumentos , com que sómen-
te se pôde abrir caminho para a scien-
cia Divina ; aprendendo a lingua dos
antigos Patriarcas , a do Povo escolhi-
do , a dos Paizes por onde este vagou;

em

em fim a mesma lingua , em que fallois
o filho de Deos vivo ; a dos seus Apostolos , a dos illustres Interpretes , e a
dos antigos Padres da Igreja ; assim ,
e só assim se pôde subir ao conhecimen-
to da vasta sciencia da Religiao ; assim ,
e só assim se pôde esta defender dos vi-
gorosos assaltos da Herezia , da Incre-
dulidade , da Irreligiao da Libertina-
ge , e finalmente da fingida virtude ,
que com o titulo de hum pacifico Deis-
mo , só se dirije a usurparlhe os cul-
tos , e a diminuir os crimes , naõ evi-
tando-os , mas fazendo-os licitos : acha-
reis aquelles em fim cultivando a arte ,
até aqui entre nós taõ desfigurada , de
fazer uteis todos estes trabalhos ; a ar-
te de dirigir as consciencias , de mos-
trar aos homens rudes os seus deveres ,
de desenganar os illucinados ; a arte em
fim de propagar a virtude , e a Reli-
gio : vós voltareis á morada dos bons ,
contentes de ver , que se estende a Glo-
ria de Deos sobre a terra .

Estes saõ , Excellentissimo Senhor
os primeiros frutos das suas fadigas :
mas desde já lhe estaõ preparados no-
vos trabalhos , muito mais pezados , e
muito mais illustres : a Alma de Vossa
Excellencia naõ podia ocuparse toda
em huma só coisa grande . Qual

Qual será este alto emprego , para o qual he necessario hum homem , que , por me explicar assim , seja todo espirito ; hum homem , que chegue a tocar os ultimos limites das faculdades humanas ; hum homem , além do qual naõ possa haver outro ; hum homem em fim , que , se he possivel , passe dos limites de homem , recebendo huma abundante influencia de espirito Divino ? Este emprego he o de educar hum Principe ; e o homem para elle escolhido he Vossa Excellencia .

Aos olhos vulgares , e ainda aos que sabem penetrar até junto aos Mysterios da Politica , parece , que Vossa Excellencia se proporá por fim fazer do nosso Principe hum sabio : parece que Vossa Excellencia principiará , fazendo-o sensivel aos encantos da bella literatura ; que o conduzirá a dar ouvidos á doce armonia dos Poetas ; a receber os Involuntarios movimentos , que imprime na Alma a Eloquencia sublime : que Vossa Excellencia pelo conhecimento das linguas lhe fará ver todos os seculos , todos os Paizes ; que lhe inspirará o gosto , e a estimaçao ainda das artes puramente agradaveis ; das que dão movimento ao bronze , paixoeis ao mar-

marmore , vida ás cores ; e da outra
ainda mais deleitosa , que incita , que
persuade , que move com a armonia ;
o Principe as ha de proteger ; he justo
que as conheça , que saiba combinar o
valor destas com o das necessarias : de-
pois , que Vossa Excellencia com os mais
sublimes , e mais importantes conhecimen-
tos , lhe fortificará o espirito ; aquel-
le espirito , de que está pendente a fe-
licidade de milhoens de homens : que
com o instrumento de huma boa Logica
lhe dirigirá , e encadeará as Ideias ;
lhe fará conhecer as verdades como ver-
dades ; o verosimil , e o provavel co-
mo taes : que por meio dos estudos Ma-
thematicos , o costumará a julgar jus-
tamente ; a ver as coisas na sua devi-
da extençāo , a conhecer a evidencia :
a quem mais que ao Principe he nece-
saria a deficil arte de saber lançar maõ
da verdade , quando tantos trabalhaõ
por afastarla d'ante os olhos ? Isto po-
rém , Excellentissimo Senhor , não oc-
cupará a Vossa Excellencia todo : o
Principe , que o Ceo nos deu , he digno
de saber mais ; as Sciencias não bas-
taõ ; Vossa Excellencia lhe ensinará pri-
meiro a ser homem ; arte taõ deficil ,
taõ necessaria , e taõ estranha aos Prin-
cipes

cipes vulgares : depois Vossa Excellencia o ensinará a ser Rei ; e nós seremos felices.

A quem conhecesse em toda a extençao a grandeza do Ministerio , que occupava a Vossa Excellencia , pareceria , que já naõ havia para onde subir : sim ; porém faltava , que Vossa Excellencia fosse premiado ; e que o premio fosse digno de Vossa Excellencia : quero dizer ; que Vossa Excellencia recebesse em paga do que tinha obra do em serviço da Patria outra dignidade de tal pezo , que justamente assombra ainda os espiritos mais fortes ; dignidade da qualidade daquellas , com que os homens virtuosos fogem de ser condecorados : as sagradas fadigas de sucessor dos Apostollos , este emprego capaz de devorar a vida dos Justos , só com o cuidado de bem o desempenharem , saõ o premio das outras fadigas de Vossa Excellencia : mas quem deveria submeterlhe os ombros , se Vossa Excellencia receasse ficar sosobrado ? naõ he com tudo impossivel a huma Alma taõ superiormente illuminada como a de Vossa Excellencia , satisfazer a taes obrigaçoes ; nós ja naõ vivemos naquellos tempos escuros , em que os Pastores

tores do rebanho de Christo occupavaõ
toda a sua virtude , ou em propagar oc-
culta , e lentamente a sã doutrina , ou
em supportar preseguicoens , ou em dar
a vida em testemunho das verdades , que
criaõ , ou em fim occultando-se no fun-
do de hum deserto . Parece que entaõ o
Mundo era incapaz , de que nelle ha-
bitasse publicamente a virtude ; esta
acolhia-se ás solidoenas ; lá eraõ os ho-
mens virtuosos sómente para si ; ali vi-
viaõ estes continuamente macerados , a-
penas alimentados de asperas ervas , ou
de insolitos insectos , transformados os
membros em hum ajuntamento de secas
raizes , macilento o rosto , trocadas as
delicias das grandes Cidades pelo frio
abrido de huma apertada caverna , em
lugar de leito hum duro marmore , em
que talvez estavaõ impressos os joelhos ,
dos que consumiaõ a dilatada vida em
glorificar o ser supremo , de quem a ti-
nhaõ recebido : eis aquí huma imagem
daquella virtude desconhecida , e reti-
rada , de que era só capaz o tempo , ou
barbaro , ou de perseguiçao : estes San-
tos veneraveis , que hoje povoão os nos-
sos Altares , a poucos serviaõ entaõ de
modello : fugiaõ ao Mundo , e o Mun-
do fugia delles ; pareciaõ inimigos ;

mas

mas em taes tempos tanto era necessario
para poder ser justo. O nosso tempo quer
huma virtude mais custosa, se he possi-
vel; mas mais util, e mais propria
de hum espirito scientifico: aquelles sa-
craficavaõ a vontade, e a carne; a esfiroito
tes he necessario empregar o talento, e
pelo dizer assim, a industria: aquel-
les, para serem virtuosos, baslava-
lhes; que elles só o fossem; para es-
tes he necessario saber dirigir os costu-
mes de muitos milhoens de homens: a-
quelles cultivavaõ huma virtude occul-
ta; a estes he necessaria huma virtu-
de util aos que dirigem: aquelles fi-
nalmente davaõ a Deos conta de hum
só justo; a estes he necessario evitar,
que muitos milhares de homens sejaõ
viciosos: Este, he em fim o mais pe-
zado Ministerio para os homens justos.
Povos de Béja, felices os que, como
vo's, possuem hum Pastor, digno de
o ser.

Parece impossivel, que ainda res-
tasse livre alguma parte de hum ho-
mem só, que era ocupado em taõ al-
tos Ministerios: o Illuminado Princi-
pe, que nos dirige, ainda com tudo
conheceo, que Vossa Excellencia podia
suprir a outra urgente necessidade do

§§§

Esta-

Estado ; que ainda podia ocupar outro lugar feito sómente para os homens taes , e tão raros , como Vossa Excelencia : se a algum rude se fizer incrivel a sublimidade do lugar que Vossa Excellencia vai ocupar , oíça-me ; pois bastaraõ a convencello as vozes de outro rude : eu passo a notar sómente o que posso comprehender .

A cultura das Artes , e das Sciencias necessariamente devia ser huma importante parte do feliz plano da nosfa reforma : este objecto attrabio na verdade as attençoens do nosso Augusto , e do nosso Mecenas : rotas as prizoenas , que nos detinhaõ , nós demos o primeiro passo , e o mais deficil ; conhecemos o que sabia-mos , e o que sabiaõ os outros ; desta posiçao á de cultivarmos todas as artes , naõ ha mais que hum breve atalho ; e nós já por elle caminhamos .

O nosso Pai da Patria naõ julgou porém este ramo da administraçao hum daquelles , em que basta empregar mediocres providencias : conheceu em toda a sua extençao o damno , e o quanto era preciso evitallo : e na verdade , quanta necessidade tem o Estado de Vas-
salos instruidos ? o saber obedecer he
bu-

huma arte , que só cultivaõ com perfeiçao aquelles que saõ nutridos com o suco precioso , e depurado das grandes , e uteis Sciencias ; da Moral solida , da Religiao pura , e da sã Filosofia : a parte mais vil do povo rude , se esta embebida de envenenadas preoccupaçōens , apenas consente violentada sobre a robusta cerviz o necessario jugo das Leis ; o Cidadaõ porém instruido (seja-me licito usar desta expreçao dura) obedece com o cerebro , e com o coraçao . Sabe , que he indispensavel , que na sociedade a vontade de hum dirija os outros ; sabe , que o querer do Principe se deve reputar o querer de todos os subditos ; sabe , que he necessaria a obediencia ; que a Moral a constitue , a Filosofia a persuade , a Religiao a ordena .

Que se anime , e que se proteja esta Classe de Cidadoens instruidos , he mais necessario , do que vulgarmente se julga : esta verdade importante só conhecem os Principes prefeitos : desta Classe de homens manao as opinioens , que de ordinario abraça , a plebe cega ; se aquellas saõ corruptas , e erradas , tudo fica envenenado : o Principe não tem sómente necessidade de Vassallos ;

necessita principalmente bons Vassallos : o cuidado de os fazer taes occupa as atençoes dos grandes Reis , e por isso ocupou as do que sobre nossas cabeças dignamente se levanta.

A Providencia foi porporcionada á grandeza do objecto : nesta se passaraõ muito além aquellas barreiras , que se propoem os genios medianos , quero dizer , as da servil imitaçao : em similhantes conjunturas de reforma contenhaõ-se ainda os grandes Legisladores com imitarem as Naçoes já de seculos civilisadas , e poderosas ; nos porém nesta parte taõ interessante , principiámos , servindo de modello : sim ; erige-se entre nós huma Augusta Assemblea de homens escolhidos entre os Sábios de toda a Naçao ; homens a quem se entregua a parte mais preciosa da Regia authoridade ; homens , a quem hum Principe , superiormente illuminado comette a Jurisdiçao sobre o que deve saber huma Nação inteira , e juntamente sobre o que deve ignorar ; sciencia naõ menos necessaria ao vulgo incapaz de discernir : os livros , estes instrumentos indiferentes de verdades uteis , e de erros perniciosos ; semente de acções heroicas , e de crimes horro-

vorosos , saõ tambem submettidos ao domínio desta , que bem de preça arroja longe de nós á estes , e acolhe favoravel aquelles ; nós os vimos pela primeira vez ; e com huma admiracão nonda inferior áquella , com que nossos ilustres antepassados descobriaõ novos climas , nos aportámos a hum novo orbe litterario ; vimos o que sabiaõ os outros , e conhecemos , que nossos intrusos Mestres nos tinhaõ conduzido a ignorarmos a nossa mesma ignorancia : Este respeitavel Tribunal une em si o poder , e a intelligencia , e forma , pelo dizer assim , a Alma da Naçao ; e huma Alma ornada dos altos conhecimentos uteis ao Estado , ao Rei , e á Religiao.

Era porém necessario , que na festa do veneravel ajuntamento de taes homens se levantasse hum digno delles mesmos , digno de lhes prezidir , digno de manejar todo o pezo da sagrada authoridade da Rei , na parte da Administração mais importante ao credito , e á utilidade da Patria ; em fim hum Cidadão perfeito até ao ponto de poder dirigir as Sciencias , e em grande parte os costumes de todos os Cidadoens de hum estado poderojo : Este foi Vossa Ex- cellen-

cellencia. Sóbe Vossa Excellencia ao Throno das Sciencias , quando outras necessidades do Estado , e do serviço do Principe chamavaõ a Illustre Prelado , que primeiro o occupou : quando Vossa Excellencia he segundo , ainda na Ordem dos tempos só pôde ser primeiro hum homem tal , qual todos conhecemos , que aquelle he. Longe de nós os servis aduladores , que só apontaõ nos homens poderosos os grandes cargos , que talvez a fortuna lhes prodigaliza ; eu me arrojo a nomearme interprete da verdade ; eu não pondero a grandeza do lugar , a que Vossa Excellencia sóbe , se não para calcular , pelo modo possível , o merecimento de Vossa Excellencia mortefique-se muito embora a rara modestia de Vossa Excellencia ; soffra , que conheçamos a grandeza do lugar ; que ponderemos o homem que era necessário para o ocupar dignamente ; que advirtamos , em que o Principe escolhe-o a Vossa Excellencia ; e que em fim nos lembremos , que o nosso Principe he Justo : Vossa Excellencia seja muito embora virtuoso ; mas não queira que fiquem occultas as grandes virtudes dos outros , só porque dellas resulta Gloria a Vossa Excellencia : Vossa Excel-

*Excellencia seja modesto , despreze o
que sómente for dirigido a seu louvor ;
mas consinta que celebremos entre as
outras virtudes do nosso bom Principe ,
a de conhecer o merecimento de Vossa
Excellencia , e empregallo.*

*Era injusto , que eu totalmente dei-
xasse de reflectir , qual Vossa Excel-
lencia se nos mostra , ainda quando o
Principe o colloca em tão altos lugares .
Aquelle monstro voraz , que , sublime
até no mesmo crime , despreza , bem co-
mo o raio , os fracos edeficios dos co-
raçoens humildes ; aquelle que , hydro-
pico de criminoso orgulho , só sabe sa-
ciar as esfaimadas entranhas de san-
gue nobre , de coraçoens altivos , de
espiritos grandes ; aquelle em fim , que
com tiranno , e dapplicado triunfo se
serve das suas mesmas vítimas , meias
devoradas , para cobrir de infelicida-
de o resto dos humanos ; a soberba , di-
go , Excellentissimo Senhor , he quem
mais impaciente olha de revés o pom-
poso triunfo , com que Vossa Exellen-
cia , conduzido pela maõ da heroica
virtude , atropela a formidavel , mas
já destroçada cohorte dos vicios detes-
taveis : parece-me que a vejo , bramin-
do de raivosa , estar mordendo em vaõ*

os pezados grilhoens , com que debaixo dos pés de Vossa Excellencia jaz violentamente manietada ; servindo assim , a pezar de seu odioso pejo , de Throno decente a hum espirito grande , a hum espirito domador de vícios.

De outra parte se vê fugir a pressa á vista da severa integridade de Vossa Excellencia , a vaidade ; esse escolho certo das Almas fracas : Altamente conhece Vossa Excellencia , que o fumo do incenso , com que a adulçaõ , esta mascara de traidores , idolatra aos vis escravos daquelle vicio só serve de os cercar de espeças trevas , que lhe encubraõ o preço da humanidade , esta virtude das grandes Almas : longe de nós esta peste ; quam puro he o ar , que Vossa Excellencia respira ? Vossa Excellencia , ainda que de lugar alto , olha para os homens , e parecem-lhe homens ; naõ serviz animaes , como talvez os debuxa a desordenada fantasia dos vaidosos.

Publicar em fim todas as virtudes , que animaõ o Espírito de Vossa Excellencia , faiigaria , naõ só a minha lingua , desil para taõ grandes coisas ; mas até a doquelles homens , que por se familiarisarem com a sua propria vir-

virtude, a sabem conhacer nos outros : eu apenas toquei rudemente aquellas circunstancias, que sobejaõ a constituir a Vossa Excellencia o grande homem, que eu , pela razaõ talvez nova , que já toquei , julgo proporcionado á pequena producção litteraria , que intentei submetter ao Juizo do publico : ella he summamente limitada , e necessita por isso de huma Protecção summamente poderosa. Ainda quando eu naõ ponderasse outro motivo mais forte , este basta-va para desculpa de ousar offerecella a Vossa Excellencia; outros porém concorrem naõ de menor pezo : Eu , Señhor Excellentissimo , sou hum homem , que apenas tenho visto correr quatro lustros ; naõ sou ornado de algum daquelle nomes pomposos , que condecoraõ ; e que de ordinario , a pezar da sua intrinseca inutilidade attrahem as attençoens do vulgo , e fazem decidir do merecimento áquelles , que apenas chegaõ a tocar as superficies : eu em fim naõ tenho outro cabedal litterario , mais que sinceras intençoens , e bons desejos : Vossa Excellencia he animado de hum espirito inflamado no amor das Sciencias , he dominado de hum arden-te desejo de que os compatriotas as cul-

ti-

zivem com fruto : Naõ só o feliz genio de Vossa Excellencia , mas ainda o mesmo lugar que Vossa Excellencia ocupa , parece lhe impoem huma rigorosa obrigaçao , pelo assim dizer , de ser declarado Protector da reforma dos bons Estudos : E porque razaõ o Direito , esta sciencia taõ util ao Estado , deixara de sentir alguma parte de taõ benignas influencias ? ella foi das ultimas , e das mais deficeis na ordem da geral reforma ; fez-se necessario ao soberano empregar toda a força das Leis : eu naõ posso resistir á virtuosa vaidade de persuadirme , que sou dos primeiros em obedecerlhe , e em observar o methodo , que elles propoem : e quantos só por isto se constituiraõ meus Juizes severos , e me condemnaraõ duramente ? Mas Vossa Excellencia , torno a dizer , julga de outro modo ; Vossa Excellencia conhece as coisas como elles em si saõ ; Vossa Excellencia naõ despreza as plantas por serem tenras ; prevê desde logo os frutos , que o tempo lhes pôde fazer brotar. Eu naõ deixerei em tempo algum de ser agradecido ao beneficio da Protecção de Vossa Excellencia , e por hum modo , que talvez lhe será agraciavel ; quero dizer , que eu
me

me esforçarei a merecella ; fazerme
digno della será o fim a que eu appli-
que as possiveis fadigas : Estas intent-
çoens , que eu não posso deixar de re-
conhecer virtuosas , parece me augu-
raõ de Vossa Excellencia hum benigno
acolhimento , &c.

May 11, 1873. — *Melodops Chrysophrys*, a. A. Gould, Jr., Pittsfield.

Have-

Haverem os mesmos Regulares (falla dos denominados Jezuitas) feito em Portugal esquecidas , e commumente ignoradas todas as Regras dos Direitos Natural , e Divino ; e com elles todas as Verdades Eternas , e por sua natureza inalteraveis , que se contém nas mesmas Regras ; e todos os Primeiros Princípios , que taes forão sempre , e hão de ser por zoda a eternidade , em quanto Deos for Deus : Introduzindo no lugar delles huma Jurisprudencia arbitaria , dependente da extravagancia dos Juizos , ou das imaginações dos seus Inventores , e Sequazes , que idearaõ , e escreveraõ o que bem lhes pareceo , e mais lhes servia para os seus intentos , sempre tão malignos , e tão perniciosos , como toda esta primeira parte manifesta ; e em fim huma Jurisprudencia sem outras bases , ou fundamentos , que não fossem os das Authoridades extrinsecas dos que a escreveraõ cada hum a seu modo , reduzidas aos Sofismas da Logica Arabigo-Peripatetica (universalmente reprovada até nas Escolas da mesma Curia Romana) para reduzirem este Reino , e seus Domíios á geral confusão , que necessariamente os agitou desde que faltaraõ nelles os ditos Primeiros Princípios communs , e forão postas no lugar delles as opinioens particulares , e tão varias , como costumão ser as imaginações , e Juizos dos Homens .

Dedução Chronologica , e Analytica , Part. I.
Divis. II. §. 587. n. 5.

DIS-

(i)

DISCURSO DEDUZIDO DOS SOLIDOS PRINCIPIOS DOS DIREITOS NATURAL, E DIVINO, Em que saõ estabelecidas as Leis proximas sobre os TESTAMENTOS.

I **A** Importante causa, que presentemente sóbe a ouvir a respeitavel decisaõ deste supremo Senado, merece, que sobre ella se empreguem as vigilantes attençoens de taõ justos Magistrados: naõ he esta do numero daquellas controversias vulgares, injustas, ou inuteis, (i) com que, A ou

(i) Naõ será necessario vestir o feio carácter de declamador, para notar, quam pouca attençao deve merecer aos fabios Magistrados hum numero infinito de causas, que inutilmente os fatiga, humas vezes por culpa dos litigantes, outras por erro, ou por fraude

ou a pertinacia de orgulhosos litigantes , ou
a superficial subtileza de iniquos Patronos , fa-
zen-

de dos Patronos. Este he hum vicio , que gravava em
toda a Europa , e a que quasi todas as Naçoes illu-
minadas hoje se oppoem. Em huma das mais preocio-
sas collecçoens de Leis , que entre ellas de prezen-
te se observa , naõ deixa de se notar , que „ A ori-
gem do mal existe (*Plan du Roi de Prusse pour de-*
riger le Cod. Fider. §. 6.) no terrivel abuso de se in-
troduzirem na ordem judicial mil circunstancias ,
e praticas viciosas , e inuteis , que abrem facil ac-
cesso á malicia , á falcidez , e a todas as injusti-
cas , que a olhos vistos se estaõ cada dia multipli-
cando a infinito nos processos ; em lugar de se res-
tringirem , e encaminharem sómente ao que he es-
fencial , solido , importante , e necessario. He tal
o excesso destas desordens , que justamente olhaõ
com horror para os processos os homens sensatos ,
que muitas vezes antes querem perder con-
cideraveis bens , e direitos , que implicarem-se em
hum tão intrincado , e confuso laberinto. „ Entre
outras causas tambem ali se pondera que „ Concor-
rem as desordens dos Advogados , que (o mes-
mo §. 16.) quando deveraõ representar os seus cli-
entes , movidos de justiça , e naõ incitados de pa-
xoens , quando deveraõ pugnar pelos interereses
da razão , e da verdade ; tem fido , bem ao con-
trario , os primeiros em se servirem de quimericas ,
e requintadas conjecturas em lugar de factos verda-
deiros , e de arteficios , e falsidades , em lugar de
razoens solidas : elles se servem bem frequentemen-
te da mentira , e da fraude para alongarem os pro-
cessos em seu proveito , e para defenderem as cau-
sas injustas , a pezar da evidencia , que as constitue
odiosas. „ Naõ he só a razão , quem faz evidente
„ a cer-

xendo odioso o trato do foro , roubaõ a vossas
mercês o precioso tempo. Naõ he a ambiçaõ ,

A ii o odio ,

a certeza , e a maligna influencia destes abusos : ex-
aqui os expressos preceitos , com que indispensavel-
mente nos devemos conformar . „ Por quanto (*Lei*
„ de 18. de Agosto de 1769.) depois de muitos annos
„ tem sido hum dos mais importantes objectos da at-
„ tençaõ , e do cuidado de todas as Naçoenas poli-
„ das da Europa v de preaverem com sabias providen-
„ cias as interpretaçoenas abusivas ; que offendem a
„ Magestade das Leis ; desautorizaõ a reputaçaõ dos
„ Magistrados ; e tem perplexa a justiça dos litigan-
„ tes , de sorte que no Direito , e Dominio dos bens
„ dos Vassallos naõ possa haver aquella provavel cer-
„ teza , que só pôde conservar entre elles o publico
„ socego : Considerando Eu a obrigaçaõ , que tenho
„ de procurar aos povos , que a Divina Omnipoten-
„ cia poz debaixo da Minha Protecçaõ , toda a pos-
„ fivel segurança nas suas propriedades ; estabelecen-
„ do com ella a uniaõ , e paz entre as familias ; de
„ modo , que humas naõ inquietem as outras com as
„ injustas demandas , a que muitas vezes saõ anima-
„ das por frivulos pretextos , tirados das extravagân-
„ tes subtilezas , com que aquelles , que as aconce-
„ lhaõ , e promovem , querem temerariamente en-
„ tender as Leis mais claras , e menos suscepiveis
„ de intelligencias , que ordinariamente saõ oppostas
„ ao espirito dellas , e que nellas se acha litteralmen-
„ te significado por palavras exclusivas de taõ sedici-
„ osas , e prejudiciaes cavillaçoenas A experi-
„ encia (a mesma *Lei* §. 7.) tem mostrado , que
„ as . . . interpretaçoenas de Advogados consistem or-
„ dinariamente em raciocinios frivulos , e ordenados
„ mais a implicar com sofismas as verdadeiras dispo-
„ siçoenas das Leis , do que a demonstrar por ellas a
„ justi-

o odio , ou a inveja , quem incita os Appellantes a promoverem esta causa ; he sim a sua

„ justiça das partes. „ O que expozemos fica deste modo demonstrado por huma razaõ solida , munida de sagrada authoridade.

Estas razoens me fizeraõ olhar com horror para o estylo ordinario , entre nós até aqui praticado : eu me apartei do uso commum , e segui nova trilha . Tendo-me em primeiro lugar persuadido da intrinseca justiça da causa , que defendo , procurei depois fazela evidente com razoens solidas . E para que fique manifesta , huma vez por todas , a causa de seguir o estranho methodo , que me propuz , exaqui os importantes preceitos , que nunca apartei diante dos olhos .

„ Sendo-me presente (*Lei de 18. de Agosto de 1769.*
 „ §. 9.) que a Ordenaçao do livro terceiro Titulo
 „ sessenta e quatro no Preambulo , que mandou jul-
 „ gar os casos omissos nas Leis Patrias , estylos da
 „ Corte , e costumes do Reino , pelas Leis , que cha-
 „ mou *Imperiaes* , naõ obstantes a restricçao , e a li-
 „ mitaçao , finaes do mesmo Preambulo contheudas
 „ nas palavras = As quaes Leis Imperiaes manda-
 „ mos sómente guardar pela boa razaõ , em que saõ
 „ fundadas ; = se tem tomado por pretexto ; tanto
 „ para que nas Allegaçoens , e Decisoens se vaõ pon-
 „ do em esquecimento as Leis Patrias , fazendo-se
 „ uso sómente das dos Romanos ; como para se argu-
 „ mentar , e julgar pelas ditas Leis de Direito Civil
 „ geral , e indistintamente , sem se fazer diferença
 „ entre as que saõ fundadas naquelle *boa razaõ* , que
 „ a sobredita Ordenaçao do Reino determinou por uni-
 „ co fundamento para as mandar seguir ; e entre as
 „ que ; ou tem visivel incompatibilidade com a *boa*
 „ razaõ , ou naõ tem razaõ alguma , que possa sus-
 „ tentallas ; ou tem por unicas razoens , naõ só os in-

„ tes

sua obrigaçāo , e o seu direito , ambos fundados em taō justificados titulos , como saõ , de hu-

„ teresses dos differentes partidos , que nas revoluçōens
 „ da Republica , e do Imperio Romano , governa-
 „ rão o espirito dos seus *Prudentes* , e *Consultos* ,
 „ segundo as diversas facçoens , e seitas , que segui-
 „ rão ; mas tambem tiverão por fundamentos outras
 „ razoens assim de particulares costumes dos mesmos
 „ Romanos , que nada pôdem ter de communs com
 „ os das Naçōens , que presentemente habitaõ a Eu-
 „ ropa , como superstiçōens proprias da Gentilidade
 „ dos mesmos Romanos , e inteiramente alheias da
 „ Christandade dos Seculos , que depois delles se se-
 „ guiraõ : Mando por huma parte , que debaixo das
 „ penas ao diante declaradas se naõ possa fazer uso nas
 „ ditas Allegaçōens , e Decizoens de Textos , ou de
 „ Authoridades de alguns Escriptores , em quanto
 „ houver Ordenaçōens do Reino , Leis Patrias , e usos
 „ dos Meus Reinos legitimamente approvados tambem
 „ na forma abaixo declarada : E Mando pela outra par-
 „ te , que aquella *boa razão* , que o sobredito Pre-
 „ ambulo determinou , que fosse na praxe de julgar
 „ subsidiaria , naõ possa nunca ser a da authoridade
 „ extrinseca destes , ou daquelles Textos do Direito
 „ Civil , ou abstractos , ou ainda com a concordan-
 „ cia de outros ; mas sim , e taõ sómente : Ou aquell-
 „ la *boa razão* , que consiste nos primitivos princi-
 „ piros , que contém verdades effenciaes , intrinsecas ,
 „ e inalteraveis , que a Ethica dos mesmos Romanos
 „ havia estabelecido , e que os Direitos Divino , e
 „ Natural , formalisaraõ para servirem de Regras Mo-
 „ rales , e Civis entre o Christianismo : Ou aquella *boa*
 „ *razão* , que se funda nas outras Regras , que de
 „ universal consentimento estabeleceo o Direito das
 „ Gentes para a direcçāo , e governo de todas as Na-
 „ çōens

humana parte a Lei Natural , que , em certo modo , nos obriga a não deixar perder por negligencia-

„ coens civilisadas : Ou aquella *boa razão* , que se
 „ estabelece nas Leis Politicas , Economicas , Mer-
 „ cantis , e Maritimas , que as mesmas Naçoes Chris-
 „ tans tem promulgado com manifestas utilidades , do
 „ sofego publico , do estabelecimento da reputação ,
 „ e do augmento dos cabedaes dos Povos , que com
 „ as disciplinas destas sabias , e proveitosas Leis vi-
 „ vem felices á sombra dos Tronos , e debaixo dos
 „ auspicios dos seus respectivos Monarcas , e Princi-
 „ pes Soberanos : sendo muito mais racionavel , e
 „ muito mais coherente , que nestas interessantes ma-
 „ terias se recorra antes em casos de necessidades ao
 „ subsídio proximo das sobreditas Leis das Naçoes
 „ Christians , illuminadas , e polidas , que com elles
 „ está resplandecendo na boa , depurada , e sáia Ju-
 „ risprudencia ; em muitas outras erudições uteis ,
 „ e necessarias ; e na felicidade ; do que ir buscar
 „ sem boas razões , ou sem razão digna de attender-
 „ se , depois de mais de desafete seculos o socorro
 „ ás Leis de huns Gentios ; que nos seus principios
 „ Moraes , e Civis forão muitas vezes perturbados ,
 „ e corrompidos na sobredita forma ; que do Direito
 „ Natural tiverão apenas as poucas , e geraes noçoes ,
 „ que manifestão os termos , com que o definirão ;
 „ que do Direito Divino , he certo , que não foubem
 „ raõ couisa alguma ; e que do Commercio , da Na-
 „ vogaçao , da Arithmetica Politica , e da Economia
 „ de Estado , que hoje fazem tão importantes obje-
 „ ções dos Governos Supremos , não chegaram a ter
 „ o menor conhecimento . Por quanto (*a mesma Lei*
 „ §. 10.) ao mesmo tempo me foi tambem presente ,
 „ que da sobredita generalidade supersticiosa das refe-
 „ ridas Leis chamadas *Imperiaes* se costumão extra-
 „ hir

gencia para nós , e nossos filhos , o que justamente he nosso : de outra parte hum Direito ,

„ hir outras Regras para se interpretarem as Minhas
 „ Leis nos casos occorrentes : Entendendo-se , que es-
 „ tas Leis Patrias se devem restringir quando saõ
 „ correctorias do Direito Romano : E que onde saõ
 „ com elle conformes se devem alargar , para recebe-
 „ rem todas as ampliaçoens , e todas as limitaçoens ,
 „ com que se achaõ ampliadas , e limitadas as Regras
 „ contheudas nos Textos , dos quaes as mesmas Leis
 „ Patrias se suppoem , que foraõ deduzidas : seguin-
 „ do-se desta inadmissivel Jurisprudencia : Primeira-
 „ mente naõ poderem os Meus Vassallos ser governa-
 „ dos , e os seus Direitos , e Dominios seguros , co-
 „ mo o devem estar , pelas Disposiçoens da Minhas
 „ Leis , vivas , claras , e conformes ao espirito nacio-
 „ nal , e ao estado presente das cousas destes Reinos :
 „ Em segundo lugar ficarem os Direitos , e Dominios
 „ dos mesmos Vassallos vacillando entregues ás con-
 „ tingentes disposiçoens , e ás intrincadas confusoens
 „ das Leis mortas , e quasi incomprehensiveis daquel-
 „ la Republica acabada , e daquelle Imperio extinto
 „ depois de tantos seculos : E isto sem que se tenhaõ
 „ feito sobre esta importante materia as reflexoens ,
 „ que eraõ necessarias , para se comprehender por hu-
 „ ma parte , que muitas das Leis destes Reinos , que
 „ saõ correctorias do Direito Civil foraõ assim estabe-
 „ lecidas , porque os Sabios Legisladores dellas se qui-
 „ zeraõ muito advertida , e providentemente apartar
 „ do Direito Romano com razoens fundamentaes mui-
 „ tas vezes naõ só diversas , mas contrarias ás que
 „ haviaõ constituido o espirito dos Textos do Direito
 „ Civil , de que se apartaraõ ; em cujos termos quan-
 „ to mais se chegarem as interpretaçoens restricтивas
 „ ao Direito Romano , tanto mais fugiraõ do verdadeiro
 „ espi-

to ; emanado naõ menos que de huma positiva Lei do Justissimo Principe , a que obedecemos.

2 Vista

„ espirito das Leis Patrias : E sem se advertir pela
 „ outra parte , que muitas outras das referidas Leis
 „ Patrias , que parecem conformes ao Direito Roma-
 „ no ; ou forao fundadas em razoens nacionaes , e
 „ especifcas , a que de nenhuma forte se pódem ap-
 „ plicar as ampliaçoens , e limitaçoens das segundas
 „ das sobreditas Leis ; ou adoptaraõ dellas sómente o
 „ que em si continhaõ de Ethica , de Direito Natu-
 „ ral , e de boa razao ; mas de nenhuma forte as es-
 „ peculaçoens , com que os Consultos Romanos am-
 „ pliaraõ no Direito Civil aquelles simples , e pri-
 „ mitivos principios , que saõ inalteraveis por sua
 „ natureza : Em consideraçao do que tudo , Mando ou-
 „ trosim , que as referidas restricçoens , e ampliaço-
 „ ens extrahidas dos Textos do Direito Civil , que até
 „ agora perturbaraõ as Disposiçoens das Minhas Leis ,
 „ e o socego publico dos meus Vassallos , fiquem in-
 „ teiramente abollidas para mais naõ serem allegadas
 „ pelos Advogados debaixo das mesmas penas acima
 „ ordenadas , ou seguidas pelos Julgadores debaixo
 „ da pena da suspensaõ dos seus ofícios até Minha mer-
 „ cê , e das mais , que reservo ao meu Real arbitrio.
 „ Sendo certo (*a mesma Lei §. 13.*) e hoje de ne-
 „ nhum Douto ignorado , que Acurcio , e Bartho-
 „ lo , cujas authoridades mandou seguir a mesma Or-
 „ denaçao no Paragrafo primeiro do sobredito Titulo ,
 „ forao destituidos ; naõ só de iinstrucçao da Historia
 „ Romana , sem a qual naõ podiaõ bem entender os Tex-
 „ tos , que fizeraõ os assumptos dos seus vastos escri-
 „ ptos ; e naõ só do conhecimento da Philologia , e da
 „ boa latinidade , em que forao concebidos os referi-
 „ dos Textos ; mas tambem das fundamentaes Regras
 „ do Direito Natural , e Divino , que deviaõ reger o
 „ ef-

2 Vista por outro lado, he esta huma causa , em que a superstição , e o falso zelo , profanando o sagrado pretexto da Religiao , com que se cobrem , (1) e fazendo-o servir a huma

„ espirito das Leis , sobre que escreverão : e sendo „ igualmente certo , que ; ou para suprirem aquellas „ luzes , que lhes faltavaõ ; ou porque na falta dellas „ ficaraõ os seus juizos vagos , errantes , e sem boas „ razoens a que se contrahirem ; vieraõ a introduzir „ na Jurisprudencia (cujo carácter formavaõ a verdade , „ e a simplicidade) as quasi innumeraveis questioens me- „ taphysicas , com que depois daquella Escola Bartholi- „ na se tem illaqueado , e confundido os Direitos , e „ Dominios dos litigantes intolleravelmente : Mando , „ que as glossas , e opinioens dos sobreditos Acurcio , „ e Bartholo naõ possaõ mais ser allegadas em Juizo , „ nem seguidas na practica dos Julgadores ; e que antes „ muito pelo contrario em hum , e outro caso sejaõ „ sempre as boas razoens acima declaradas , e naõ as „ authoridades daquelle , ou de outros similhantes „ Doutores da mesma Escola , as que hajaõ de deci- „ dir no foro os casos occorrentes .,, Fica deste modo „ evidente , que seguirmos nesta Allegaçao hum metho- „ do todo novo , e todo differente do até aqui practica- „ do , naõ he sómente fruto de reflecçao , e de escolhida „ liçaõ , he sim , e mais que tudo , obediencia . Felic- „ ces os que , como nós , obedecendo á razao , satisfa- „ zem ao preceito .

(1) Penetrado de justo receio , eu me naõ atreveria a expor este pensamento , se para o confirmar naõ ti- vesse de antemão prevenido provas taes , que naõ pôdem ser contestadas sem hum crime : saõ ellas fundadas sobre a razao mais evidente , e além disso , de hum tal pezo , que nada pôde , e nada deve resistir- lhe : confistem naõ menos , que na formal intenção do nosso

ma desimulada , e occulta ambiçāo , querem
audax , e sacrilegamente atropelar , naō só a
Autho-

nollo Augusto Legislador , que parece totalmente con-
forme ao que expomos : exaqui as expreçoens de don-
de se colhe o referido . „ Foime presente (*Lei de 25.*
„ *de Junho de 1766. Preamb.*) o excesso , a que
„ tem chegado os successivos , e frequentes abusos de
„ ultimas vontades , feitos nestes Meus Reinos , e Do-
„ minios pelas muitas pessoas , que se arrogaraõ as di-
„ recçoens dos Testamentos , insinuando-se arteficio-
„ samente no espirito dos Testadores ; humas vezes
„ debilitados pelas suas decrepitas idades , outras en-
„ fraquecidos pela aggravação das suas doenças ; e ou-
„ tras vezes illudidos debaixo de pretextos na appa-
„ rença pios , e na realidade dolosos , e incompati-
„ veis com a humanidade , e caridade Christã , das
„ quaes he sempre inseparavel o affecto entre as pes-
„ soas conjunetas pelo sangue para se prestarem reci-
„ procos soccorros , e alimentos , com preferencia aos
„ que saõ estranhos : Havendo-se reduzido com os re-
„ feridos abusos barbaros , e crueis muitas , e muito
„ numerosas familias , distintas pelo seu nascimento , e
„ abundantes pelos seus cabedaes a lastimosa indigen-
„ cia , que fez precipitar differentes individuos del-
„ las nos vicios , a que a miseria costuma arrastrar aos
„ que a padecem , e em muitas desordens , em que
„ outros dos mesmos individuos foraõ precipitados pe-
„ la impaciencia de verem possuir pelo meio de frau-
„ des aos estranhos os patrimonios de seus proximos
„ parentes : E havendo sido comprehendidas no sobre-
„ dito pernicioso abuso , naō só pessoas Seculares , mas
„ tambem Ecclesiasticas , e Regulares , as quaes fazen-
„ do maior a sua culpa com a relaxação das disposi-
„ çōens Canonicas , e da verdadeira , e santa Disci-
„ plina Regular , que as obrigava a naō buscarem nas
„ fo-

Authoridade Regia ; mas todos os principios da razaō , e do Direito Natural ; perten- den-

„ sobreditas direcçoens mais do que a salvaçaō das al-
 „ mas : Profanaraō humas , e outras nas frequentes si-
 „ mulaçoens , e extorçoens , com que fizeraō servir
 „ os Canones da Igreja , e os Estatutos das Ordens
 „ Religiosas á issaciavel , e estranha cobiça , que já de
 „ tempos muito anteriores deu urgentes motivos ás
 „ antigas Leis , que foraa promulgadas por differentes
 „ Imperadores Romanos , naō só com louvor dos San-
 „ tos Padres da Igreja , mas até á instancia do mes-
 „ mo Pontifice Romano ; de sorte que as mesmas Leis
 „ ordenadas a cohibir estas fraudolentas , e impias ne-
 „ gociaçoens de Testamentos , vieraō pelo successivo
 „ escandalo a fazerse universaes , como hoje o faa em
 „ quasi todos os Reinos , e Estados Catholicos da Eu-
 „ ropa ; e vieraō a constituir nestes Meus Reinos o
 „ justo , e instante objecto do Alvará de El Rei D. Fi-
 „ lippe IV. , publicado em 26. de Março de 1634 ;
 „ do Capitulo oitavo das Cortes do anno de 1641 ,
 „ em que os povos pediraō : „ Que nenhum Religio-
 „ so possa requerer em Testamento , que fizer , legado ,
 „ ou herança , que se deixe ao seu Mosteiro , e que pelo
 „ mesmo caso ficasse a disposiçaō naquelle parte nulla ; „
 „ e do outro Alvará de Lei , quē por effeito do mes-
 „ mo Capitulo de Cortes foi estabelecido por El Rei
 „ Meu Senhor , e Bisavô no dia 2. de Março de 1647 .
 „ Sustentando assim a observancia dos Canones , e Con-
 „ tituiçoens Apostolicas , e Regulares , como a justa
 „ attençāō , (a mesma Lei §. 4.) com que devo ob-
 „ viar ao damno , que tem causado ao commun das
 „ Ordens Religiosas as Testamentarias , de que encar-
 „ regando-se muitos individuos das mesmas Ordens ,
 „ deraō com as suas administraçoens prejudiciaes , e
 „ pùblicos escandalos. Mando , &c. Por quanto
 „ tem

dendo arrebatar das mãos aos herdeiros do defunto Joaõ Henriques Martins o avultado remanecente da sua herança , que a Lei Novissima lhe manda entregar , por ter o Testador disposto se empregasse em suffragios : como se , dar ouvidos ás vozes da Natureza , e do sangue , e faciar talvez a urgente necessidade de onze Irmãos , e sobrinhos , naõ fosse hum acto de verdadeira , e solida virtude , bem superior áquelles que vulgarmente só saõ reputados por *causas pias*. Nestas circunstâncias , conhecendo vossas mercês , que esta causa

„ tem chegado aos ultimos excessos (*Lei de 9. de*
 „ *Setembro de 1769. §. 6.*) a desordem , e a deshumanidade , com que nos Testamentos se costuma quotidianamente (debaixo dos pretextos de causas pias , e bens da alma) abusar impia , e intolleravelmente da fraqueza , e desacordo dos Testadores preoccupados com as funestas cogitações da vida , e da morte ; as quaes se lhes representaõ mais vivamente no acto de testar pelos que os induzem a lhes abandonarem os bens , de que já naõ pôdem aproveitarse ; como ordinariamente abandonam , a pezar do Direito , e da miseria dos Parentes , a quem a Razaõ natural , e caridade Christã os mandaõ conferir : Determino , que daqui em diante ninguem possa dispor a titulo de legados pios , ou de bens da alma , de mais do que da terceira parte da *Terça* dos seus bens , &c. De que parece se pôde concluir sem violencia , estar o Piissimo Legislador , a que obedecemos altamente persuadido , de que o fingido zelo da Religiao , com que se desfimula huma insaciavel ambiçao , he a principal causa das desordens nos Testamentos .

fa lie importante; que versa sobre a inteligencia, e applicaçao de huma Lei, pela qual indubitavelmente se hade determinar; naõ havendo razaõ para que julguem, que será injusta da parte dos Appellantes meus constituintes, devo com razaõ esperar, que lancem os olhos sobre ella benevolos, e attentos; e para o merecer totalmente passo a expor com a possivel brevidade a justiça evidente dos Appellantes.

3 Falleceo Joaõ Henriques Martins a quatro de Junho de mil e setecentos e sessenta e quatro (1) com o Testamento, sobre cuja execuçao se controverte; (2) feito certamente em tempo, que neste Reino, ou por hum terribel abuso, (3) ou por huma languida tolerancia

(1) Consta do Instrumento de Abertura, fol. 11. destes autos.

(2) O Testamento discorre de fol. 3. até fol. 8. e Codecilo a fol. 12.

(3) Abusos procedidos de serem entre nós admittidas, como Leis originaes, e escrupulosamente observadas, ainda com preferencia ás Patrias as Romanas; e coni estas, entre outras insubsistiveis praticas á de poder qualquer da plebe, naõ só testar ampla, total, e illimitadamente; mas impôr, e estabelecer para todos os Regios, e publicos Magistrados, naquelle, a que chamaõ ultima vontade, huma Lei taõ imperterivel, que até se chega a profanar, a respeito della, o nome, e alguns usurpados privilegios de coisa sagrada, e abusos, que nos naõ pôde ser licito notar, sem ao mesmo tempo ouvirmos a sublime voz, que do Alto do

cia era permittido aos Testadores dispor com extravagante , e dainnosa liberdade do que jul-

Trono os expoem , e os reprova . „ Sendo . . . certo
 „ (*Lei de 9. de Setembro 1769. Preamb.*) que entre
 „ os Legisladores primitivos forao os Romanos aquelles , que unicamente conceberaõ a supersticiosa , e
 „ lucrosa idéa , com que persuadiraõ , que era igno-
 „ minia morrer sem Testamento ; para (debaixo dos
 „ pretextos desta suposta ignominia , e do outro de
 „ fazerem obsequio ás Leis Patrias em odio do celita-
 „ to) permittirem até aos Pais testarem com prejuizo
 „ dos proprios filhos , como tambem lhes facultavaõ
 „ vendellos , e matallos : Sendo igualmente certo , que
 „ os referidos dois pretextos constituirao os falsos fun-
 „ damentos de todas as outras maximas , que estabe-
 „ leceraõ , que o mais infimo individuo da plebe , fa-
 „ zendo Testamento , constituisse nelle huma Lei in-
 „ violavel a todos , e quaequer Magistrados , para go-
 „ vernarem os Testadores este desde o outro Mundo ;
 „ que a herança fosse individua ; que represente a pes-
 „ soa do defunto depois de naõ ter alguma existencia ;
 „ e as outras similhantes ficçõens , que por vulgar sis-
 „ tema tem pugnado no Foro contencioso com preju-
 „ isio publico para salvar a validade dos Testamentos
 „ contra os justos clamores dos herdeiros legítimos :
 „ Sendo igualmente certo , que este espirito da Le-
 „ gislatura Romana sobre os Testamentos foi , e he di-
 „ ametalmente opposto ao espirito da Legislatura da
 „ maior parte das outras Naçõens civilisadas ; pois que
 „ ao mesmo tempo , em que todo o fim dos Roma-
 „ nos foi ampliar a faculdade de testar ; pelo contra-
 „ rio todo o objecto das ditas Naçõens foi coarctar , e
 „ restringir a dita faculdade ; conhecendo com claris-
 „ fimas luzes por huma parte , que nenhum inconve-
 „ niente se seguia de se devolverem os bens daquell-
 „ les

julgavaõ ser seu. Arrastrado deste costume, dispor o dito Testador, que, satisfeitos alguns Legados, se empregasse todo o avultado remanecente (1) de seus bens em Missas pela sua Alma, (2) instituindo-a por sua universal herdeira.

4 Cumpriraõ-se muitas disposiçõens, entregaraõ-se muitos dos Legados, satisfizeraõ-se dívidas, tratou-se da arrecadaçaõ dos bens; e estando o negocio nestes termos se promulgou

„ les que fallecesssem sem fazer Testamento, aos sucessores propinquos, que a razão natural, e a caridade chamaõ para a successão delles; e conhecendo pela outra parte as suggestoens impias, as extorçoens maliciosas, e as simulaçõens, e falsidades, de que he causa a liberdade illimitada de fazer Testamento. „ Assim se reputavaõ quasi por sagradas as ultimas vontades: como se a particular disposição de hum só homem morto, deve-se prevalecer á publica deliberação, e á visivel utilidade de hum Estado inteiro, ou do Chefe delle, hum Rei soberano, e independente. Assim protegidos desta fantasma de quimericos privilegios, que seguravaõ a inteira, e rigorosa satisfaçaõ a estes ultimos desfertos, costumavaõ os Testadores dispor livre, e disparatadamente; sem que já mais algum delles pozeffe diante dos olhos na ora, em que testava, o interessé publico, ou outro algum dos objectos importantes, a que indubitavelmente deve attender o bom Christão, o bom Cidadão, e o bom Homem.

(1) Este Remanecente excede a quantia de cento e vinte mil cruzados, entre os quaes se contab quarenta Acçãoens nas Companhias do Pará, e Pernambuco.

(2) A instituição da Alma por herdeira consta da verba, fol. 7.

gou a Pragmatica de 25 de Junho de 1766; que supposto taõ manifestamente favoravel (1) aos legítimos herdeiros, quaes os Appellantes, naõ os fez deliberar totalmente á pertençaõ, que agora intentaõ: até que finalmente, animados, e protegidos da Santa Declaratoria de 9. de Setembro de 1769, intentáraõ a presente causa, allegando os defeitos, que se encontravaõ no Testamento, e que, sem controvérsia, o constituaõ nullo por força da dita proxima Declaratoria. Assim se julgou pelo meritissimo Provedor dos Resíduos; (2) porém

em-

(1) Supposto que os Appellantes só por força daquella primeira Lei sobre os Testamentos podessem intentar a presente causa; observando com tudo os lastimosos conflitos, com que se viaõ enredados os outros herdeiros, que com igual Direito pugnavaõ contra os Executores daquella Lei, por lhe denegarem o beneficio, de que esta manifestamente parecia querer que elles gozassem; se orrorisaraõ de modo, que, sacrificado o proprio Direito, e interesse perfistiraõ em innaçãõ; até que a Santa Declaratoria de 9 de Setembro de 1769. lhe tirou, a seu parecer, todas as duvidas; abrindo-lhe amplo, facil, e breve caminho, para se poderarem dos avultados haveres, que a supersticiofa sinceridade do Testador tinha, por omissaõ sua, reduzido a termos de inuteis; pois até era quasi impossivel applicarem-se ao fim, a que o Testador os destinava, pela dificuldade, entre outras, de se reduzirem as Aplices ás miudas, e díminutas esmolas, competentes, segundo o costume, aos tremendos, e veneraveis Sacraficios, em que se mandavaõ empregar.

(2) O Provedor dos Resíduos julgou nullo este Testa-

embargando o Testamenteiro (1); mudaraõ
repentinamente de fortuna os Appellantes meus
Constituintes; porque os Embargos forao re-
cebidos, julgados por provados, e se deter-
minou em nova Sentença (2), que se cumpris-
se o Testamento, e se dësse exacta satisfaçao
ao que nelle se dispunha; e isto com os fun-
damentos (3), expostos na dita Sentença, e

B que

Testamento, na Sentença, *fol.* em que ponderava,
que „ naõ se escolher algum, ou alguns dos Paren-
tes por herdeiro; mandar empregar em suffragios
„ mais de quatrocentos mil reis; e instituir a sua al-
ma por herdeira, „ eraõ defeitos, com que naõ po-
dia prevalecer valida aquella ultima vontade; nem ser
totalmente executado o dito Testamento, depois de
promulgada a Regia Declaratoria de 9. de Setembro de
1769.

(1) Com os Embargo\$, *fol.* 62.

(2) Sentença a *fol.* 123.

(3) Consistem os fundamentos da Sentença appel-
lada, aliás doutissima. Primó. „ Em se naõ arguirem,
„ nem se encontrarẽm no Testamento, de que se tra-
ta os defeitos reprehendidos na Lei 25. de Junho
„ de 1766. „ Como se aquella formula para annular,
e invalidar os Testamentos naõ estivesse expressamente
revogada pela Declaratoria proxima, no fim da qual se
derrogaõ os §§. 5.6., e 7. daquella primeira parte da Lei,
promulgada em 66, em que eraõ incluidas essas disposi-
çoes, que tratavaõ das molestias perigosas.

Secundó. „ Em que os defeitos contrarios á for-
„ mula substituida pela Declaratoria de 1769, só de-
„ viaõ annular os Testamentos feitos depois da sua
„ publicação. „ Como se a maldade, ou bondade, de
kuma coiza, ou acção, para ser permittida, ou cohi-
bida

que confutaremos em lugar proprio: desta Sentença appellaraõ os herdeiros para este rectissimo

bida , dependesse totalmente do tempo , em que foi projectada , ou ideada , e naõ da maldade , ou bondade intrínseca , que só acompanha a coisa , quando esta se reduz a acto : sem que o privilegio de ser antes pensada , e determinada , possa prevalecer contra a superior Deliberação , que a constitue illicita ; bastando que naõ seja permittida , quando se ouver de obrar , sem attençãõ ao tempo , em que se ideou.

Tertió. „ Em que as Leis por via de regra só-
“ mente ligaõ para o futuro. „ Como se a experien-
“ cia mais bem fundada naõ tivesse huma , e mil vezes
“ feito evidente , quanto saõ inuteis , e damnosas a pra-
“ tica , e a applicaõ destes , a que chamaõ Axiomas
“ Geraes de Direito , que pela maior parte naõ saõ mais
“ que quimericas idéas de pedantes , e superficiaes Ju-
“ ristas ; quando naõ saõ immediatamente derivadas de
“ huma razão evidente , e independente de causas ex-
“ trinsecas : e como se naõ devesse indubitavelmente pre-
“ valer contra esta chamada Regra , o outro raciona-
“ vel Axioma : „ Que a força da Providencia , ou Lei ,
“ se deve estender a todos os casos , onde for ad-
“ missivel , e onde poder ser executada , sem pre-
“ juizo , ou damno maior , do que aquelle , que se
“ propunha evitar.

Quartó. „ Em que esta Regra só se limita , quan-
“ do o Soberano o declara ; o que naõ ha na Lei de
“ 66 , declarada em 69. „ Como se aos mediocremen-
“ te instruidos em solidos principios de Direito deixe
“ de se fazer evidente , e isto sem a mais ligeira som-
“ bra de duvida , naõ só pelo espirito , que dictou a
“ dita Lei , e sua Declaração , mas pelos justissimos , e
“ altos fins , a que se encaminha , e males , que se pro-
“ poem evitar ; que as ditas prohibições comprehen-
“ dem

mo Tribunal , de quem esperaõ ser mandados restituir á posse dos bens da sobredita herança : e para fazer evidentes os justos motivos destas esperanças , e demonstrar manifesta a Justiça dos Appellantes , passo á defendelos.

5 He pois a Questão desta causa ← se o Testamento de Joaõ Henriques Martins , feito em quatro de Junho de mil e setecentos e sesenta e quatro , deve ser comprehendido nas prohibições , e formulas de testar , establecidas

B ii

dem todos os Testamentos , que naõ estivessem julgados cumpridos em 25. de Junho de 1766 ; como se deprehende dos exordios de ambas , dos mesmos titulos dellas , e expressamente do §. 11. da primeira ; e com muito maior , e mais inequivocável força , do §. 5º da segunda , ou Declaratoria proximâ.

Quinto. „ Em que a instituição da Almá por herdeira , supposto se devesse entender quanto ao pretorio , he só respectivamente ás Cappellas. „ Como se naõ bastassein os outros defeitos para se julgar nullo , quanto ao remanecente , o presente Testamento , ou , como se a generalidade , com que a Lei fala , quando annulla taes , taõ estranhas , taõ prejudiciaes , e taõ illusivas instituições podesse admittir similarmente interpretação , ou limitação. De modo que para se preterir huma chamada Regra de Direito , julga-se necessaria a expressa Declaração do Soberano ; e para limitar , restringir , cohibir , apertar , e diminuir a total proibição , que inculeaõ aquellas geraes Disposições , patece bastante a particular authoridade do Executor , interpretando a seu arbitrio , e inventando limitações , que a Lei naõ prescreve , nem certamente intentava prescrever. Exaqui os fundamentos da Sentença ultima , aliás doutíssima.

cidas na Lei de vinte e cinco de Junho de mil e setecentos e sessenta e seis , declarada em nove de Setembro de mil e setecentos e sessenta e nove ; e annullarse por naõ ser conforme a ellas. ≡ E como o mais se acha quasi cumprido , vem a reduzirse a *Thesis* a examinar , ≡ se o remanecente existente dos bens ·deste Testador se deve devolver aos seus Parentes , quaes os Appellantes , por força das ditas Leis. ≡ Para a mostrar affirmativa , e como tal decidida a favor dos Appellañtes , meus constituintes , farei certas as duas Proposicioens seguintes.

6 Primeira. A Lei de vinte e cinco de Junho de mil e setecentos e sessenta e seis , declarada em nove de Setembro de mil e setecentos e sessenta e nove , expressa , e claramente ordena , que todos os Testamentos , que ao dito tempo de sessenta e seis naõ tiyesssem sido julgados cumpridos , devem ser por ella regulados ; e naõ se achando as suas disposiçōens inteiramente conformes ás determinaçōens da dita Lei , e sua Declaraçāo , se devem julgar nullos , naõ se cumprimem , e passarem os bens aos herdeiros ab-intestado.

7 Segunda. Ainda , caso negado , que assim naõ fosse , ou , ainda que a Lei assim expressamente o naõ mandasse , sempre o Remanecente da herança , de que se trata , se deve julgar pertencente aos Appellantes ; pois a applicaçāo do dito Remanecente he coisa realmente futura , e posterior á Determinaçāo da dita Lei , e como tal deve por ella ser dirigida ,

gida , e por consequencia annullada.

8 Dirigindo-me a demonstrar a primeira Proposiçāo (1), reflecti , que , como a presente causa versa sobre a intelligencia de huma Lei , naō me seria estranho reflectir (2) sobre os passos que supponho costuma seguir o vir-

(1) Para demonstrar a nossa primeira Proposiçāo , e fazer evidente , que a Lei de 9. de Setembro expressamente determina ser observada em todos os casos , em que for admissivel ; e muito principalmente nos preteritos ; e naō só naquelles , em que os Testamentos naō estivessem julgados cumpridos por Sentenças até 25. de Junho de 1766 ; mas ainda naquelles , em que , desde o tempo da dita Lei até ao presente , se tiverem proferido Sentenças contrarias , ou inobservantes do espirito das duas Leis (que he huma só) mais expressamente declarado na segunda ; bastaria talvez a simples exposiçāo do §. 5. da Lei proxima : e para quem com animo , ou sinceramente obediente , ou judiciosamente illustrado lessie o Exordio , e deprehendesse a intençāo da Lei , ainda menos bastaria , ou seriaõ talvez escusadas as contendas judiciaes ; porém naō sey que malignas influencias nos contrangem a fazer evidente com razoens extrinsecas , o que per si mesmo he demonstrado.

(2) Como supponho os Regios , e judiciosos Magistrados , de quem pende a nossa justiça certos , e altamente persuadidos dos luminosos principios que havemos expor , e demonstrar , e que em certo modo julgo comprehendem as suas sublimes , e delicadas obrigaçōens , e a fonte pura , donde se derivaõ humas regras segurissimas , e creio que as mesmas , por onde continuamente se conduzem á exacta satisfaçāo dos seus pezados , e importantes deveres ; seja-me licito refle-

virtuoso espirito , ou de hum Magistrado juſto , ou de hum Patrono illustrado , quando a Lei

ſtar ligeiramente , sobre outras regras , ou dictames particulares , que a Prudencia , a razão , e a Autho-ridade persuadem , que ſeraõ eſcrupulosamente obſer-vados , quando ſe deve executar huma Lei , tal co-mo a de que ſe trata : fallo na de 25. de Junho de 1766 , declarada em 9. de Setembro de 1769.

Como o fim do Magistrado he indubitavelmente a exacta , e rigorosa obſervancia da Lei , devo ſu-por , que o instrumento accommodado de que este ſe deve , e costuma servir , he a verdadeira intelligencia della ; parece que he este o objecto importante , a que ſe devem dirigir todos os ſeus eſforços ; naõ deve deixar de applicar todos os meios , que a iſſo o conduzaõ : ora como nós havemos fazer certo , que o Direito Natural he a fonte de todos os Direitos ; e que a Lei Natural he aquelle Principio uniforme , de que ſe derivaõ todas as Leis ; ſegue-se ſuppormos , que huma das opperaçōens primeiras , em que deve , e costuma empregarſe o Executor he deprehender , e alcançar o conhecimento daquelle preceito , ou regra natural , que deo cauſa , ou he , pelo dizer assim , a raiz , ou como a femente da Lei ; iſto he a inten-ção com que ella foi feita , o fim , a que ſe dirige , o erro , ou crime que cohibe ; quero dizer o espirito que a diſtou , a Alma da Lei.

Proſigamos , e deliberemo-nos a acompanhar , e ſeguir as reflexions , que em ſimilhante caſo nos per-ſuadimos fariaõ os Sabios Magistrados : ouſemos ſe-guir os ſeus com os nossos debeis , e vacilantes paſſos ; com este intento ſeja-nos licito de algum modo analiſar a Lei , de que tratamos . Aos primeiros eſ-forços que empregar o nosso raciocinio ſobre a intelli-gencia della , viremos claramente a conhecer , que o inten-

Lei promulgada pelo Principe chega ás suas mãos para ser , ou escrupulosamente executada , ou rigorosamente defendida contra os insultos das malignas intelligencias , que de ordinario mais procedem , de invenenadas intençoes , que de sincera ignorancia . Antes que se lancem os olhos sobre aquella sagrada , e inviolavel regra , por onde huns , e outros entaõ se devem dirigir ; pareceme , que devem , e costumaõ estar prevenidos , e dispostos , persuadindo-se bem deveras de algumas verdades , que , como haõ de servir de base ao que depois queremos demonstrar , naõ deixarei por isso de tocar o mais brevemente que for possivel , reduzindo-as aos leguentes *Axiomas*.

9 Primeiro. O Amor proprio , esta causa

intento , o fim , a intenção , a vontade do nosso Augusto Legislador , segundo se collige da Lei , naõ he outra mais que = Cohibir , ou limitar a liberdade abusiva de fazer Testamentos = Conhecido , ou descuberto este fim , e este objecto da Lei , parece devemos passar a examinar , de que parte , ou de que Principio de Direito Natural ella se diriva , ou com que espirito ella foi dictada.

Para este fim , e para que nos naõ fatigasssem estes esforços , estranhos ao nosso debil espirito , nos deliberamos a estabelecer alguns Principios certos , que ao depois nos servissem frequentemente de seguro arrimo . He certo , que ainda aquella mediocre , e quasi infructuosa applicaõ , que dedicamos ao estudo deste certo , solido , e sublime Direito , nos dará a conhecer , como evidentes , entre infinitos outros Axiomas , os que expomos , por entendermos serem applicaveis ao presente caso .

la universal do movimento do Mundo que pensa , influio nos primeiros homens , tanto que existiraõ , de huma parte o desejo de aumentarem o Dominio , as Posses , e os Commodos (1); e da outra , o de conservarem os que

(1) O fim , que nos propomos he fazermos evidentes estes Princípios , para depois deduzirmos da sua certeza , a demonstraõ , e a prova dos argumentos de que nos servirmos. Quanto á causa do estabelecimento das Sociedades , nós seguimos a opinião de hum grande homem , que , depois de confutadas outras , estabelece , (*M. de Real Scienc. du Gouvern. Introd. cap. I. seff. 2. §. 8.*) que „ O temor em huns , „ em outros a ambição , concorreraõ igualmente para „ que se formassem as Sociedades Civis : cada homem „ de per si receava ser opprimido , e conhecia quanto lhe era necessaria a prevenção contra as injustiças dos outros homens ; exaqui de huma parte a „ primeira causa das Sociedades : Da outra parte a ambição , sustentada pela força , e pela violencia , foi „ a segunda . „ Esta conjectura nos parece deduzida imediatamente de huma razão simples , solida , e evidente : Para os homens possuirem os comodos possíveis , ainda mesmo para poderem existir , era indispensavel associarem-se , e estabelecerem entre si a Ordem : que seria cada hum dos homens , antes de se disporem a ajudar se mutuamente ? que seria hum homem só ? hum monstro , perseguido de outros monstros . „ Rude , e ferox , (*Pufendorf. in Jur. Nat. Cº Gent. I. 2. c. 2. §. 8.*) como qualquer vil , e agreste „ bruto , seria constrangido a manterse das ervas , ou „ raizes , e dos frutos silvestres ; a primeira fonte , ribeiro , ou xarço , que o acaço , talvez tardio des cobrisse , lhe faciaria a sede : contra as mais rigorosas injurias do tempo apenaſ faberia acolherse ao „ frio ,

que já tinhaõ : nestes a deliberaçāo de tyranisarem os outros ; naquelles a tençaõ de se defenderem da oppreçaõ. Para qualquer destes intentos foi necessario unir as forças , e ajudar-se mutuamente : exaqui a primeira causa das Sociedades , e a que deo motivo a gostarem os homens os outros comodos , que ellas produzem , e que depois as radicou.

10 Segundo. A Natureza , que fazia necessarias as Sociedades , ministrou o primeiro meio para elles se formarem (1) : a maior com-
mu-

„ frio abrigo de huma dura e solitaria caverna : as
„ ervas , e as folhas lhe serviriaõ de vestido : huma
„ aborrecivel inacçaõ lhe consumiria o tempo ; o mais
„ ligeiro ruido o assustaria ; a vista de qualquer outro
„ animal lhe infundiria hum necessario terror ; mor-
„ reria em fim de fome , ou de frio , ou tragado de
„ alguma fera : se o homem naõ he neste mundo o
„ mais infeliz de todos os animaes , deve-o á Socie-
„ dade , e ao Commercio com os seus similhantes :
„ quando o Senhor disse : *Não he bom que o homem*
„ *viva só* , parece naõ approvara sómente a união
„ do Matrimonio ; mas sim todo o genero de Socie-
„ dade humana . „ Ora do que temos deduzido se co-
„ lhe facilmente por conclusão , que „ Os homens
„ naõ pódem ser felices , se naõ dispostos em Sociedade.

(1) Desenganados os homens , que era necessario associarem-se para subsistirem , e serem felices ; resta conjecturar , como se deliberariaõ a unirem-se , ou quaes seriaõ as primeiras Sociedades : „ He inverosí-
„ mil (*Mr. de Real. Intr. cap. 1. sess. 2. cap. 10.*)
„ que os homens podessem subsistir em huma pura
„ Anarchia , nem depois , nem ainda antes do Dilu-
„ vio : o pai era o Chefe de cada familia ; o Juiz
„ nas

municaçāo indispensável entre Pai, e Filhos; a natural dependencia entre elles, fez, que fossem

, nas contendas, que entre os membros della se suscitavaõ; o Legislador da pequena Sociedade, que lhe obedecia; o Protector daquelles, que o nascimento, a educaçāo, ou a propria fraqueza, e desamparo traziaõ a acolherse á sua protecçāo, e ao seu poder: o amor, e a superioridade deste, e a dependencia dos outros faziaõ entre todos communs os interesses. Tudo nos conduz (*o mesmo de Real, no lugar acima citado §. II.*) a reconhecer, que foraõ os Pais os primeiros Soberanos. „ Pois que sendo a nossa natureza ordida pela omnipotente mã de modo tal, (*Axioma I.*) que os homens naõ podessem gozar da felicidade possivel, ou ainda, pelo dizer assim, gozarse da sua propria existencia, sem se ajudarem mutuamente; „ Desta quasi necessidade de vivarem juntos (*o mesmo de Real Ide. Gener. §. 3.*) he que nasceraõ as Civis Sociedades: Nós nascemos naturalmente ligados huns aos outros; e as primitivas Sociedades, que existiraõ sobre a terra entre o Marido, e a Mulher, o Pai, e o Filho, foraõ primariamente produzidas pela natureza; aquelles acharam-se juntos, e assim se conservaraõ, deixando-se arrebatar da invencivel inclinaçāo de hum para outro sexo: a estas Sociedades humanas, ou naturaes se seguirão as mais numerosas Sociedades, a que chamamos Civis; estas porém saõ obra do tempo, das circunstancias, e da reflexão: „ quanto áquellas, poderemos facilmente persuadirnos, que „ O primeiro Imperio (*o mesmo de Real Intr. c. I. Secc. 2. n. I.*), que existio, foi indubitavelmente o Imperio Paternal. „ De que tudo se pôde deduzir com certeza que „ As Familias, obedecendo ao Pai, foram as primitivas Sociedades; e do ajuntamento des-

, tas

sem estes os primeiros , que se associassem. Assim se formaraõ as familias , obedecendo ao Pai , ou Chefe dellas ; porque a experientia os desenganou , que a sua felicidade consistia na *Ordem* ; e que naõ poderia existir esta , onde naõ ouvesse exacta obediencia ás determinaçoens de hum só , como cabeça de hum vasto corpo.

II Terceiro. A Sociedade travada entre huma familia , que obedece ao Ancião della , he o modello , ou como abreviado Mappa , onde se achaõ traçadas (I) as obrigaçoens respecti-

„ tas se formaraõ as Civis , obedecendo ao Principe ; „ que he a verdade , de que nos pertendemos ao depois servir.

(I) „ As acçoens de hum bom Pai (*o mesmo de Real Intr. c. 1. Seſt. 2. §. 10.*) saõ como o modello das de hum bom Rei ; ás virtudes de hum pôdem ser comparadas as do outro ; os deveres de ambos saõ porporcionadamente similhantes : amar os que governa ; proporlhe preceitos saudaveis , com a observancia dos quaes se conduzaõ á felicidade possivel ; apartar delles o mal , punindo-o ; suscitar o bem , premiando-o , exaqui as obrigaçoens de hum Pai , e de hum Rei : o Pai , que naõ ama os seus Filhos , he hum monstro ; o Rei , que naõ ama os Vassallos he deshumano : ambos saõ vivas imagens de Deos , quando saõ justos ; o Imperio de ambos he fundado sobre o amor mutuo , e sincero . Parece , que a natureza fez os Pais para comodo dos Filhos ; e a Politica os Reis para felicidade dos Povos . „ Hum sincero amor ao superior , como áquelle , de cujas direcçoens procedem os nossos bens ; hum

pectivas de huma Sociedade existente em hum Estado Monarquico , governado pelo Rei : a hum , e outro porporcionadamente devemos suppor mais illustrados , e por Direito Divino nossos superiores : o Pai , e o Rei sao as vivas imagens de Deos sobre a Terra.

12 Quarto. Da superioridade dos Pais sobre as familias , e dos Reis sobre os Povos , nascendo em huns , e outros o poder (1) da Legislaçao ;

hum respeitioso temor , como daquelle , que pôde castigar os nossos erros , e recompênciar a nossa virtude ; huma obediencia cega , e rendida como áquelle que Deos , e a Natureza destinou (*Axiom. 2.*) para nos presidir , como superior ; exaqui os importantes deveres de hum Filho , e de hum Vassallo : de que se colhe com evidencia , que „ As obrigaçoes respectivas de huma familia , entre esta , e o Pai , ou Chefe della , sao porporcionadamente similhantes ás de huma Sociedade , entre esta , e o Monarca .

(1) Taõ util , e taõ necessario era aos homens associarem-se (*Axiom. 2.*), como obedecerem ás determinações de hum delles : „ Huma liberdade sem limites (*Puf. I. 2. c. 1. §. 2.*) naõ só seria inutil , mas ainda perniciosa á natureza humana. O mesmo interesse da nossa propria conservaçao pede , que a nossa liberdade seja limitada , e dirigida por alguma Lei. A mesma excellencia , e superioridade do homem (*o mesmo Puf. no lugar acima citado §. 5.*) sobre os outros animaes seria indecente , que este naõ regulasse as suas acções por hum preceito racionavel ; de outro modo , tudo seria confusaõ , tudo desordem. Para estabelecer a liberdade publica (*Mr. de Real. Id. Gen. §. 3.*) foi necessario limitar , e diminuir a particular : para naõ sermos ef-

„ cra-

laçaõ ; e absorrido o daquelles , como mais inferior , e mais limitado , ficou permanecendo o destes com toda a extençāo , usando de todas as faculdades , e poderes , que o Direito Divino , e Natural lhes concediaõ.

13 Quinto. Assim como a constituiçaõ da nossa natureza fez necessaria (1) a existencia das

„ cravos dos nossos inimigos , nos acolhemos á obediencia de hum de entre os nossos , que como superior nos dominasse. Saõ os Reis na sua primitiva instituiçaõ os Juizes , e os defensores do Povo : julgar os Vassallos entre si , e defendelos de estranhos insultos saõ as obrigaçoens dos Soberanos. Para se formarem estes corpos Politicos , a que chamamos Estados , foi preciso que cada hum dos membros se submetesse á obediencia do que dominava todo o corpo ; e que a vontade de hum só Ente ou Fysico , ou Moral servisse de regra , e de Lei a todos os Cidadaons ; assim se formaraõ as Monarquias , as Aristocracias , e as Democracias. Nas mãos , ou dos Principes , ou dos supremos Magistrados depositaraõ os homens (por seu proprio interesse , e necessidade irrevocavelmente) o supremo poder , e o exercicio delle ; para que delle usassem aquelles em commun beneficio . „ De donde se deduz com evidencia , em confirmaçaõ do que propuzemos , que „ O poder da Legislaçaõ no Chefe do Estado he de Direito Natural , e nasce simultaneamente da disposiçaõ das Sociedades , que de outro modo nã poderiaõ existir.

(1) Se he certo que os homens nã pôdem subsistir , sem que haja huma regra , determinaçaõ , ou Lei , que os conduza , e os dirija (*Axioms. 4.*) ; tambem he do mesmo modo evidente , que a existencia della

das primeiras Sociedades ; assim foi ella quem
lhe inspirou a primeira Lei : pois que , tanto
que

dessa Lei deve ser necessariamente derivada da existencia das Sociedades : porque „ Como em qualquer situaçāo (*de Real. Id. Gener. §. 7.*), ou posicāo , em que „ nos achemos , sempre deve haver huma regra segura , „ que nos conduza , e que nos indique o bem , que „ devemos seguir , e o mal , que devemos evitar ; „ segue-se , que deve haver huma Lei permanente , e „ eterna , que todos possamos conhecer , e a que todos sejamos adstrictos a obedecer . A esta Lei chamamos Natural ; pois que pôde ser conhecida (*o mesmo de Real no lugar acima citado*) sómente pela „ luz da razāo : a sua existencia he anterior , e totalmente independente das deliberaçōens , e convençōens dos homens ; he huma Lei moral , que inclue preceito de se executarem as accōens intrinsecamente justas , e prohibicāo para as intrinsecamente illicitas ; he huma Lei invariavel , permanente , e eterna . „ Pois , como nota o maior dos Advogados Romanos , (*Cicer. de Offic. l. 2. c. 4.*) „ Ainda que no tempo de Tarquinio naõ se conhecia em Roma alguma Lei escripta , que prohibisse a violencia por elle feita a Lucrecia , nem por isso aquelle deixou de ser hum crime horroroso , em que se transgredia aquella Lei eterna , e aquella razāo derivada da mesma natureza , que nos impellia ao bem , e que nos apartava do mal : esta Lei naõ principiou a existir quando se escreveo , ou promulgou ; mas sim quando foi produzida , juntamente com o entendimento de Deos , que he a fonte Divina de que ella se deriva : „ Ella he por isso huma Lei invariavel , e uniforme . „ Huma Lei , cujo imperio (*de Real Id. Gen. §. 22.*) comprehende toda a terra , cuja evidencia he superior a todas as demonstrações

„ tra-

que os homens se associaraõ , que reconhece-
raõ hum Chefe , que julgaraõ necessario obe-
decer-

„ traçoens ; huma Lei , que já mais será prescripta ,
„ ou derogada ; taõ antiga como o Mundo ; que prin-
„ cipiou com elle , e com elle acabará : Lei em fim ,
„ que he a origem , a fonte , e a regra segura de
„ todas as outras Leis. „ E para naõ concluirmos ,
sem dar alguma Idéa , ainda que brevissima , desta Lei ,
é do Direito , que della resulta , a definiremos justamen-
te dizendo que „ Ella he huma Regra (*De Real. tom.*
„ 3. *Id. da Droit. Nat. §. 5.*) que a recta razão pres-
„ creve aos homens , para regularem as suas acçãoens ,
„ e para lhes fazer ver , o que he em si mesmo jus-
„ to , e louvavel , ou estes se considerem em particu-
„ lar , ou como membros de hum corpo. „ E quanto
ao modo , porque ella existe , e se faz obedecer no-
taremos , que „ No coraçāo do homem (*Puf. I. 2. c.*
„ 3. §. 15.) está radicado hum ardente amor da sua
„ propria conservaçāo , e dos seus commodos : elle per-
„ si só he pobre , fraco , e incapaz de poder existir ,
„ sem ser ajudado dos seus similhantes ; possuindo as
„ faculdades de fazerlhes bem , e de o receber del-
„ les ; propenso ao mal , podendo fazello aos outros ,
„ e gozando de forças sufficientes a insultallos : he im-
„ possivel poder subsistir , ou gozar dos commodos da
„ vida , sem se associar ; isto he , viver em pacifica
„ uniaõ com os outros homens , tratando-os de modo ,
„ que os naõ incite contra si ; mas antes prevenin-
„ do-os , e fazerem-lhe o beneficio possivel : isto sup-
„ posto , exaqui o principal preceito do Direito Na-
„ tural = Cada hum dos homens se deve dirigir a
„ conservar , quanto está da sua parte , huma pacifica
„ Sociedade com todos os outros homens , segundo
„ os fins geraes , tendentes á utilidade de todo o ge-
„ nero humano = „ De tudo o que propuzemos , e
de-

decerlhe , parece , que já havia obrigaçōens reciprocas , que observar , e preceitos relativos , a que obedecer : Aquelle instincto natural , que fazia distinguir , e conhecer essas obrigaçōens ; aquelle lume Divino , que as dictava , foi reconhecido por primeira Lei ; e a esta chamamos *Lei Natural*.

14 Sexto. Desta *Lei Natural* se derivaõ , e dimanaõ todas as outras Leis (1) : As es-cri-

demonstramos assaz fica evidente que „ A primeira Lei , „ a que obedeceraõ os homens , tanto que se associ- „ azaõ , foi a Lei Natural.

(1) Aquella Lei universal , e Primitiva , que liga todos os homens , como homens , ou como membros da Sociedade universal (*Axiom. 4. e 5.*) naõ perde a sua força , ou a sua authoridade , a respeito dos Cida-
daons , e das Sociedades particulares ; ao contrario ella he de ordinario a fonte donde emanãõ as boas direc-
çoens para os Estados : as Leis particulares destes , isto
he a vontade dos Principes , de quem somos subdi-
tos he o mais alto , e mais importante objecto , a que
devemos sacrificar a obediencia mais cega , e mais pron-
ta : porém depois destas aquella he a segunda Lei ; e
de ordinario taõ ligadas entre si , e taõ conformes am-
bas , que no parecer de hum homem bem intilligen-
te. „ A nossa obrigaçō de obedecer (*Puf. I. I. c. 6.*
„ §. 4.) se deriva do conhecimento da vontade do Le-
„ gislador , ou esta se nos faça manifesta por escrito ,
„ ou a ouçamos de sua boca , ou ainda nos seja enun-
„ ciada sómente pela luz da razaõ esta nos per-
„ suade , que he utilissima ao genero humano a obser-
„ vancia dos prēceitos da Lei Natural ; e que Deos
„ mesmo ordena , que quando duvidarmos , dirijamos
„ por ella as nossas acçãoens. „ Desta certeza , e da
que

critas , particulares , ou Civis , quando bem ordenadas , nenhuma outra coisa saõ , mais que humas restricçoens , limitaçoens , ou applicaçoens a casos particulares daquelles Princípios universaes , dirigidas segundo a vontade do Legislador , a quem move a urgencia dos casos , ou a das circunstancias , e necessidades , adstrictas á diferença dos tempos , dos lugares , das relaçoens de Naçao a Naçao , e dos interesses do Estado em commun.

15 Setimo : No silencio das Leis Civis , quando ellas naõ daõ providencia a alguns casos particulares , nós devemos recorrer (1) aos Princípios geraes ; isto he á Lei Natural ;

C pois

que se deriva dos Princípios que deixamos estabelecidos , se tira por conclusão , que „ Assim como a razão „ (*de Real Id. Gen. §. 23.*) he o primeiro de todos „ os Direitos ; assim a Lei Natural he o fundamento „ to , e a regra primitiva de todas as outras Leis .

(1) Sendo certo , que as Leis Civis , derivadas unicamente da vontade do Príncipe , a que parecerão necessárias para o bem geral do Estado (*Axiom. 3.*) , saõ , quando bem fundadas , como huns supplementos (*Axiom. 6.*) do Direito Natural , de que fazem applicaçāes aos casos fixos , ou accidentaes ; e sendo igualmente certo , que „ Podemos observar qualquer „ Lei (*de Real Id. Gener. §. 24.*) por duas diferentes faces ; e que huma parte dos seus preceitos he derivada do Direito Natural , e outra do Direito arbitrio ; fica sendo evidente , que a nobreza do Direito Civil , por me explicar assim , tem origem no Natural , que o produz ; e que as Leis arbitrárias saõ mais , ou menos perfeitas , segundo saõ „ mais

pois sendo essencial da nossa felicidade , ou ainda da nossa existencia , obedecermos a alguma determinaçāo , ou regra , que sempre , e em todos os casos , em que a consultarmos , nos conduza , e nos diriga , segue-se que exis-
te

„ mais , ou menos conformes ás Naturaes ; sendo a
 „ justa observancia dos solidos preceitos destas , o ul-
 „ timo , e mais sublime objecto das outras . „ Adver-
 tindo , ou notando de caminho , que „ Este Direito
 „ Natural he tambem Divino (*de Real tom. 3. Id. du*
 „ *Droit. Nat. §. 6.*) ; pois que Deos he o Autor da
 „ Natureza , de quem recebemos tanto a vida , co-
 „ mo a razāo ; e que a sua immutavel sabedoria he
 „ o Principio , de que ella dimmanna : de Deos proce-
 „ de aquella luz perenne , e infinita , que se derra-
 „ ma sobre nós sem se dividir ; aquella verdade eter-
 „ na , e universal , que illustra todos os espiritos ,
 „ bem como o sol illumina todos os corpos : a Lei
 „ Natural , estabelecida sobre a razāo , he eterna , e
 „ uniforme como a mesma razāo ; „ Tirando de tudo
 o que temos demonstrado por infalivel consequencia que
 „ No silencio das Leis Civis (*de Real Id. Gen. §. 22.*),
 „ se deve recorrer aos Princípios geraes ; isto he , á
 „ Lei Natural .

Estes Princípios evidentes , e importantes , que acabamos de estabelecer , saõ alguns daquelles , que de ordinario jazem esquecidos . O conhecimento do Direito Natural , e das suas prerrogativas , he bem desprezado pelo vulgar das nossas gentes , naõ assim pelos nossos Sabios Magistrados . Esta falta será talvez a causa funesta de algumas desordens que cometemos , ou por naõ conhecermos , ou por naõ cumprimos todos os deveres de bons Vassallos ; deveres os mais importantes á Sociedade , e a que parece se reduzem os deveres de Christão , de Cidadão , e de Homem . Nós

te huma Lei invariavel , e de Direito quasi Divino , que he como hum corpo de reserva , a que devemos recorrer , quando naõ haja Lei escrita , ou Providencia particular do Chefe do Estado , que positivamente nos dirija.

16 Oitavo. Sendo a authoridade do Legislador de Direito Divino , e fundada na Lei Natural (1) , e na razão ; esta mesma nos

C ii im-

porém determinamos fazer delles hum grande uso ; pois os julgamos solidos , evidentes , e summamente interessantes.

(1) O mesmo Direito , em que se funda a superior authoridade do Principe (*Axiom. 3.*) nos indica , que devemos reputar os seus avisos pelos mais solidos : á porporçaõ do seu poder , devemos suppor a sua intelli-gencia : podemos julgar os outros homens , porque julgamos os nossos iguaes ; naõ aos Principes , que saõ su-periormente illustrados : elles saõ como huns substitutos de Deos ; elle os poe sobre o Trono , elle os con-duz , elle os illustra. Esta a razão porque „ Hhum dos „ Princípios (*de Real tom. 4. c. 2. seff. 1. §. 4.*), que „ os Cidadaons de todos os Paizes deveriaõ conservar „ perpetuamente diante dos olhos , he que a força da „ Lei naõ nasce da justiça della , mas da authoridade „ do Legislador ; ou , por usar de outros termos , que „ a obediencia á Lei naõ está ligada á Justiça das suas „ disposições , mas á authoridade do Legislador ... „ A Lei naõ deve ser promulgada sem justas causas ; „ mas desde que ella existe , produz huma absoluta „ obrigaçao , e lhe he devida huma exacta execuçao , „ naõ por causa das razoens , que requeriaõ o seu es-„ tabelecimento , mas em respeito da authoridade su-„ perior , que a dicta : de outro modo os Edictos , e „ as Leis dos Principes em pouco se distinguiriaõ das „ opí-

impoem obrigaçāo de huma obediencia cega ;
de modo que a força da Lei naō se deriva
principalmente da intrinseca justiça , que nella
devemos suppor ; mas sim , e taō sómente da
authoridade do Legislador. He verdade , que
a Lei deve ser fundada em razoens solidas ;
mas huma vez que foi promulgada , ella re-
quer dos subditos huma obediencia exacta , ab-
soluta , e illimitada ; naō pelas razoens , que
moveraō a vontade do Principe a estabelecel-
la ; mas por huma divida , ou obrigaçāo in-
dispensavel á Authoridade superior , de que el-
la dimmana : tal , qual a Lei for , obedecerlhe
he hum dever absoluto , e rigoroso : examinar ,
se he justa a Lei , depois de promulgada , seria
hum crime.

17 Nono. O Direito de julgar , he o mes-
mo Direito do Legislador. Os Reis saō os
Ju-

„ opinioens dos Doutores , e dos conselhos dos Ju-
„ risconsultos , que naō tem outra força mais que a
„ razaō , em que se fundaõ : que absurdo ? cada hum
„ dos Vassallos poderia examinar a Justiça das Leis ,
„ e naō seria obrigado a observallas , se naō quando
„ as julgasse justas ; o que seria causa da mais horro-
„ rosa confusaõ , e reduziria a authoridade Politica a
„ huma quimera. „ De donde deduziremos facilmen-
te que „ A nossa obediencia naō se deriva da Justiça
„ intrinseca da Lei ; mas do poder illimitado do Le-
„ gislador ; quando este manda devemos suppor , que
„ manda justamente ; mas de qualquer modo que se-
„ ja , o que nos resta sómente he obedecer. „ A evi-
dencia deste Principio nos parece de hum grande pe-
زو ; delle nos serviremos muitas vezes.

Juizes , e os unicos (1) Juizes do seu Povo. Julgar os Vassallos entre si , e defendellos de estranhos insultos ; isto he , conservar , ou restabelecer entre elles a *Ordem* intrinseca , e extrinsecamente , exaqui as funcoens do seu cargo sublime. Ao Pai seria facil exercer as obrigaçoens de Juiz entre a sua familia ; ao Rei he isto impossivel entre a multidaõ dos Vassallos : os Juizes neste caso saõ simples , e unicamente huns Delegados seus , para fazerem executar as suas vontades , e para promoverem a exacta observancia das Leis. Estas saõ as Sentenças do Principe ; pois que só delle dimmana o poder de julgar : elle he o unico Juiz da Naçaõ.

18 Decimo. Destes se deduz outro Principio , que comprehende as obrigaçoens Primarias dos Magistrados : as Sentenças destes devem directamente ser produzidas pela força do Direito , e da positiva deliberação , ou determinação (2) da Lei , de cuja observancia

ef-

(1) De todos os Axiomas , que deixamos estabelecidos , e demonstrados se deduz a evidencia deste : porque se he indispêncavelmente necessário , que a vontade de hum dirija a todos (*Axiom. 4.*), e que seja hum só o Legislador , e o Juiz ; segue-se que „ „ Aquelle a quem o Principe concede o perigoso privilegio de julgarem , saõ simplesmente Executores das suas vontades , ou das Leis.

(2) Interpretar a Lei , limitala , restringila , torcerlhe o sentido , fazerse furdo aos poderosos , e altos brados della , oppor insolentes barreiras ao seu am-

plo ,

estaõ encarregados : naõ saõ elles , nem os senhores , nem os arbitrios ; a sua vontade , o seu

plo ; e illimitado poder , saõ as acçoeis mais criminosas , que poderia perpetrar hum Magistrado . , , Os que „ vestem este tremendo caracter devem julgar segun- „ do o Direito (*de Real tom. 4. c. 9. secc. 1. §. 50.*), „ ou conforme a letra das Leis : naõ saõ elles nem os „ senhores , nem os arbitrios ; mas os Conservadores , „ os Ministros , os Executores das Leis ; devem ref- „ tringirse a examinar os factos , para decidir , segun- „ do as Leis que lhe forem applicaveis : só no Principe privativamente reside a alta faculdade de in- „ terpretar a Lei ; pois que interpretalla consiste , em „ restringilla , ou amplealla ; ora só aquelle cuja li- „ vre , e independente vontade dicta Leis , possue „ tambem o sagrado poder de limitallas , ou ampleal- „ las ; he a Lei a vontade do Principe explicada ; „ interpretar a Lei , he declarar a vontade do Princi- „ pe ; e quem poderá declarar esta , que naõ seja el- „ le mesmo ? „ Seria hum vaõ esforço advertir , ou notar a distancia infinita , que medea , entre a abso- „ luta , e illimitada authoridade de huma Lei , e as Sen- „ tenças , ou avisos dos Doutores , ou Prudentes , e os „ conselhos dos Juizes , ou consultos : o poder daquelle „ he illimitado , total , pleno , supremo , sagrado , „ independente , ainda da razão , e das nossas luzes ; o „ destes naõ tem mais força , que a da razão , em que „ se funda : quando este he o principio solidio , que dicta „ as suas opinioens , ellas saõ na verdade de hum grande „ pezo ; mas este naõ provem , nem se deriva da au- „ thoridade dos que as proferem , mas dessa mesma razão „ que as produz . Os Doutores expoem , discutem , „ argumentaõ , concluem ; as Leis mandaõ . Os Magis- „ trados pôdem desprezar os avisos daquelle homens „ particulares , e o devem fazer , quando estes naõ saõ „ fun-

seu proprio discernimento nada deve influir, quanto ao fundo, no que haõ de julgar; a Lei he só a que manda; elles saõ os Ministros, os Executores, os vivos instrumentos da Lei. Examinar os factos, conhecer se saõ comprehendidos na Pragmatica; e julgallos por ella; exaqui as unicas funçoes dos Magistrados, amplear, declarar, ou cohibir a Lei, saõ privilegios inseparaveis do Legislador. A Lei nenhuma outra coisa he, mais que a vontade do Principe explicada: ora só a este compete explicar a sua intenção; se algum outro se atrever a querer ser interprete de huma Lei, este será hum sacrillego.

19 Undecimo. Quando a força do nosso proprio interesse, dirigida á nossa mesma conservação, e produzida pelo amor proprio nos unio, e associou, e nos fez evidente, que era necessário obedecer a hum Chefe, já ao Pai de familia, já ao Rei; delde entaõ as nossas vontades particulares ficaraõ tendo (1) tal união com a do Principe, que a daquelle, ainda que inde-

fundados; naõ obedecer ás Leis seria o mais horroroso de todos os delictos. Por dizer tudo; „ A unica função dos Magistrados he fazer executar a Lei, tal, qual ella he.

(1) „ Devemos julgar (*de Real tom. 6. c. 1. §. 69.*), „ que a Lei he a opinião universal, com que se deve conformar a de cada hum dos particulares; quando aquella se exprime clara, e decisivamente, naõ podemos desviar a nossa obediencia, nem a nossa intenção; tal, qual for a sua decisão, he necessariamente

independente da nossa , se reputa a vontade universal da Naçao , a que governa ; e na verdade

„ rio obervalla , por ser aquella a consciencia publica . „ Quando o Rei manda , nós naõ poderemos em certo modo dizer , que he elle só o que manda ; pois na sua deliberação , no seu querer , vaõ como incluidas , e absorvidas as nossas deliberações , que já naõ existem se naõ nelle só . As Ordens do Principe devem ser reputadas pela consciencia publica , ou intenção universal , em que já vai incluida irrevocavelmente a nossa mesma opinião . Nós quando obedecemos ao Principe pode-se dizer em certo modo , que naõ só obedecemos a este ; mas tambem a nós mesmos , á nossa mesma deliberação , que Deos para nosso bem unio inseparavelmente á vontade , e ao querer do Rei , que agora he só o que della pôde usar . „ A Sociedade Civil forma-se (*de Real tom. 4. c. 2. Seſt.* „ I. §. 4.) da união de todas as vontades em huma só ; ella subsiste da uniforme obediencia , que os particulares tributam ao todo da mesma Sociedade , ou aquelle , que de lugar sublime a representa : as Leis do Soberano ligam ainda os entendimentos dos Vassallos : deve-se-lhe obedecer porque manda , e naõ porque he justo o que manda . „ De modo que a nossa deliberação , a nossa vontade , o nosso entendimento , vaõ tambem incluidos naquelle todo da vontade universal , que por Direito Divino , e natural está depositada , e como delegada no Principe , que he como o orgão , ou instrumento , independente , e sagrado deve sentir communum , dessa opinião universal : de donde se segue com evidencia que „ As nossas deliberações , e sentimentos particulares , tendentes , e dirigidos a fins tambem particulares , devem ceder indubitablemente ao sentir communum , á consciencia publica , onde se suppoem incluidos , bem como huma muito pequena parte no seu todo .

dade em nenhuma outra coisa consiste a Sociedade , mais que na uniformidade das intençōens , e das vontades reduzidas , ereasumidas á unica vontade do Chefe do Estado , que he só a que dicta , a que se declara , a que he ouvida , e observada.

20 Duodecimo. A mesma porporçaõ que ha da noſſa vontade , com a vontade commua , ou publica (1), residente privativamente no Prin-

(1) Se as noſſas vontades em geral todas ſão reaſumidas (por noſſo mesmo interesse , ou por total necessidade) á vontade do Chefe do Estado , que he ſómente a que tem uso , ficando as noſſas , a respeito de nós , como inexistentes (*Axiom. II.*) ; os noſſos bens geralmente ſão dominados , e ſão por hum modo , quaſi que mais directo , pertencentes ao Principe , que temos por cabeça do noſſo corpo Politico : elle abſolutamente os domina todos ; parece que cada hum de nós naõ he mais que hum mero economo daquillo , a que chamamos noſſo . „ O dominio , ou propriedade „ (*Puf. I. 4. c. 4. §. 2.*) pôde tambem considerarſe „ de varios modos : ha dominio total , e dominio par- „ cial , ou limitado : o total , ou he aquelle , que exis- „ te inseparavel do supremo poder , e deſte modo o „ Estado , ou os Chefes delle ſão senhores dos bens , „ que como a taes lhe pertencem ; ou aquelle que „ conservaõ os particulares para poderem dispor dos „ ſeus haveres livremente , quando as Leis lho naõ „ restringem , ou prohibem. Pois que o Direito Natu- „ ral (*Puf. no m. I. §. 4.*) faz vallidas as disposiçōens „ dos bens entre os homens , naõ fendo porém offen- „ civas , ou contrarias ao bem publico da Sociedade . „ E ao interesse desta devem ceder , e devem ser sacra- „ ficados os particulares : Cada hum de nós per fi , em „ quan-

Principe, he a que existe a respeito do domínio sobre os bens, que possuimos, e dos commodos que gosamos, com os commodos, e interesses geraes do Estado, de que somos Cida-
daons, cujo pleno dominio existe tambem no Principe. Parecerá estranho, mas nem por isso
deixa de ser indubitavel, que cada hum de
nós só he senhor do que julga que possue, em
quanto o consente o interesse publico : o do-
minio mesmo dos nossos bens adquiridos, a
mais pacifica, e antiga posse dos avultados
haveres de hum particular, naõ pôde ser equi-
parado ao que nos dão os interesses publicos, ou
que temos de cada hum de nós.

quanto ás coisas indifferentes ao todo da Sociedade, tem liberdade, e dominio; tanto porém que as nossas coisas de qualquer modo saõ relativas ao commun, o interesse universal he quem nos deve dirigir. A So-
ciedade, ou Estado, em que vivemos he hum todo, de que cada hum de nós naõ he mais que huma mui-
to diminuta parte. O Principe, como Chefe do Esta-
do, de tudo pôde usar; pois que está por Deos encar-
regado de nos dirigir todos á felicidade possivel, e que
saõ capazes de gosar os homens dispostos em Socieda-
de. Em lugar desse dominio sobre todos os haveres da Naçaõ, o Principe nos retribue a segurança publi-
ca, e a observancia da *Ordem* entre os membros do Estado. Nós lhe obedecemos, elle nos domina, e tu-
do o que temos: assim he necessario para que nos possa
fazer felices. De todo o exposto facilmente podemos
deduzir a certeza de que „ O poder do Rei sobre to-
„ dos os nossos bens, sobre todos os nossos interesses,
„ e ainda sobre a nossa vida (como hum bem precioso,
„ mas que nem por isso deixa de dever ser sacrificado
„ ao bem geral) he pleno, total, directo, justo,
„ e necessario.

parada ao mais leve interesse publico ; este he sagrado por todos os titulos ; o commodo particular cede ao geral : nós só feremos senhores em particular , em quanto for conveniente a nós mesmo em commun : nisto consiste a Ordem , e a perfeita uniao da Sociedade em hum Estado.

21 Decimo terceiro. Já tocámos a Analogia , que existe entre o Chefe de hum Estado , e o de huma familia , entre hum Pai , e hum Rei : as familias saõ como humas Sociedades particulares (e parece forao as Sociedades primitivas) com seus interesses communs (i), relativos a todos os individuos , que cons-

(i) Isto naõ he coisa taõ indiferente como vulgarmente se julga. Da boa economia , e felicidade particular das familias pende , e se forma a felicidade do Estado : a propriedade dos bens de cada huma (em quanto he admissivel , respectivamente ao dominio commun) deve-se-lhe segurar , e garantir : aos Pais sucedem os filhos por hum Axioma o mais demonstrado do Direito Natural : mesmo he do interesse commun , que os bens se naõ alienem (em quanto naõ for mais necesario) , que se conservem nas familias : isto concorre para a observancia da *Ordem* , e nesta consiste o bem geral. Aquelle quasi Direito , e alguns dos privilegios das Sociedades primitivas , naõ estã de todo aniquilados : saõ estas , como huns pequenos corpos ; a multidaõ , ou ajuntamento dos quaes , constitue o corpo do Estado : a conservaçao dos bens a cada huma , naõ só he de interesse geral , naõ só he conforme ao Direito Natural ; mas parece que até ao Direito Divino. Pois que „ Havendo dois modos de

, succe-

tituem cada huma dellas , entre os quaes se communicaõ os bens pela Successaõ : A natureza as produz , ella as constitue , as sustenta , as conserva , e parece lhe impoz certos deveres , e Leis proprias. A obediencia dos Filhos aos Pais ; o amor destes aos Filhos , as relações entre os membros da familia com o Chefe , ou Ancião della tem origem no Direito Natural : por isso ha tambem no particular das familias huma certa generalidade dos bens , e huma união delles em beneficio geral de todos os individuos dellas , que tem certos privilegios , e se deve guardar , e conservar em quanto he possivel.

22 Decimo quarto. He hum dos Previlegios da familia , que em quanto existir algum dos

„ succeder (*de Real tom. I. Introd. §. 53.*) ; hum delles he originalmente constituido , segundo a ordem natural , que chama para as successoens os Descendentes , os Ascendentes , e os parentes mais proximos colateraes : As successoens legitimas saõ de instituição Divina : na falta de Filhos varoens , o senhor chama para succederem as Filhas , e depois destas os Irmãos , depois os Tios , e em fim os Parentes em grao mais proximo ; e manda que entre os Filhos de Israel (*Genes. 15. n. 27. 8. Rom. 8. 17.*) seja esta huma Lei santa , e inviolavel : „ de donde concluiremos que „ Saõ as familias humas pequenas Sociedades , de que se forma , e de que he composto o corpo do Estado : e que he do interesse deste permittirlhe (com certos limites) que conservem por meio da Successaõ os bens , e as possessoens particulares , que nellas se achaõ.

dos membros della , isto he algum parente ;
inda que remoto , os bens se naõ alienem (1),
e passem a dominio estranho (quando a morte
obriga a que infallivelmente se succedaõ , e se
mudem os possuidores) ; mas que se devolvaõ
ao

(1) Já demonstramos , que huma familia (*Axiom.*
2.) he hûm corpo , ou huma Sociedade domestica ,
que a natureza constitui : „ Pôde esta ser observada de
„ dois modos ; ou em particular (*Cod. Fidei. part. 2.*
„ *liv. 5. tit. 2. §. 3.*), em quanto consta de Pai , Mái ,
„ e Filhos ; ou mais em geral , quando inclue , e
„ comprehende todos os Parentes procedidos de hum
„ mesmo tronco ; „ E sendo tambem neste ultimo sen-
tido hum só corpo formado pela natureza ; „ Lhe con-
„ cede a Sociedade (*o mesmo , no lugar acima ci-*
„ *tado §. 4.*), e permitte o Direito Natural certos pre-
„ vilegios , e prerogativas , e principalmente resulta-
„ delles , que em quanto existe algum dos da fami-
„ lia , ella se naõ julga totalmente extinta , e o que
„ della resta existente succede em todos os Direitos
„ proprios da mesma familia . „ Destes Direitos communs
das familias procedem as successoens ab intestado : „ De
„ modo que aos Pais (*Cod. Fid. no mesmo lugar §. 2.*)
„ Succedem os Filhos , na falta destes os outros Descen-
„ dentes , Ascendentes , Collateraes , Agnados ; „ Suc-
„ cessoens fundadas sobre a razão natural , e equidade . „
„ Pois ainda quando (*Cod. Fid. no mesmo lugar. §. 7.*)
„ naõ existem Descendentes , nem Ascendentes , e o
„ defunto naõ deixa mais que os Collateraes , estes
„ agnados representam a familia , . . . e saõ membros del-
„ la pelo Direito de Agnaçãos , como Descendentes do
„ mesmo tronco ; e as mesmas Leis Civis reputaõ ju-
„ to , que se lhe devolvaõ os bens ab intestado . „ De
„ donde parece , que sem violencia se colhe , que „ As
„ Successoens dos Parentes , conforme ao grão , em
„ que se achaõ , saõ de Direito Natural , e Divino .

ao mais proximo do que morre : Esta Succeſſaō pacifica , e certa , na ordem , que a mesma natureza originariamente lhe prescreveo , he de Direito Natural , e Divino ; e por iſſo deve ſer preferida a outra qualquer ordem , como infinitamente superior , e mais perfeita.

23 Decimo quinto. De modo que , ou o abuſo do poder , e dominio , que cada hum queria ter ſobre os bens (1) , que julgava ſeus , ou

(1) „ Questiona-se (*Puf. lib. 4. cap. 10. §. 4.*), „ fe a liberdade de testar he fundada no Direito Na- „ tural , ou ſimplesmente no Direito Pofitivo „ iſto he , fe , presuposto o pleno dominio , e liber- „ dade ſobre os bens , o dono , ou ſenhor tem direi- „ to de diſpor delles de forte , que resulte obrigaçāo „ de cumprir exaſtamente a ſua diſpoſiçāo ; ou fe este „ direito he ſimplesmente procedido , e firmado fo- „ bre alguma Lei positiva Aos do primeiro ſen- „ timento fe responde , que o dominio ſobre os bens „ fe reduz , ou limita a uſar delles na vida ; ou em „ quanto existe o ſenhor ; poſis os mortros parece já „ naõ tem alguma influencia ſobre o que neste mun- „ do resta depois delles ; por iſſo parece injusto am- „ plearſe aos homens o dominio ſobre as ſuas poſſe- „ coens , até permittirſe-lhe a livre elleiçāo de her- „ deiros ao que cá deixāo : parece que o dominio fe „ reſtringe a goſar dos bens em vida ; e os que fo- „ brevivesſem uſariao a ſeu prazer delles bens , de „ que a morte prohibe , que continuem a ſer ſenho- „ res os que morrem ; devendo-fe notar , que as ul- „ timas vontades pôdem livremente ſer desprezadas ; „ pois fe ſabe , que ainda nos ſeculos mais apartados , „ e nos que fe lhe seguirao , os moribundos coſtuma- „ vaõ tom̄ar juramento áquelleſ , a quem haviao paſ- „ , far

ou a relaxaçāo , e esquecimento das Leis originaes da Moral primittiva , introduziraō hum
mo-

„ far os bens , para que lhe cumprisse as vontades ;
 „ como quem reconhecia , que nenhum vinculo hu-
 „ mano os podia ligar a obedecer aos preceitos de hum
 „ morto. Deste modo os que succediaō ao defunto
 „ tinhaō liberdade de cumplirem , ou naō cumplirem
 „ a vontade daquelle , que perdera com a vida todos
 „ os privilegios , e attributos , ligados á sua existen-
 „ cia : julgando preciso , que precedesse hum contra-
 „ to , em quanto vivos , para a força deste obrigar de-
 „ pois a cumplir os designios do defunto. As razoens
 „ dos contrarios (*Puf. no mesmo lugar §. 6.*) poderaō
 „ conseguir , que fosse admittida , e tollerada por al-
 „ guns povos a liberdade de testar ; mas dahi se naō
 „ segue , que ella seja hum attributo essencial do do-
 „ minio ; nem que , por consequencia seja conforme
 „ ao Direito Natural. Pois ainda que por huma pre-
 „ suposta convençaō , se amplete o dominio sobre os
 „ bens , até resultar delle a liberdade de dispor para
 „ depois da morte ; com tudo , só do Direito positi-
 „ vo he que resulta a possibilidade de ficar em sus-
 „ penso , ou como ineficiente , amortecida , e revo-
 „ gavel essa deliberação , ou vontade , e o juz , que
 „ della poderia resultar , no espaço que medea , entre
 „ a erecção della , ou factura do Testamento , e o cum-
 „ primento delle , ou entrega ao herdeiro nelle desfi-
 „ gnado , ou instituido , que até ali , nem ao menos
 „ sabia da nomeação , ou do seu Direito , resultante
 „ della , e que só vem a gozar do tal Direito depois da
 „ morte do Testador : em outros casos sempre he ne-
 „ cessario , que a cessão do dominio , ou propriedade ,
 „ e a aceitação da parte daquelle , a favor de quem
 „ se cede , sejaō duas operaçōens feitas ao mesmo tem-
 „ po ; ou que huma se figa instantaneamente á outra ;

„ Pa-

modo de succeder diametralmente contrario ao que dictava a razaõ , e a Ethica ; isto he a livre facçaõ de Testamentos.

De-

„ para que seja visivel , pelo dizer assim , e real a „ passagem , ou mudança dos bens , ou do dominio : „ mas neste caso , naõ só medea tempo entre as von- „ tades do Testador em doar , e do herdeiro em acei- „ tar ; mas ainda muitas vezes depois da morte do Tes- „ tador , se naõ segue logo a aceitaçao , e a entrega da „ herança , e neste intermedio a Lei Civil conserva „ com tudo existente no herdeiro o Direito . „ O que parece expressamente contrario á ordem natural das doaçoens , e por consequencia contrario ao Direito Na- „ tural ; e só tolerado por força de humas Leis Civis de convençao , entre huns povos estranhos , extintos á tantos seculos , intrusas , e indirectamente toleradas em huns Paizes , que naõ saõ Romanos ; e onde a uni- „ ca fonte pura , de donde procedem as suas Leis , he o Direito Natural : „ O qual , e a Equidade dictab „ (Cod. Fid. p. 2. l. 5. tit. 2. §. 8.), que por morte „ do Pai , do Filho , ou do Irmaõ se deve devolver „ a Successao pelo Direito da familia aos Parentes mais „ proximos . . . e que algumas razoens de menos pe- „ zo deraõ causa a que as Leis Civis , contra a ver- „ dadeira , e geral natureza de todas as disposicoens , „ permittissem , que os moribundos dispozessem de seus „ bens , para depois da morte . „ Pela força destas razoens somos obrigados a conceder que „ Seria utilif- „ simo (Cod. Fid. Pref. da 2. part. §. 14.) ao bem „ publico , e ao socego das familias , que se naõ co- „ nhecesse sobre a face da terra o uso de testar , dei- „ xando a Successao áquellos , a quem a natureza , e „ a razaõ a concedem ; e em quem , segundo a boa „ ordem das familias , existe hum natural Direito de „ se lhe devolverem : „ A certeza de tudo o que te-

24 Decimo sexto. As Leis Civis , que
mais amplearaõ este abuso da livre facçaõ de
Testamentos (1), foraõ as Romanas ; por
D par-

temos exposto nos faz evidente , que „ A livre fac-
„ ção de Testamentos he hum abuso inventado pe-
„ lo Direito Civil , nesta parte muito contrario , e
„ muito posterior ao Direito Natural.

(1) „ As Sociedades Civis subsistiraõ tantos annos
„ (*Cod. Fid. Pref. da 2. part. §. 24.*) sem o uso de
„ testar , que , sem elle he crivel que tambem agora
„ podessem existir : Affirma Aristoteles (*Polit. lib. 5.*
cap. 8. & *Hubert. Giphan. in Comment. ad eundem*
scribit : apud plerasque gentes olim nullum fuisse Tes-
tamentorum usum) que no seu tempo a maior parte
„ das Naçoes desconheciaõ o uso de testar : Taci-
„ to (*de mor. Germ. cap. 20.*) certefica o mesmo dos
„ antigos Germanos : Sabemos de Plutarco , que foi
„ Solon o primeiro , que introduzio na Grecia o uso
„ de testar : dos Gregos passou aos Romanos com as
„ Leis das XII Taboas ; e no XIII seculo recebeo a
„ Alemanha , e os Estados vesinhos , juntamente com
„ o resto do Direito Romano , este uso . „ E tal vez
que a isto abrisse a porta , mais o respeito cego , que
a falta de outras Leis , e a barbaridade dos Povos de-
entaõ lhe faziaõ tributar , do que huma deliberaçãoõ re-
flectida , que positivamente as mandasse observar : o
uso destas disposicioens , pode-se dizer que antes foi
tolerado , ou permittido , como por negligencia , do
que positivamente determinado : o que bem se mani-
festa do cuidado com que as mais polidas , e as mais
illustradas Naçoes da Europa moderna tem ocorrido
aos damnos , que as affligiaõ , procedidos daquella inad-
vertida tolerancia , com que suportavaõ a observancia
do Direito Romano , injusto nesta parte . Seria huma
inutil prolixidade referir as sabias Leis , com que na
maior

particulares interesses, ligados á fórmā do seu governo, e adstrictos á constituiçā da sua Republica: dos Romanos, juntamente com o resto do seu Direito, passou a ser admittido, e observado na Europa, até que as Naçōens polidas desta, reflectindo por experientia de tantos seculos, quanto era damnosa similhante liberdade, a restringiraō, e reduziraō a certos limites, abulindo-a huns mais, outros menos.

25 Decimo setimo. As Leis Romanas,
obser-

maior parte dos Estados da Italia, e Alemanha se tem ocorrido a esses danos, prohibindo-se, ou restringindo-se a certos limites a mal entendida liberdade de testar. „ Entre os Francezes (*de Real Introd. sess. 4. n. 54.*) saõ os Testamentos incomparavelmente menos tolerados, que entre os Romanos: elles preferirão totalmente os herdeiros legitimos aos Testamentarios: para oppor justas, e fortes tarreiras aos que intentassem preterir os Direitos do sangue, de huma parte os usos regulados com força de Lei, de outra as mesmas Leis se unirão a opprimir os Testamentos com infinitas formalidades, da inobservância das quaes se segue infallivelmente a invalidade do Testamento. „ Ultimamente decerão a derramar sobre nós as mesmas saudaveis Providencias as santissimas Leis de 25 de Junho de 1766, e de 9. de Setembro de 1769. Leis, a que, pelos solidos fundamentos, sobre que saõ estabelecidas, pela futura felicidade, que promovem, e pela segurança da pás publica, que entre nós vemi estabelecer, parece saõ rigorosamente devidas, naõ só voluntaria obediencia, mas agradecidas adoraçōens. Nós concluiremos, reputando por certo, que „ A tolerancia da illimitada liberdade de testar tem a corrupta origem na observância intruza das Leis Romanas.

observadas até aqui neste Reino com hum respeito , que chegava aos excessos de Idolatria em desprezo das Leis Patrias , naõ saõ certamente humas Leis primitivas (1), ou originaes , a que se devaõ adoraçõens , nem ob-

D ii fer-

(1) „ He verdade , que algumas Naçõens (*de Real Introd. cap. 1. seſſ. 4. n. 34.*), quando as suas Leis patrias naõ daõ providencia aos casos particulares , recorrem ao Direito Romano para os decidir : escolha livre , que se deriva naõ da authoridade desse Direito , que nenhuma tem per si mesma , se as Leis patrias o naõ chamaõ para lhe servir de ſuplemento ; mas sim na authoridade da razão , em que muitos se persuadem , que eraõ fundadas as decifoens dos antigos Romanos . „ Porém , de que entre nós a Lei Patria permitta , que aquellas sejaõ consultadas , quando o caso se naõ ache por estas decidido , parece naõ pôde racionavelmente resultar aquelle excessivo , e criminoso obsequio , com que se reputavaõ aquellas humas Leis primarias , humas Leis originaes , humas Leis por toda a parte justas , e com que , como a taes , se chegava aos excessos de quæſi as adorarem . Este he hum absurdo , que só pôde graſſar entre nós , protegido de huma cracifima ignorancia , dos Principios ſolidos , e immutaveis , de que se derivaõ os Direitos : os que só aquelle Romano conhaciaõ , imaginavaõ infelizmente , que ali fe achavaõ enferrados ambos os limites da grande ſcien- cia do justo , e do injusto ; ainda a authorizada tolerância daquellas Leis funda-se na ſuppoſição de serem ellas racionaveis , ou de ſó serem consultadas , quando o foſsem : Que o naõ sejaõ em grande parte , ſe demontra , porque „ Os fragmentos , que nós conſervamos (*de Real no mesmo lugar §. 35.*) do Di- reito Romano nos fazem de algum modo ſenſivel a

„ per-

servancia religiosa : esta preoccupação he tempo de ser decipada. Aquellas Leis saõ só dignas

„ perda das obras originaes , de que elles forão extahidos ; nestas seriaõ mais estimaveis do que , depois que os Jurisconsultos posteriores as dislaceraram , truncaraõ , confundiraõ , e tal vez lhe torceraõ o verdadeiro sentido : mas a verdade he , que aquellas obras eraõ huma pura produçāo do acaso , compostas , sem hum designio certo , e ordenadas sem hum destino fixo , ou determinado , produzidas em diferentes tempos , e por diversas mãos ; de que procede a intoleravel multidaõ de formulas , e de ceremonias , de que se vê oprimida a Justiça ; diziaõ alguns , e com razão , que as Leis Romanas mais serviaõ de enredar os homens justos , que de os proteger. Os diferentes generos de Direitos se achão confundidos , e perturbados , sem que se precreva a algum delles limites certos : muitas vezes , em lugar de razão solida , apenas se encontra hum confuso tecido de inuteis subtilezas : he necessario que confessemos , que os antigos , nem possuiaõ os conhecimentos , que possuem os modernos , nem aquelle espirito de ordem , de discernimento , e de critica , que nos encaminha ao conhecimento da verdade por meio de hum justo raciocinio : a fallar sinceramente , o solido metodo de estabelecer Princípios , de tirar delles consequencias , e de proseguir depois , de verdade em verdade , só foi inventado no seculo proximo , e usado pelos modernos . „ Ao mesmo tempo que estas Leis Romanas , a que nós impropriamente chamamos Direito , não exigem tantos incensos : as importantes , e preciosas venerações dos homens justos , e fabios só he devida á razão illustrada ; e huma das mais faudaveis maximas desta he que obedecâmos sinceramente a quem devemos. Se nós reflectir-

gnas de respeito , em quanto se conformaõ ;
ou saõ confirmadas pelas Leis Patrias ; e en-
taõ

fectfirmos hum pouco mais sobre os intrinsecos , e ori-
ginaes defeitos dessas Leis Romanas , observaremos ,
que „ O Imperador Justiaiano (*Barbeirac Pref.* &
„ *Trad. de Puf.* §. 28.) , querendo compendiar aquel-
„ le Direito vasto , e confuso , em que logravaõ o
„ primeiro , e melhor lugar as decisoens dos antigos
„ Jurisconsultos , mutilou , e desprezou grande parte
„ das obras destes , de que apenas nos restão alguns
„ fragmentos O* Jurisconsulto Tribuniano produ-
„ zio finalmente hum verdadeiro cháos , cheio de es-
„ curidades , e de contradiçōens , que ou verdadei-
„ ras , ou aparentes abrem amplo , e facil caminho
„ ás fraudes , ás cavilaçoens , aos enganos , e que nos
„ ultimos seculos produziraõ taõ grande numero de
„ longos , incipidos , e pueris commentarios Ali
„ se encontra o que basta , para julgarmos , que os Ro-
„ manos se applicavaõ muito superficialmente a conhe-
„ cer , e usar das regras da equidade natural : nem al-
„ gum delles fazia disto o seu Principal estudo ; en-
„ tre tanta , e taõ diversa copia de livros , naõ se
„ achará hum só , que tratasse em particular do Di-
„ reito Natural , e das Gentes : elles naõ passavaõ de
„ conhecer aquellas regras mais treviaes , e manifel-
„ tas a todo o mundo ; usando dellas de modo tal ,
„ que bem deixavaõ conhecer , que naõ chegavaõ el-
„ les a penetrar os originaes Princípios , os fundamen-
„ tos , e os verdadeiros limites daquelle Direito : co-
„ mo por exemplo : que ninguem se deve locupletar
„ em prejuizo de terceiro : as suas Definiçoens , e Di-
„ visoens saõ pela maior parte taõ pouco exaétas , o seu
„ estylo taõ escuro , que justamente nos podemos per-
„ suadir , que elles naõ formaraõ huma verdadeira ,
„ e clara idéa do verdadeiro Direito , nem que profun-
„ , dassem

taõ devem ser observadas , como Leis Patrias ,
e naõ Romanas ; ou em quanto saõ confor-
mes

„ daffsem até á raiz as coisas , que delle trataraõ : on-
„ de fazem a maior ostentaçāo de fertilidade de in-
„ genho he em inventarem ficçōens , quimeras , e sub-
„ tilezas aereas , que arrastraraõ do Direito Civil , in-
„ troduzindo-as rudemente no Direito Natural : E
„ porque seguiab os disparatados Dogmas das diferen-
„ tes Sectas de Filosofia , que professavaõ , chegarab a
„ estabelecer algumas maximas directamente oppostas
„ aos mais justos Princípios da Lei Natural. Só me
„ servirei de dois exemplos : ensinavaõ os Stoicos ,
„ que o feto no ventre da Mái naõ era homem , mas
„ sim huma parte della , ou das suas entranhas : em
„ consequencia deste Princípio , muitos dos Juriscon-
„ fultos Romanos , quando naõ julgavaõ , que perpe-
„ trar o aborto , era coisa licita , ou indiferente , ao
„ menos nunca o reputavaõ por hum crime , que me-
„ recesse ser punido , como o homecidio. Ensinavaõ
„ tambem os mesmos Filosofos , que cada hum he to-
„ talmente senhor de si , e por consequencia de dis-
„ por da sua vida , e sacrificalla , quando entendesse
„ tinha causa justa ; e por isso o Direito Romano só
„ castiga os suicidios , quando delles resulta prejuizo
„ a terceiro ; como se hum soldado , ou hum escravo
„ o commettessem .,, Exaqui as Leis Romanas , a que
idolatravamos : assim tratavaõ o Direito Natural aquel-
les homens , a quem veneramos , como unicos , e pri-
meiros Mestres em todos os Direitos : exaqui como
eraõ puras as fontes do seu Direito Civil. Eu naõ fal-
lo em infinitos outros inconvenientes , e intrinsecos
defeitos , que de necessidade devem desfigurar as Leis
de huns homens taõ diferentes dos modernos nos cos-
tumes , na constituição do Estado , na forma do go-
verno , no conhecimento das varias , e vastas sciên-
cias ,

mes á razão ; e entaõ se devem reputar Leis Naturaes , e naõ Romanas : O mais que delas resta , que naõ he pouco , ou consiste em Leis impias , ou irreligiosas , ou absurdas , ou impraticaveis , segundo a diferença dos tempos , dos Paizes , dos costumes , dos conhecimentos dos homens , e dos diferentes Sistemas Politicos de cada Estado.

26 Decimo oitavo. Devemos advertir , que aquellas Leis Civis (1), particulares a alguns Esta-

cias , que compoem a da Politica ; e mais que tudo na Religiaõ. Eu quero concluir persuadindo-me , e parece que com razão , de que „ A' vista do presente Estado da Europa , e dos progressos , que tem feito a grande arte da legislação , e o conhecimento de todos os Direitos , as Leis Romanas , em lugar de serem veneradas , e attendidas ; naõ he injusto , que sejaõ desprezadas ; e com muito maior razão entre nós , que vivemos dirigidos por humas Leis tão santas.

(1) Em fórmā que , quanto mais estas Leis posteriores , e particulares , que permitem a facção de Testamentos se ampleaõ , e generalisaõ , mais se fere , se atropela , e se pretere o Direito Primitivo , e Natural ; e ao contrário por consequencia , aquellas Leis , derogatorias destas segundas ; aquellas Leis , digo , que restringem essa liberdade de testar , que a enferraõ em certos limites , que promovem as Successões legítimas dos Parentes , naõ se devem julgar creadoras de hum Direito novo : isto seria hum pensamento , que só poderia ter origem na mais culpavel ignorancia da Ordem do verdadeiro Direito , e da influencia , que conserva em todas as Deliberações , ou Leis particulares , aquelle Direito original , e primitivo ,

Estados, como as Romanas, que permitiraõ a livre facçaõ de Testamentos, naõ saõ Leis originaes, de que possa resultar a essa liberdade hum Direito imperterivel, e primario, *Como alguns julgaõ*; mas antes pelo contrario saõ huma derrogaçaõ, prohibiçaõ (interna, e limitada aos Paizes sujeitos á observancia das taes Leis) ou limitaçaõ daquelle Direito primitivo, que reclamava, e reclama as Successoens naturaes; ao contrario, as Leis Patrias, quando prohibem a livre facçaõ de Testamentos, naõ revogaõ hum Direito sagrado, nem erigem outro novo, e nunca visto Direito; o dizer isto naõ só he absurdo, mas he hum crime: estas derrogaõ as outras Leis, talvez finistramente introduzidas, e reclamaõ as Leis primitivas: derrogaõ o abuso, e restabelessem o Direito Natural; naõ fazem hum novo juz, daõ vigor ao mais antigo de todos os Direitos, que se achava interrompido, e atropelado.

D
De-

tivo, que se deve julgar como fonte de todo o Direito escrito, e ainda do das Gentes: Deve-se certamente entender que,, Estas Leis, como a de 1766, „ e 1769, de que tratamos, vem reclamar, e res- „ tituir ao Direito Natural aquella authoridade, e for- „ ça, que se lhe tinha tirado, ou interrompido; vem „ como restituir, e libertar a razão, deduzida de „ bons principios; vem confirmar o primeiro, e ori- „ ginal Direito; vem, pelo dizer assim, restituir a usur- „ pação, e naõ usurpar; naõ vem formar hum Direi- „ to novo; vem restabelecer o mais antigo de todos „ os Direitos.

27 Decimo nono. Estas Disposicioens monstrosas, que naõ tem observancia , se naõ em tempo , que já naõ existe aquelle , que as fez , tem origem muito posterior áquella Lei , ou Direito Primitivo. Este , bem ao contrario de as permittir , está indicando , que ellas saõ *Desnecessarias, e Prejudiciaes* : *Desnecessarias* (1); porque muitos seculos passou o Mundo , vi-

ve-

(1) Já demonstramos (*Nota ao Axiom. 16.*), que os Romanos foraõ os que mais amplearaõ o livre uso de testar : mas notemos de caminho , que supposto sobre a face da terra facilmente se naõ descubrirá outra Naçao , mais supersticiosa , que os Romanos , e que mais exteiiores demonstraõens praticasse de obsequio á sua falça crença ; nunca com tudo se poderá descobrir , que chegarem a mandar por Testamento , empregar taõ avultadas quantias porporcionadamente em sacrifícios ; e muito menos , que se instituisssem a si mesmo por herdeiros : a sua superstição lhe naõ impedia cultivarem de algum modo a boa Moral ; n'esta parte ainda hoje saõ justamente considerados , e attendidos pelos modernos ; entre elles a caridade , a humanidade , a beneficencia , o amor dos seus conjunctos sempre foraõ reputados por grandes virtudes. A sua liberdade de testar se empregava pela maior parte , em poderem os Testadores na morte premiar os benefícios , que tinhaõ recebido em vida , ou de hum virtuoso Parente , ou de hum bom amigo. Podendo tambem observarmos como certo que ,,, „ Ainda hoje (*Cod. Fid. Pref. da 2. part. §. 24.*) en- „ tre todas as Naçõens das outras tres partes do Mun- „ do , onde naõ saõ conhecidas , ou admittidas as Leis „ Romanas , e que se governaõ por Leis derivadas im- „ mediatamente da luz da razão , se naõ encontra ves- tigio

verão os homens, e existirão as Nações, sem vestigio algum de tais disposições. Estas foram inventadas na Grécia; os Romanos por interesses particulares as adoptaram. Destes passou o uso de testar, juntamente com o resto do seu Direito a ser admittido no XIII seculo entre as outras Nações da Europa.

28 Vigessimo. São *Prejudiciaes*, e danosos os Testamentos. Primo; porque se perverte a ordem de succeder naturalmente, e de passarem os bens tranquilamente aos Parentes (1), a quem a Natureza fez primeiros herdeiros, e em quem

„ tigo algum de tais disposições, que só tem força,
 „ efeito, e validade depois da morte dos que as fa-
 „ zem. Esta a razão, porque muitos antigos, e ha-
 „ beis Jurisconsultos justamente clamaram, que os Tes-
 „ tamentos eram perniciosos á Sociedade sendo causa
 „ da ruina das famílias, e suscitando huma multidão
 „ de processos odiosos; de donde com razão conclu-
 „ iremos, que seria utilissimo banir os da Sociedade;
 „ sobre isto se podem ver as obras de Boerio d' Ar-
 „ gentre, de Bodin, de Tiraquello, e outros Ju-
 „ risconsultos. „ Isto nos faz crer, que sem estas dis-
 „ posições o Mundo existe, se conserva, e se pode
 „ conservar; e que elas antes são huma inovação, que
 „ hum juz, ou ainda costume primitivo. Daqui dedu-
 „ ziremos, como verdade inegável que,, O uso de tes-
 „ tar livremente he desnecessário á constituição dos
 „ Estados, e á felicidade das Nações modernas.

(1) Quanto a serem, e terem sempre sido danosos, e prejudiciaes os Testamentos, não seria talvez necessaria outra demonstração, além da evidencia, que a razão oferece, se a ambição audax, misturando

quem , como dissemos , se conservaõ os previlegios da familia , que nelles permanece ; fere-se , e atropella-se a razaõ , que chamava estes áquellas Successoens ; alteraõ-se os bens , e a segurança das posseſſoens dos particulares ; per-

ver-

do o sagrado com o profano , se naõ quizesse servir do pretexto da Religiaõ para sujeitar ao Imperio desta a observancia , e ordem daquellas disposições ; tudo a fim de poder devorar occulta , focegada , e impunemente os lastimosos tributos da credulidade sincera . Se he certo porém , que o uso , ou disposiçaõ dos bens em vida he livre de vinculos sagrados , e só sujeito ás Leis Civis ; porque razaõ naõ seraõ tambem da mesma natureza essas disposições , que só haõ de ter efecto depois da morte ? que ha de sagrado nos Testamentos ? com que pretextos se introduzem aqui os pezados respeitos da Religiaõ , ou para se atropelarem , ou para torcerem os homens fracos , tal vez contra os seus deveres ? porque naõ saõ estas disposições para depois da morte da mesma natureza , que as disposições em vida , ambas sujeitas , e só sujeitas , e reguladas pelas Leis Civis , pelas Leis seculares do Estado , pelo Direito das Gentes ? que ha aqui de particularmente sujeito á Religiaõ ? a causa pia ; a observancia de huma boa Moral Christã , e Religiosa ? mas todas estas coisas , tanto na vida , como depois dela , saõ , e devem ser exterior , e actualmente reguladas pelas Leis seculares do Estado ; nada tem de particularmente immediato á Religiaõ . He pois evidente , que a materia dos Testamentos nenhuma razaõ ha para que naõ seja huma materia pura , e essencialmente secular , e deva ser regulada , ampleada , limitada , e dirigida pelas Leis Civis , com independencia do sagrado da Religiaõ : E para demonstrarmos a certeza do que propuzermos bastará trazer á memoria o que já deixamos estabelecido .

verte-se a *Ordem* publica ; e como na observancia desta consiste o bem geral , até este padece. Parece que o Principe deve , por huma quasi obrigaçāo em consciencia attender a obviar estas prejudiciaes consequencias para bem dos Vassallos.

29 Saõ prejudiciaes , e damnosos os Testamentos. Secundó : porque saõ contrarios á razão , e nelles , e na sua intrinseca natureza , parece se descobre (1) huma palpavel contradiçāo. Se he certo , que ninguem pôde
dar ,

(1) Estas Disposiçōens saõ diametralmente contrarias aos Princípios geraes do Direito Natural , e incluem huma rigorosa contradiçāo : „ Pois que huma tal disposiçāo (*Cod. Fid. Pref.da 2. part. §. 16.*) naõ se deve reputar valida , nem efficiente , vivo o Testador , tempo em que o herdeiro , nem formalmente a aceitara , nem ainda a conhecera ; e sem esta aceitaçāo , e consentimento , se naõ julga adquerido o Direito , ou propriedade , proveniente de huma disposiçāo de outrem : muito menos podem adquirir validade similhantes disposiçōens Testamentarias , depois da morte do Testador ; porque o Direito , ou faculdade , que elle tinha de dispor do que possuia , fenece juntamente com a sua vida ; e por isso , reduzindo-se a huma como inexistência , e invalidade a tal disposiçāo , o herdeiro nada pôde , ou nada tem que receber : fora facil demonstrar esta verdade com outras razoens , se elles naõ estivessem já (*Disert. Proem. ad Grot. illustr. 12. § 296. junct. §. 421.*) amplamente deduzidas. „ Com tudo naõ deixaremos de reflectir , quanto he demonstradamente incurial a passagem do domínio por via de nomeaçāo , ou disposiçāo de Testamento :

dar, se naõ o que directa, e totalmente he seu; e que, por consequencia, só o pode dar, e pode

mento; e quanto he contraria aos Principios Naturaes, e aos termos effenciaes da original, e simples translaçao de quaequer bens, aquella que se faz, deduzida de huma vontade, que já naõ existe, quando vem a ter effeito, ou por me explicar assim, que para existir, he necessario, que primeiro acabe, como na verdade acaba juntamente com a vida do Testador: „ Duvida-se, se o Testamento pode ser reputado huma perfeita alienaçao (*Puf. liv. 4. cap. 10. §. 2.*), no sentido proprio, e rigoroso deste termo, quando significa o acto, com que alguem dá a outrem qualquer coisa, que possue; porque deste modo faz-se necessaria para a alienaçao, no mesmo tempo, em que he feita, a existencia das duas pessoas, entre quem se faz; para que dahi em dian-te o que doou se naõ possa já dizer senhor da coisa doada, ou alheada. Durante a vida do Testador, conserva este hum pleno, e total dominio, sobre os seus bens, e delles naõ aliena certamente coisa alguma: tanto que este porém morre, perde com a vida as faculdades, ou Direitos, ligados, e dependentes dellas: isto he, perde a existencia; e por isto ninguem poderá dizer, que entao se faz a alienaçao; pois falta quem de huma parte a faça, falta quem doe, ou aliene: hum morto naõ se pôde julgar senhor de alguma coisa deste Mundo. Nem Tambem se poderá dizer que a alienaçao se repulta feita do tempo, em que se assignou o Testamento; posto que já com o designio de sómente ter effeito depois da morte do Testador: porque em toda a alienaçao, ou passagem de dominio se fazem necessarios ao mesmo tempo dois uniformes consentimentos, e duas vontades; a saber a de quem

„ transf-

póde dispor delle , no tempo , em que o domina , ou em que he seu ; tambem se segue , que

„ transfere , e a de quem recebe : e pela maior parte
 „ o herdeiro designado naõ sabe de tal nomeaçāo , se
 „ naõ depois da morte do Testador ; e ainda entaõ
 „ tem liberdade de aceitar , ou naõ a herança : Além
 „ de que , como o herdeiro nomeado em Testamento
 „ só se pode dizer , que tem algum Direito á heran-
 „ ça , morto o Testador , segue-se , que antes disto
 „ naõ existia Direito algum , cuja execuçāo , ou acçāo
 „ resultante delle se possa dizer suspença até aquelle
 „ tempo . Em fim parece circunstancia essencial de to-
 „ da a alienaçāo , ainda mesmo das que saõ revogaveis ,
 „ que quem a faz , ou aquelle de quem se aliena a
 „ cousa , perca a liberdade de restaurar , ou tornarse
 „ a investir , a seu livre arbitrio , no mesmo Direito ,
 „ e dominio , que alienou : Se alguem differ ; „ Para
 „ tal tempo vós sereis senhor dos meus bens ; se eu
 „ entretanto me naõ quizer deliberar de outro modo ; com
 „ condiçāo , que vós naõ podereis de modo algum , nem
 „ tereis direito para impedir , que eu mude de vontade ,
 „ quando , e como quizer ; sem que preceda outra
 „ razāo mais que o meu gosto livre : „ Isto certamente
 „ naõ será hum acto de alienaçāo , ou translaçāo de
 „ Direito , e dominio ; mas simplesmente huma decla-
 „ raçāo da nossa vontade presente , de que naõ resul-
 „ ta impedimento algum para mudar de parecer ; e
 „ que por consequencia naõ produz obrigaçāo : ora
 „ exaqui a verdadeira natureza do Testamento : antes
 „ da morte do Testador naõ tem o herdeiro algum
 „ Direito contra este , que em quanto vivo , conser-
 „ va naõ sómente a plena posse , e dominio dos bens ,
 „ mas toda a liberdade de dispor delles ; pois que pô-
 „ de , ou bem , ou mal , com razāo , ou sem ella ex-
 „ cluir a seu prazer os herdeiros instituidos ; domi-
 „ nio ,

que as disposições para terem efeito depois da morte, são aereas, e absurdas: porque se pe-

„ nio, e liberdade, que conserva depois de feito,
 „ e assinado o Testamento: sendo que as mesmas alii-
 „ enações, de natureza de se poderem revogar, sem-
 „ pre presuppoem, para haverem de se revogar, alii-
 „ guma causa, ou condição inadimplida, e nunca pen-
 „ de a sua estabilidade, ou nullidade da simples de-
 „ liberação do Doador.,, De donde podemos concluir
 huma certeza mais que provavel, que,, Pelo Direito
 „ Natural (*Cod. Fidei. part. 2. liv. 5. tit. 2. §. 2.*)
 „ não poderia similarmente disposição produzir algum
 „ efeito; pois que o Testamento só vem a ter toda
 „ a sua força, e validade depois da morte do Tes-
 „ tador; tempo em que, não existindo este, não exis-
 „ te também a faculdade de dispor de seus bens, in-
 „ alienavelmente ligada á sua vida, e ao uso das suas
 „ faculdades, e potencias, que só com ella se lhe con-
 „ servavam: faltando também a legitima aceitação do
 „ herdeiro: e tanto não liga, nem obriga, nem pro-
 „ duz algum efeito similarmente disposição, em quan-
 „ to vivo o Testador, que por todo o tempo poste-
 „ rior a pode revogar.,, E isto he bem evidente ser
 contrario á mesma natureza essencial da alheação, trans-
 lação, ou passagem do domínio: pois que para estes:
 „ Devem concorrer essencialmente duas pessoas (*Puf.*
 „ *liv. 4. cap. 9. §. 2.*), e por consequencia duas von-
 „ tades; a de quem cede, e a daquelle, a favor de
 „ quem se cede; a do que dá, e do que aceita: sup-
 „ posmos que o antigo senhor aliena, ou transfere a
 „ coisa por hum efeito da vontade sem violencia:
 „ também o doado, ou aquelle, a favor de quem se
 „ cede não deve ser constrangido a aceitar involun-
 „ tariamente a coisa doada, ou cedida, ou fazer seu
 „ aquillo, de que aliás estava antes separado: Con-
 „ tra

pelo Testamento o Testador não dá , se não depois da morte ; nesse tempo já o Testador não

„ tra isto trazem por exemplo , que a herança se transfere ao herdeiro ainda antes deste saber que por tal „ foi nomeado : mas neste caso a Lei Civil por huma „ ficçāo de Direito aceita a herança em nome do her- „ deiro , que representa : o certo he que o herdeiro „ pôde não querer aceitar a herança ; e antes dessa „ aceitaçāo voluntaria não pôde ser obrigado aos en- „ cargos , que configo traria a herança.

Nem valerá o dizerse. Primó : que qualquer he senhor dos seus bens ; que em consequencia do domínio os pôde dar em vida ; e que a liberdade de testar se deriva dessa liberdade de doar em vida , e faz huma parte della. Secundō : que he lícito a qualquer dar condicionalmente ; e que estas doações de Testamentos são huma especie de doações condicionaes , com resérva de usu fruto ; e estas permitidas. Tertiō : que dando-se os bens em vida tambem são prejudicados os herdeiros.

Responde-se. Primó : que a posse , e dominio dos bens na vida , não he tão plena , nem tão livre , como se julga : ella está sujeita aos interesses geraes da Naçāo ; por isso está pendente instantaneamente das ordens do Principe (*Axiom. 12.*), e disposta a ser regulada , e amovida pelas Leis , que se dirigem ao commum beneficio. Que esta mesma posse , e dominio he sujeita a todas as Leis naturaes ; e estas fazem ter toda a familia hum certo direito em geral (*Axiom. 13.*, e *14.*) aos bens dos individuos della em particular. Que decipar , e destruir desordenadamente os bens não he consequencia do dominio ; antes he abusar dos seus Direitos : e estes abusos nunca pôdem ser permitidos , como prejudiciaes ao Estado , por incluirão desordem , e damno particular. Que os herdeiros presum-

raõ existe, e já naõ pôde dar, porque nem domina, nem elle mesmo he nada, quanto ao

E

Mun-

presumptivos pôdem, e devem reprimir esses usos extraordinarios; pois o Direito Divino, e Natural, quando reprova todo o genero de desordens, prohíbe aos Pais, serem decipadores dos bens, a que os filhos, tanto que nasceraõ, tem certo juz; e que este mesmo juz existe porporcionalmente a respeito dos Parentes, ainda os mais afastados; pelos Direitos geraes das familias.

Responde-se. Secundó: que primitiva, e originalmente naõ ha, nem pôde haver mais que huma Doação: para esta ser formal, ha de passar logo o domínio, a posse, e o usu fructo; em fim deve haver real translação, ou alienaçao da coisa doada, ou cedida: „ E quando este acto he pleno, total, e absolu- „ luto (*Puf. liv. 4. cap. 9. §. 4.*), naõ pôde quem „ aliena conservar, ou reter em si; dahi em diante „ pertençoens, nem Direitos legitimos, sobre o que „ deo, ou alienou, e já fora seu, e muito menos „ dominio, nem propriedade: o mesmo acto da ali- „ enaçao requer como essencial essa total passagem, „ sem que restem alguns Direitos. Nem contra a sim- „ ples natureza da alienaçao (o mesmo *Puf. liv. 4.* „ §. 10.) se poderá allegar o exemplo de huma heran- „ ça, cujo Direito, e Propriedade se transfere ao her- „ deiro, logo que morre o Testador, ainda sem que „ aquelle tome posse da herança; porque neste easo „ só se observa huma quimera do Direito Civil, sem „ que esta possa alterar em nada a natureza intrinse- „ ca da Propriedade. Por Direito Natural, para qual- „ quer translação de bens se faz necessaria a vontade, „ ou offerecimento de huma parte, e outra vontade, „ ou aceitação da parte daquelle que ha de receber; „ mas como as Leis Civis regularaõ, que o Testador

„ con-

Mundo. Se tambem he certo , que ninguem
póde receber justamente, por meio de doação,
se

„ conservasse liberdade de mudar de Disposiçāo até o
„ ultimo instante da vida , e podesse guardar occul-
„ tas as disposiçōens até depois de morto : esta mes-
„ ma Lei conserva ineficiente , e como em suspenço
„ a vontade do Testador , até o consentimento , ou
„ aceitaçāo da parte do herdeiro ; ou aliás a mesma
„ Lei retrotrae , pelo assim dizer , essa mesma acei-
„ taçāo ao tempo da morte do Testador , cuja von-
„ tade fica fendo irrevocavel no mesmo instante , em
„ que espira ; e entaçāo he que , por effeito da Lei se
„ julga transmitida a propriedade , e dominio dos
„ bens herdados : e se naõ occurresse esta particular
„ disposiçāo do Direito Civil , o herdeiro naõ seria
„ reputado senhor dos bens , antes de addir , ou en-
„ trar a possuir a herança ; assim como aquelle a quem
„ se dá naõ póde ser reputado senhor da couisa doada
„ antes de fazer della formal aceitaçāo : isto he con-
„ forme aos Princípios do Direito Natural , nesta parte
„ em nada conformes as ficçōens do Direito Civil . „
De modo que o doador ha de dar aquillo , que elle
ouvera de gosar , se naõ doasse ; pois de outra forte
vem a ser doador daquillo que naõ he verdadeiramen-
te seu ; mas daquelles que lhe haõ de succeder. Pa-
rece que o doador deve ser quem finta , desde que dá ,
o prejuízo , ou falta , daquillo , que dimitte ; e que
o doado deve gosar o commodo desde logo ; isto he ,
aquelle mesmo commodo , que ouvera de gosar o do-
ador , se naõ doasse : aliás segue-se , que o doado , se
sómente começa a gosarse depois da morte do doador ,
vem a locupletar-se , naõ do que ouvera de gosar aquel-
le , que lho deo mas outros , em cujo prejuízo , e
sem cujo consentimento , a coifa se alheou : e se ado-
açāo he com reserva fica fendo da mesma natureza es-
sen-

se naõ do verdadeiro dono da coufa doada ;
e no tempo , em que he dono della ; segue-se
E ii que

fencial dos Testamentos , em que se encontraõ os inconvenientes ponderados.

Responde-se. Tertiõ : que além de que as doaçõens naõ saõ taõ permittidas como se julga vulgarmente , o que já deixamos demonstrado , ainda ha a diferença de que , se saõ com tudo permittidas , e toleradas , he por conservar aos senhores , ou possuidores das coisas de algum modo a liberdade de dispor dos bens , que possuem , e em quanto os possuem ; naõ sendo contra os interesses communs : pois em tudo parece deve haver mediania : aliás se diminuiria muito consideravelmente o dominio dos bens nos possuidores particulares , e naõ havendo segurança de os dominar , possuir , e de algum modo dispor delles , cesaria o desejo de os adquirir , e augmentar ; o que seria hum mal peior , que todos os males . Além de que o Direito dos presumptivos herdeiros , he Direito incerto , e remoto , em quanto vivo o existente possuidor : quem sabe o que ha de morrer primeiro ? quem sabe as evoluçõens que o tempo trará para existirem , ou naõ existirem os mesmos herdeiros , e no mesmo pé , em que se achaõ ? Acresce , que , como nas totaes , e plenas doaçõens em vida , quem recebe o maior , e mais eminent prejuizo da alheação , he o mesmo doador , pois se priva da posse , e do comodo dos bens , que dá ; e por outra parte o prejuizo futuro dos herdeiros , se julga muito menor , e remoto ; deve-se suppor , que quando o senhor se deliberá a fazer a doação , e a receber o prejuizo , que della se lhe segue , será com causa taõ justa , e taõ urgente , que a ella , com muito maior razão devaõ ceder os futuros interesses dos Parentes , ou descendentes . O damno , que provem ao doador da alheação dos

que nenhum herdeiro , ou legatario , nomeado em Testamento , pôde receber do Testador coifa alguma ; pois no tempo , em que querem , que se execute , e tenha força a doação , já não existe quem doava ; e por isso já não pôde doar : o instante , em que a morte separou o testador de entre os vivos , foi o mesmo , em que também cortou de hum só golpe , juntamente com a sua existencia , todos

dos bens doados , he como o fiador do Direito , e dos interesses dos presumptivos herdeiros : elle não dará facilmente ; porque aquelle prejuizo lhe serve de freio ; pois o dano elle o recebe , elle he quem o experimenta ; não he futuro ; e quando se sujeita a este incommodo , também a elle poderao , e deverão sujeitarse os futuros herdeiros . Ora bem se vê , que estas condiçoes tão ponderosas se não encontrão nas doações condicionaes causa mortis , nas Testamentarias , e nas com reserva de usu fruto ; pois que nestas o doador não recebe dano algum , nem he reprimido com o prejuizo , ou incommodo , que lhe provenha , e se lhe liga da doação : dá o que não ha de gosar : ou , por dizer assim , dá o que não he seu : quem recebe todo o prejuizo sao só os Parentes , a quem a natureza , e a razão chamao para succeder ; elles sao , quem verdadeiramente haviao ser os senhores , quando passa o dominio , e quando tem effeito a doação : os herdeiros sao realmente privados dos bens doados , por hum , que ou os não deo , quando os possuia ; ou já não sao seus , quando os dá . Por consequencia infallivel de tudo o que temos proximamente deduzido , segue-se , que „ Estas doações , que não vem „ a ter effeito , se não depois da morte dos doadores , ou possuidores , sao contrarias á razão , e im- „ plicam em termos expressos .

dos os seus attributos , e entre elles o domínio dos bens , e a liberdade de dispor delles: de modo que a mesma causa he impossivel , que produza contrarios effeitos ; isto he , que aniquille o doador , que lhe tire , com a existencia , a liberdade , e dominio , que faça com que nem elle possa dar , ou , para melhor dizer , nem haja quem dê ; e que ao mesmo tempo , esse falecimento , esse mesmo acto de se reduzir á inexistencia , produza o Direito no herdeiro , lhe adquira o dominio da coisa doada , lhe dê aquillo mesmo , que tira a outro : isto he , que faça , e desfaça ; que seja , e naõ seja : o que parece huma contradicção expressa.

30 Saõ *Prejudiciaes* , damnosos , e muito damnosos os Testamentos. Tertió : Porque (1) elles saõ huma fonte inexaurivel de odios , de ini-

(1) „ He huma verdade indubitavel (*Cod. Fid. Pref. da 2. part. §. 15.*) , que estas disposições Testamentarias , saõ contraditorias com a razão , suscitando entre as familias odios , inimizades , e discençoens eternas ; e que pela maior parte saõ acompanhadas de fraudes , de calumnias , de seducçōens ; sendo causa de huma infinita multidaõ de processos , sempre de huma parte injustos . „ Que direi das sugestõens , de que se serve a superstição ? e as maquinas , que poem em movimento o falso zelo , ou interesses de alguns , cobertos com o respeitavel manto da Religião , na occasião delicada , em que algum abastado ha de fazer seu Testamento ? A ora fatal , em que se produzem estas , a que chamamos vontades

inimisades , de dissengoens , de discordias , e
de desunioens entre as familias ; nelles em-
pre

tades *Ultimas* (epitheto , que só per si horrorisa) cos-
tuma ser aquella , em que ao debil espirito de hum
homem , que tal vez devera estar fatigado de viver ,
se representa mais vivamente , que infallivelmente ha
de morrer : e que força naõ tem sómente esta idéa
para perturbar ? os avultados cabedaes , de que o pro-
prio trabalho , a fortuna , ou tal vez a tyrannia , a
fraude , ou a injustiça o fez senhor , lhe occupaõ as
attençoens . A lembrança , entaõ mais viva , de que
se ha de apartar delles , que os ha de deixar para sem-
pre o mortifica . Elle se vê cercado da turba dos do-
mesticos , dos Parentes , e dos amigos ; mas aquella
mesma quasi solemnidade , de que conhece ser o ob-
jecto , o desasocega , e o perturba : o mesmo fim , que
se propoem lhe faz conceber idéas tristes : hum co-
mo aparato funebre o desengana , de que alguma vez
ha de acabar a sua existencia : altera-se ; e o conhe-
cimento de que naõ he eterno lhe parece huma ver-
dade nova . Treme de que a morte com apreçados
pasios , se aproxime a cobrar o inexoravel tributo : pa-
rece-lhe , que já lhe ferem os ouvidos os lamentos fu-
nebres dos circunstantes , que precedem poucos instan-
tes a ora fatal , e que acabaõ pouco depois della . O
espirito se vê entaõ de todo rendido , fraco , e sem
defeza : parece naõ ter dentro em si coisa alguma ,
em que se firme : por toda a parte o cercaõ a pertur-
baçao , o desasocego , os remorços , o temor , e pou-
cas esperanças : o mal está sobrevindo ; o bem he in-
certo : esperamos ser julgados por hum Juiz recto , que
suppomos , ou receamos , que seja , inflexivel , e inex-
oravel : queremos abrandallo , e naõ sabemos como :
os erros , e os vicios passados , que ou na verdade ,
forão execraveis , ou as falsas opinioens , e a occasiao ,
fa-

prega os mais vivos esforços o arteficio, a calunia, a seducçāo: depois elles daõ causa a hu-

fazem parecer mais tremendos, entaõ se representaõ com a face mais horrorosa. Nenhuma forç, nenhuma vehemencia he necessaria para introduzir em hum animo tal as mais fantasticas idéas: nunca com mais facilidade seremos enganados; nunca seremos mais credulos: o temor faz parecer tudo verosimil. As preoccupaçoens, e as falsas doutrinas, produzem entaõ os mais venenosos frutos: juntaõ-se ás erradas maximas da educaçāo, os falsos dictames ouvidos em toda a vida, e nunca mais acreditados: facilmente nos persuadimos, que naõ ha outro caminho de ser salvo, que ser supersticioso: os dictames de huma moral solidá, calab-se; as vozes da humanidade, cessaõ; e he virtude naõ dar ouvidos aos brados da natureza, aos vinculos do sangue. A primeira coisa que se representa, como açāo virtuosa, e só capaz de expiar todos os crimes, he aborrecer de todo o coraçāo, ao Mundo, e aos homens; fatal, e errada maxima, que servindo só de inundar o Mundo de perturbaçoens, de discordias, e de crimes, he muitas vezes reputada, a pezar do bom sentido, por base da Moral Christā: ella só he capaz de transformar o perturbado Testador em hum máo Cidadāo, máo homem, e máo Christāo. O que adquirimos no Mundo (dirá tal vez hum daquelles, a quem querem persuadir estar desenganado; e que pôde ser que tenha vivido oitenta annos, sem fazer bem a alguém, ainda que devoto) o que nos deo este inimigo terrivel, naõ fique em suas mãos, nem nas dos que o servem: o que foi causa do nosso mal, naõ sirva de condenaçāo a outrem. Que saõ as riquezas? (dizem, quando naõ as pôdem já gozar.) sacrifique-se tudo ás verdadeiras obras de piedade: resgiauremos com hum bom desejo em hum instante, os dilatados annos

huma imensa multidaõ de processos odiosos ;
que , de huma parte o Direito pervertido , a

ra-

annos de avareza , e de deshumanidade : Dê-se só a Deos , o que já nos he inutil . Assim pensaõ , ou assim lhes fazem pensar os que com os seus enganos esperaõ aproveitarse destes desenganos . Já a huma parte se vê o filho justamente descontente por naõ merecer ao enganado Pai , outros bens , além daquelles , que as Leis lhe asseguraõ ; ao mesmo tempo que hum avultado cabedal sahe a ser decipado . A outra parte se retira chorando o bom escravo , de ver baldadas as esperanças da merecida liberdade , e de ver tal vez recompensados assim os leaes serviços . Aqui jaz o triste Parente , que reconhece baldados os soccorros , que tal vez tinha dado , nos passos mais trabalhosos da vida ao deshumano , e illudido consanguineo ; e rotos os fortes vinculos do sangue , e tal vez da amizade , se vê esquecido , e passado em silencio , sem alguma recompensa . Ali se aparta enternecido o leal amigo , vendo que até querem fazer ao agitado testador reputar , quasi por hum crime a communicaõ sincera , esta innocent delicia da Sociedade . Ao mesmo tempo que todos gemem , exque os Altares se vem povoados : prodigalisaõ-se por baixo preço os adoraveis , e tremendos sacrificios da noſſa Religiaõ : chegaõ ao Ceo os incensos ; e naõ sei , se este os recebe irado : em quanto se naõ esgotaõ os cabedais , tal vez mal adqueridos , ou que se arrancaõ das mãos dos Parentes miseraveis , que em vaõ bradaõ ao Ceo , naõ cessab os holocaustos : já se naõ costumaõ contar se naõ por milhares ; como se o numero , e naõ o genero , he que devesse ser pezado nas balanças da tremenda justiça . Até se atrevem os impios a fazerem hum falso caracter da Divindade , pintando-a avara de cultos : como se a caridade , e a humanidade naõ fossem virtudes

razaõ preterida , o sangue ultrajado , ou tal vez huma desordenada paixaõ , suscitaõ ; e que de outra parte a ambiçaõ ardilosa , os interesses poderosos , e o amor proprio criminoso , servindo-se , e profanando os sagrados pretextos da Religiao , pertinacemente sustentao. De ordinario os Testamentos naõ saõ feitos , mais que a fim de privar das successoens , ou em parte , ou em todo , aquelles , a quem a natureza , os Direitos das familias , e o interesse publico clamaõ , que se lhe dêm : elles rompem aquelle vinculo sagrado da amizade , e uniao , que deve ligar entre si , tanto os individuos das familias , como os das Sociedades.

31 Estas verdades importantes , que tosca , e ligeiramente tocamos , (1) como apenas o

tudes na nossa Religiao ; como se socorrer aos que necessitaõ , e destes , aos que os vinculos do sangue nos fazem mais proximos , naõ fosse o mais agradavel sacrificio ao nosso Deos justo , e bom ; e que (atreva-me a dizelo) só seria avaro do innocent commodo de suas amadas creatureas. Tudo he em fim reputado darse a Deos ; e a supersticao , e a hypocresia devoraõ caladamente em socego a sustancia , que tal vez se arrebata á justa necessidade dos Parentes , ou dos Proximos .

(1) Tendo proximamente demonstrado , que a factura de Testamentos he inutil (*Axiom. 19..*) , damnosa , e prejudicial (*Axiom. 20..*) , por ser contra o Direito Natural , contra a razao , por ser causa de discordias , de odios de enganos , de illusoens , e de

permittia a fraqueza do nosso talento, parece com tudo serem aquellas, que estavaõ fixas,
e vi-

e de crimes; para o que pouco depois havemos de-
duzir, se nos faz desde já preciso reflectir, que,
quanto mais as Leis Civis limitaõ, e restringem a
liberdade de testar, mais se aproximaõ ao justo: e
que algumas razoens contrarias, e aparentemente plau-
siveis foraõ a unica causa de ser tolerada: levan-
do sempre fixo na memoria, que as Leis, que per-
mittem, ou tolerab, (*Axiom. 18.*) naõ constituem o
Direito original, e primitivo, que fica revogado pe-
las outras, estabelecendo-se nestas hum Direito novo:
mas antes pelo contrario, o Direito original he o da
Natureza, que sendo preterito, ou desprezado, com
a introduçaõ daquellas Leis (*Romanas*), se vê por
estas ultimas, pelo dizer assim, posto em liberdade;
restituindo-se-lhe o uso racionavel, e justo, que se tinha
interrompido. Deste modo fica inteiramente conven-
cida, e fossobrada de doutrinas solidas, a temeraria
afferçaõ do Patrono Adverso; que se atreveo a pro-
ferir (na Allegaçaõ que fez por parte do Testamen-
teiro a fol. dos autos), que a Lei de 9. de Setem-
bro de 1769. naõ devia comprehender os Testamen-
tos feitos antes da sua promulgaçaõ, pelo motivo de
que esta dita Lei vinha erigir, e estabelecer hum no-
vo, e nunca visto nem praticado Direito; ao mesmo
tempo que os Testamentos anteriores se achavaõ fun-
dados sobre a permiçaõ do Direito entaõ observado,
que era o primitivo, original, e mais antigo; e que
a boa fé, em que eraõ feitas aquellas disposiçoes an-
teriores, devia prevalecer contra a inovaçaõ da Lei
posterior. Como se aquelle Direito Romano naõ esti-
vesse já revogado, primeiro pela razão, depois pela
Lei de 25. de Junho de 1766, e finalmente pela ou-
tra santissima Lei de 18. de Agosto de 1769: como se
o Di-

e vivamente impressas (1) no Real animo do
nosso Augusto Legislador , quando dictou a san-
ta

o Direito que estas estabelecem naõ fosse o verdadeiramente original , e intrinsecamente justo ; e como se , por dizer tudo , aquella asseveraçāo do dito Advogado naõ fosse por todos os lados , e por todos os modos hum absurdo punivel .

(1) Ouçainos o preceito , para escusarmos a duvida . „ Faço saber que (*Lei de 9. de Setembro de 1769. no Preamb.*) sendo a Successāo *ab intestato* , pela qual se devolvem os bens aos Parentes propinquos , agnados , ou cognados , conforme á razāo natural , e aos dictames Divinos , expressos em hum , e outro Testamento : Sendo pelo contrario as Successōens Testamentarias posteriores invençōens do Direito das Gentes : sendo as regras favoráveis ás mesmas Successōens Testamentarias , axiomas mal entendidos , em quanto saõ tendentes a aniquilarem a Successāo dos sobreditos propinquos , que he em tudo conforme á ordem da Natureza , e da caridade Christā : sendo por isto as cautellas , e restriçōens , que as Leis mais sabias da Europa tem determinado para coarctarem , com a liberdade illimitada de testar , a de se violarem , a mesma razāo natural , e a mesma caridade Christā , naõ menos escrupulos , e simples formalidades dos Legisladores , como foi mal conciderado por hum grande numero de Juristas especulativos , e praticos ; mas sim providencias justas , e sabias , que se devem respeitar , como outras tantas barreiras , que defendem a mesma razāo natural , e a mesma caridade Christā contra os insultos da malignidade , e da cobiça , e contra as muitas falsidades , litigios , dissençōens , e perturbaçōens , que resultaõ da livre facçāo de Testamentos ; como sempre succede , „ quan-

ta Lei de vinte e cinco de Junho de mil e setecentos e sessenta e seis, declarada em nove de Se-

„ quando a ordem da Natureza se inverte por actos
 „ que lhe sejaõ contrarios : Sendo certo , que com
 „ estes ponderosos motivos tem muitos Sabios decla-
 „ mado , que seria hum grande beneficio publico tran-
 „ quillifar a Successaõ natural com a prohibiçaõ ab-
 „ soluta de fazer Testamento : Sendo igualmente cer-
 „ to , que se naõ acha nas sagradas Letras vestigio de
 „ facçaõ Testamentaria ; que muitas Naçõens desco-
 „ nhecerão o uso de testar ; que outras o restringiraõ
 „ a certos bens , e a certas pessoas ; que outras ex-
 „ cogitaraõ , e preveniraõ tantas cautellas , e taes for-
 „ malidades , que naõ fosse facil privarem-se os her-
 „ deiros legítimos dos bens , que a Natureza , e a ca-
 „ ridade lhes destinaraõ : „ Reflectidas estas expreço-
 „ ens clarissimas , e as que já temos em outros luga-
 „ res (na Nota 2.) referido , quem ha que deixe de
 ver , que nas ditas Leis se julgaõ verdadeiras as nossas
 asserçoens : isto he : que as successoens *ab intestato* saõ
 (*Axiom.* 14. , confirmado pela Lei acima transcripta)
 de Direito Natural , e Divino ; e por isso de huma
 força bem superior ao que vulgarmente se julga : Que
 a livre facçaõ de Testamentos he invençaõ do Direi-
 to das Gentes (*Axiom.* 15. e 16. confirmados na Lei
 acima transcripta) , de que os Romanos fizeraõ o maior
 uso , e destes , juntamente com o resto das suas Leis ,
 passou á Europa moderna : Que esta dita livre facçaõ
 de Testamentos he contra a razão (*Axiom.* 19. e 20. ,
 confirmados na Lei acima transcripta) , contra a na-
 tureza , contra a caridade , e por consequencia con-
 tra a Religiaõ : Que ella he causa de odios , de dissen-
 soens , de perturbaçoens , de inimizades , de enga-
 nos , de suggestoens , de desordens , de ruina nas famí-
 lias : Que dá armas ao Fanatismo , á superstição , á
 am-

Setembro de mil e setecentos e sessenta e nove:
 Pois áquelles, que , como devem , attenderem
 com reverente, e humilde acatamento a cla-
 ra , e alta voz do Soberano , ainda que de
 hum talento pouco illuminado , he impossivel ,
 que deixe de ser evidente , que nas ditas Leis
 se reputaõ por demonstrados os Principios , que
 aca-

ambiçaõ , á audacia : Que he prejudicial ás Socieda-
 des ; por isso muitos grandes homens livremente de-
 clamaõ contra tal uso , ou abuso ; e por isso ás So-
 ciedades illustradas de todas as Naçoes polidas da Eu-
 ropa tem restringido , e limitado esta liberdade de tes-
 tar. Que a Legislatura Romana , que nunca faz Lei ,
 se naõ quando se conforma (*Axiom.* 17. confirmado
 pela Lei de 18. de Agosto de 1769 , nos lugares trans-
 criptos na Nota 1.) ao Direito Natural , ou ás Leis
 Patrias , nesta parte he absurda , e impia , e por isso
 inobservavel , e inatendivel : Que os Doutores , ou
 Juristas , que tudo interpretaõ , ou acomodao ao es-
 pírito daquelle Nação , como se as Leis desta fossem
 Leis originaes , e primitivas , saõ só aquelles , que
 unicamente sabem , e unicamente querem saber adu-
 lar , e idolatrar cegamente aquellas maximas com que
 se educaraõ ; e a que só tem attendido , desde que ra-
 ciocinaõ ; sem que já mais o uso de huma boa Logica ,
 e a applicaõ a huma boa Ethica os conduzisse a re-
 flectirem , que o Imperio da razão deve prevalecer
 (Além da evidencia intrínseca , deduz-se a certeza
 desta asserçaõ de todo o §. 9. da Lei de 18. de Agosto
 de 1769., transcripto na Nota 1.) ao da authorida-
 de : e quando se obedece a este , he ao legitimo , co-
 mo o das Leis Patrias ; e naõ ao daquellas , estranhas
 por todos os titulos. Ultimamente , que era necessa-
 rio (conclusão , que se tira de todo o deduzido)
 restringir a liberdade de teclar .

acabamos de estabelecer: e para os de differente animo , ainda quando disparatadamente pensassemos , que existiaõ (1) entre nós , o desprezo seria o unico argumento ; e elles ficariaõ convencidos.

32 Naõ podendo pois duvidar se , que na mente do nosso vigilantissimo Legislador se formaraõ estas solidas , e justissimas idéas , segue-se observarmos , que pela Lei de vinte e cinco de Junho de mil e setecentos e sessenta e seis , se deu principio a evitar os males ponderados , e estabelecer Providencias salutiferas sobre esta importante materia. He certo , que o espirito , que dictou aquella Lei , foi o mesmo identica , e substancialmente , que dictou a Declatoria de sessenta e nove : as defordens , que se queriaõ obviar em huma (2), se pertendiaõ evi-

(1) Naõ quero commetter o crime de persuadir-me , que haja entre nós alguem , que com finistra intenção , a pezar da evidencia , com que o Legislador se explica , queira torcer , e desviar o sentido , e espirito verdadeiro , que nas ditas Leis se dá a conhacer taõ claro , como a luz do Sol , e fazerse desattendido aos claros preceitos dellas , só a fim de perturbar a observancia rigorosa , que lhes he devida. Para estes , se os ouvesse , hum rigoroso castigo seria o meio mais efficaz de persuadir. A arte de demonstrar evidentes as verdades fez-se para os entendimentos livres , e para os animos justos : Para os corações perversos , e impestados com más tenções o maior argumento he a força , o rigor , e a pena.

(2) Isto he de huma verdade innegavel : parece inu-

evitar tambem na outra : as causas de ambas forao as mesmas ; pois em ambas se fizerao presentes as ponderaçoens , que deixamos expostas : os fins , por consequencia forao os mesmos , ou para dizer melhor , ambas se dirigem a hum só fim. Restringir a liberdade de testar , evitar os abusos , e os danos , que della se seguiaõ , eraõ os objectos de ambas : se alguma diferença ha nas ditas Leis , he nos meios que se applicaraõ , e na formula , que se prescreveo.

33 Na primeira em 66 tomou-se por meio conducente aos fins propostos reduzir o imenso numero de ultimas vontades áquellas sómente , que fossem concebidas em tempo , que a mente do Testador podesse obrar livremente (1), resistir ás seducçoens , aos en-

ga-

inutil redundancia demonstralla com mais evidencia , do que , a que se deriva do que deixamos estabelecido : nada mais he necesario , que advertir se leiaõ as ditas Leis de 66 , e 69 , e entre outros nos lugares transcriptos na Nota , pag. 84.

(1) A evidencia do que propomos se deduz do espirito manifesto pelo Preambulo daquella Lei , e das Providencias , que ella estabelece principalmente nos paragrafos 5. 6. e 7. : Sirvaõ de exemplo , além das que já deduzimos (nos lugares transcriptos na Nota 2.), as expreçoens seguintes . „ Para de huma vez cessarem „ (§. 5.) as sobreditas maquinaçoens frequentemente „ feitas aos Testadores nas suas maiores enfermidades , „ para fuggeridos , ou enganados convirem em tudo o „ que se lhes propoem , sem aquella meditada , e ple-

„ na

ganos, aos assaltos da cubica, e da malignidade : Estes eraõ os objectos daquellas Províncias ; e naõ annullar só (1) as vontades dos que na ora , em que as declarassem estivessem totalmente privados do juizo.

Bem

„ na advertencia , e deliberaçao , que saõ indispensavelmente necessarias para hum acto legislativo , e „ taõ serio , como he o da disposiçao dos bens por „ ultima vontade : conformando-me com o espirito „ das Leis destes Reinos , e com o que em outros „ Paizes muito polidos da Europa se acha estabeleci- „ do a este respeito sobre a longa experienzia de re- „ petidas fraudes : Mando , que todos os Testamen- „ tos e geralmente todos os actos de ultima von- „ tade , feitos depois de haverem principiado as do- „ enças dos Testadores ; ou estes se achem na eama , „ ou o estejaõ fóra della sejaõ nullos , . . . e passem „ os bens aos herdeiros legitimos . „ E ainda que este paragrafo , quanto ao preceito , se acha revogado , substituindo-se em lugar delle , outras providencias , que limitaõ muito mais a liberdade de testar ; sem- pre daquelle mesmo se collige , tanto pelo espirito com que foi ditado , eomo pelos principios , que pre- supoem , e em que se funda , que a mente do Legislador se encaminhava a evitar as fraudes dos am- biciosos , e as ciladas armadas aos Testadores no tem- po da sua fraqueza .

(1) Se este fosse sómente o fim daquellas Províncias , ellas seriaõ ou inuteis , ou redundantes : e atreve-se alguem a pensar que o fossem ? para pro- hibir que , os que se achassem totalmente privados do juizo , naõ podessem dispor livremente do que possuiaõ , e abandonallo aos sagazes cubicos , era certamente inutil huma Lei ; antes parece era de sobejø o raci-

OCT

34 Bem ao contrario porém do que de-
vera , sucede o , que a superstiçāo , a ignoran-
cia , a ambiçāo , o triste espirito de discordia ,
e de perturbaçāo se conspirassem a apartar de
sobre nós os benevolos effeitos destas sauda-
veis Providencias. Hum perigoso furor (1),

F

accen-

ocinio de qualquer tenro menino ; ao mesmo tempo ,
que só seria proprio deste o julgar , que unicamente
para a observancia de hum taõ trevial preceito da ra-
zaõ , que já , ainda mesmo entre nós se achava em
pratica , se deliberasse o Soberano a empregar toda a
authoridade , e toda a ponderosa força de huma Lei.
Naõ certamente , naõ eraõ só os loucos , os insensas-
tos , e os moribundos , os que aquella Lei privava de
fazer Testamentos ; eraõ só , e muito principalmente
aqueles , cujos espiritos fracos , e perturbados naõ
podessem resistir aos estratagemas da maldade humana ,
e naõ podessem deixar de ser enganados , e illudidos :
presupunha-se naquella Lei , que os homens no seu
Estado de prudencia natural , naõ poderiaõ ser capa-
zes de faltar aos seus evidentes deveres ; e por isto
se lhe permittia deliberar livremente naquelle tempo ,
em que era impossivel , que a natureza , e a razaõ lhe
naõ representassem toda a força das obrigaçōens da ca-
ridade Christã , e dos vinculos do sangue. Em qual-
quer estado porém , que os Cidadaõns deixassem de ou-
vir estas vozes da natureza , da razaõ , e da boa mo-
ral Christã , este se suppoem ser o tempo da sua fra-
queza , da sua languida inereia ; se naõ causada da in-
firmidade corporal , ao menos , ou principalmente de
infirmidade de espirito , que sempre se suppoem a quem
deixa de cumprir com taõ originaes obrigaçōens.

(1) O Soberano expressamente nos declara (po-
dermos ha deixar de ser licito pensar como elle ?) que

a en-

accendido nos animos daquelles , que deverão
ser modello de prompta obediencia , e que
de-

a envenenada fonte de todas as desordens foi a equivocada intelligencia dos Juizes Executores daquellas Leis ; que dominados de hum certo entusiasmo pelo Direito Romano , que sómente conheciaõ , desprezados os verdadeiros principios do Direito Natural , e da Jurisprudencia das Naçoes mais illuminadas da Europa , pertenderão restringir todas as Providencias daquella Lei a huns termos insignificantes , e inuteis , quaes eraõ os de assentarem , que ella só prohibia de fazer Testamento aos mentecaptos : exaqui as expreçoens de donde se coihe o referido . „ Por quanto „ (*Lei de 9. de Setembro de 1769. no Preamb.*) „ sendo estabelecida sobre estes luminosos principios „ (*São os mesmos que temos deduzido*) a Minha pro- „ vidente , e saudavel Lei de vinte e cinco de Junho „ de mil e setecentos e sessenta e seis ; me foi pre- „ sente , que entre os Juizes Executores della se ti- „ nha enfurecido hum pernicioso combate : Pugnando „ huns delles para a interpretarem pelo espirito da Le- „ gislatura Romana , que respeitavaõ por força de edu- „ caçab ; porque a achavaõ recommendada pela Orde- „ nação do Reino ; e porque esta se naõ tinha por „ Mim reprovado com palavras expressas nos Titulos , „ em que dispoz sobre os Testamentos : E pugnan- „ do outros pelo genuino sentido , e verdadeiro espi- „ rito da Minha sobredita Lei , os quaes della se con- „ cluem clara , e manifestamente ; vendo-se , que em „ lugar de ser dirigida a ampliar a faculdade illimi- „ tada de testar ; e a anniquilar assim a Successão le- „ gitima , que he todo o espirito da dita Legislatura „ Romana , muito pelo contrario foi por Mini orde- „ nada a restringir a liberdade mal entendida de testar ; „ e apromover , e sustentar a Successão legitima a fa-

deviaõ dirigir os outros subditos nesta neceſſaria carreira ; huma falta de verdadeira in-telligencia da parte dos pouco illustrados ; huma negligente inobservancia em fim , a que a rude temeridade de alguns queria reduzir a au-thoridade sagrada de huma Lei ; estas , digo , foraõ as cauſas , que pediraõ (1) , e fizeraõ necessaria à Declaratoria de nove de Setem-bro de mil e setecentos e ſeſtenta e nove.

35 E ſendo certo , que ella he , quanto aos
F ii Testa-

„ vor dos propinquos , aos quaes a razão natural , a
„ caridade Christã , e a boa ordem das familias dife-
„ rem as heranças. Por quanto ſe affentou uni-
„ formemente que entre os mesmos Vassallos naõ
„ poderia haver ſoego publico ; nem entre as fami-
„ lias dos Meus Reinos prosperidade alguma , que
„ fosse conſiſtentc , em quanto Eu naõ fizeffe ceſſar
„ o referido combate ; e naõ fixafle para o remover a
„ certeza da Jurisprudencia , que ſe deve obſervar neſ-
„ ta materia Testamentaria , como o tinhaõ praticado
„ as muitas outras sobreditas Naçōens illumina-
„ das , cujas Leis Me fizeraõ presentes. „ De modo
que a naõ occorret esta ſegunda Providencia , fica-
va a primeira reduzida a termos de inexistente , e ſem
fim , a que ſe applicaffe ; baldadas todas as ſalutife-
ras Providencias , que a recta piedade , e illuminada
intençāo do noſſo Piissimo Soberano por ella ſobre nós
tinha derramado.

(1) De modo que ſe nos he licito fazer diſtiuiçāo
entre o Soberano ; a Lei ; e aquelles por quem , e en-
tre quem ella ſe devia executar ; devenhos perſuadir-
nos ſem controvercia , que da parte do primeiro , e
segunda , ſe cumpriraõ todos os delicados deveres ,
que em taes circunſtancias lhes eraõ impostaſ. O noſſo

Au-

Testamentos , huma Declaratoria (1), Ampliatoria da outra ; que ambas foraõ movidas das

Augusto , Pio , e Sabio Monarca , naõ perdendo occasião alguma de empregar as vigilantes attençoens sobre as utilidades dos seus Vassallos , de lhe procurar a felicidade publica , e o focego particular ; fendo superiormente illuminado ; e munido com o alto conhecimento de todos os principios da grande sciencia do Governo , entre os quaes , entraõ certamente alguns dos que deixamos ponderados ; conheceo o danno em toda a sua extençao ; determinou atalhalo ; ideou na alta mente o remedio mais proporcionado ; e fez manifesta a sua Real , e Sagrada Deliberação. Esta Deliberação , ou vontade Regia por escrito , a que chamamos Lei , continha , e incluia tudo o que era essencial aos fins , a que se destinava : Em attenção aos poucos , ou errados Princípios de muitos dos Vassallos , dava nos Preambulos huma clara idéa dos urgentes motivos , que fizeraõ determinar-se o Real animo : Declarava os meios ; indicava os fins , mandava sem ambiguidade ; queria ser observada sem duvida ; naõ necessitava de interpretação . Tudo em fim da parte do Rei , e da Lei estava satisfeito ; mas a má execução tudo preverteo : foi necessario , que o Soberano buscasse (seja-me de algum modo licito explicarme assim) outro caminho de ser obedecido.

(1) De modo que , verdadeiramente fallando , a negligencia em se observar a santa Lei de 1766 , he quem fez necessaria a Declaratoria de 1769. Que ella he , quanto aos Testamentos , huma Declaratoria Ampliatoria da primeira , parece que seria hum excesso criminoso demonstrallo com outras razoens , mais que com as palavras da mesma Lei , que em repetidos lugares assim o manifestaõ , sem a menor sombra de ambiguidade : Notemos entre outros os seguintes . „ Por „ quan-

das mesmas causas , dirigidas aos mesmos fins
de restringir a liberdade de testar , fica de to-
dos

„ quanto . . . se assentou (dita Lei de 69. no Pre-
„ amb.) uniformemente . . . que entre os mesmos
„ Vassallos naõ poderia haver socego publico . . . em
„ quanto eu naõ fizesse cessar o referido combate . . .
„ declarando Eu , e ampliando para esse effeito a Mi-
„ nha sobredita Lei de vinte e cinco de Junho de
„ mil e setecentos e sessenta e seis ; de forte , que
„ sustentasse as Disposiçoes Testamentarias sem vio-
„ lencia da razão natural , e ordem das familias ; sus-
„ tentasse as causas pias , tanto quanto o podia permittir
„ a causa publica , que tambem he causa pia supe-
„ rior a todas , e quaesquer outras causas particula-
„ res ; sustentasse a industria dos Meus Vassallos. . . .
„ Com todas estas causas , e com a de estabelecer en-
„ tre os habitantes dos Meus Reinos , e Dominios
„ em quanto he possivel a paz , e a justica . . . usan-
„ do do Meu Regio , Pleno , e Supremo Poder , e
„ da Minha Real Authoridade : Quero , Mando , e
„ he minha vontade ampliar , e declarar a Minha so-
„ bredita Lei Testamentaria na maneira seguinte . , E
„ fendo igualmente certo , como dissemos , que os Prin-
„ cipios , e as causas urgentes da ponderação das verda-
„ des , que tambem apontamos , que deraõ motivo a
„ huma , foraõ as mesmas , e naõ outras , que fizeraõ
„ necessaria a segunda ; e que ambas se dirigiaõ ao mes-
„ mo fim , já tantas vezes dito de restringir a liberdade
„ de testar ; fica evidente por consequencia , que ambas
„ estas Leis fazem como huma só Lei ; e que a segun-
„ da naõ derroga a primeira (excepto onde expressamen-
„ te o declara) mas antes a aumenta , a amplia , a ge-
„ neralisa , e lhe dá , se he possivel , maior força : e que
„ finalmente , segundo a natureza das Declaraçoes a Da-
„ ta da segunda se deve retrotrahir á Data da primei-

dos os lados indubitavel , que esta de sessenta e nove , e a Lei de sessenta e seis , quanto aos Testamentos , naõ he mais que huma só Lei ; que aquella está em seu pleno , e total vigor ; excepto nos paragrafos quinto , sexto , e setimo , revogados (1) no fim da Declaratoria proxima , como aquelles , que incluiaõ os meios , ou formalidades , que se mandavaõ observar para os fins projectados , em lugar dos quaes se substituiraõ as Providencias , que ordena a mesma Declaratoria ; tendentes com tudo aos mesmos fins ; derivadas ambas as Leis dos mesmos Princípios , dictadas pelo mesmo espirito , e que devem ser observadas total , e inteiramente huma , e outra , servindo esta de supplemento áquella , e retrotraindo-se á data della a observancia desta , como simples (2) Declaraçao.

Tam-

(1) Além de se conhecer evidentemente , que em lugar das providencias dadas nos Paragrafos quinto , sexto , e setimo , se substituiraõ as da Lei de 69 ; e que como taes ficavaõ cessando aquellas ; exaqui a Determinaçao , onde aquelles Paragrafos saõ expressamente revogados . , ,

„ Mando que cumpraõ (*dita Lei de 1769 no Epilogo , ou §. ultimo*) e guardem esta Minha Lei , „ e Pragmatica assim , e da maneira , que nella se „ contém , e lhe façao dar a mais inteira , e inviolável observancia ; naõ obstantes os Paragrafos quinto , „ sexto , e setimo , da sobredita Lei de vinte e cinco „ de Junho de mil e setecentos sessenta e seis , que „ por esta ficaraõ cessando .

(2) Declaraçao , que se fez necessaria , naõ por omiçaõ (seja-me licito explicar assim) , ou falta da

Lei ;

36 Tambem he incontroverso , que quando na primeira parte da Lei em sessenta , e seis , se determinou o modo , e o tempo de a ob servar (nada faltou , todos os dollos se preveniraõ) se ordenou expressamente , que os Testamentos , em que se naõ ouvesse proferido sentença de quitaçaõ (1) , seriaõ determinados , segundo a formula prescripta naquelle Lei :

Lei ; nem descuido , ou escuridade do Legislador ; mas por negligencia , e culpavel negligencia dos subditos por quem , e entre quem ella se devia executar : sendo , quanto ao que parece , absurdo punivel presumirse , que desta culpa , ou falta , se devia seguir a total nullidade , ou inobservancia daquella Lei de 66 ; e só executarse a Declaraçaõ , da data da mesma Declaraçaõ em diante : pois assim ficava o espaço , que mediou entre huma , e outra , sendo como hum interregno , em que , nem a primeira se observou , como he innegavel , e o declara a segunda , nem esta teve tambem effeito algum na hypotesi , de se naõ retrotrahir : ficando por este modo illudidas ambas , e conseguidos plenamente os criminosos intentos , dos interessados nas fraudes Testamentarias , que as procuravaõ illaquear com suffisticas duvidas , todas tendentes a naõ se observarem aquellas santissimas Providencias. A verdade innegavel he , que a Providencia sobre os Testamentos está dada desde 66 , pelo modo , que nós hoje naõ podemos duvidar , nem affectar , que ignoramos ; pois a segunda nos veio acabar de illustrar ; huma , e outra deve ser desde entã obervada ; e pelo modo disposto em ambas .

(1) Isto saõ humas verdades taes , e taõ expressamente claras , e comprovadas pelas mesmas Leis , que seria hum delicto buscar outras provas : ouçamos o Pre-

Lei : isto he , se examinaria , e discutiria se eraõ feitos , conforme , e pelo modo , que entao determinava aquella , e agora esta ; e naõ o sendo , ficariaõ , ou se julgariaõ nulos , e naõ se cumpririaõ aquellas vontades : ora esta determinaçao , que se fez naquella primeira Lei , naõ he revogada (1), e subsiste em todo o seu vigor ; e deve ser Religiosamente observada , como parte do todo daquella Lei.

He

Preceito . „ Pelas muitas (*Lei de 25. de Junho de 1766. §. II.*) e successivas queixas , que ao Meu Real Trono tem chegado dos repetidos factos , que tem feito notorio , que nestes ultimos tempos crescerao os excessos das sobreditas relaxaçoes com mais dissoluçao , e maior prejuizo dos meus fieis Vasalos ; e attendendo ao commum beneficio , e publica utilidade dos meus Reinos : Declaro comprehendidos na geral disposicaõ desta Lei todas as heranças , e legados escritos , e deixados , contra o que fica acima estabelecido , em Testamentos , e mais ultimas vontades , que posto se achem feitos , e approvados de preterito , ou naõ forao ainda produzidos em Juizo , ou havendo-o fido , se achaõ ainda pendentes sem Sentença de Quitaçao aos herdeiros , ou Testamenteiros : E Mando , que todas as causas pendentes sobre as execuçoes dos referidos Testamentos , sejaõ logo de plano sentenciadas por esta minha Lei , e Pragmatica na forma nella estabelecida.

(1) A disposicaõ feita neste Paragrafo II. da Lei de 66 , naõ só naõ he revogada , pois já demonstramos que só o forao os 5. 6. , e 7. , mas he expressamente ampliada , e confirmada como faremos evidente (*Nota , pag. 89.*)

37 He taõ certo , que a geral determina-
çao de ambas as Leis , deve comprehendеть
dos os Testamentos (1), em que se naõ ti-
ver proferido Sentença de Quitaçaõ ao tempo
da publicaçao da primeira : ainda mais ; he
taõ certo , que a intençao do Soberano , foi
generalisar , e estender a observancia dellas a
todos os Testamentos , que naõ tivessem sido
julgados cumpridos antes da data da Primeira ,
que ainda as mesmas Sentenças , que já esti-
vessem proferidas contra a intençao , e o el-
pirito de ambas , no tempo da confusaõ (a el-
te respeito) , que decorre o da data de huma
á de outra , devem ser revogadas (2) , annul-
ladas , reduzidas a termos de inexistentes , re-
pu-

(1) Se assim naõ fosse ; se a Lei , ou Declara-
çao ultima , devesse ser sómente observada da sua da-
ta em diante , ficavaõ indubitavelmente conseguidos os
perniciosos intentos dos que as perturbaraõ ; ficava a
primeira inteiramente inutil , quebrada , e rebatida
audasmente a maior força da segunda ; e por dizer tu-
do ficavaõ ambas illudidas , e inobservadas : quem che-
ga a seriamente persuadirse , que assim deve ser ? quem
deixa de ver , que por este modo a soberana authori-
dade do Legislador fica reduzida a huma quimera ?

(2) Ouçamos em primeiro lugar o Preceito . , ,
,, Para fazer cessar (*Lei de 9. de Setembro de 1769.*
,, §. 5.) o sobredito combate , que se enfureceo en-
,, tre os Juizes Executores da minha Lei Testamen-
,, taria de vinte e cinco de Junho de mil e setecen-
,, tos e sessenta e seis ; e para occorrer aos danmos ,
,, que delle se seguirão : Declaro por nullas , e de
,, nenhym effeito todas , e quæsquer Sentenças , que
,, des-

putadas como injustas, e dadas em falsa causa ; e isto pelo motivo de serem , ou terem
sido

„ desde a publicaçāo da mesma Lei se hajaõ proferido com espirito contrario ao seu genuino sentido , e verdadeiro espirito acima declarado. E mando „ que se recolhaõ , e por ellas se naõ faça obra alguma ; e que tendo-se feito , se reponha como estabelecida em falsa causa , e contra a disposiçāo da sobredita Lei ; sem que as referidas Sentenças possaõ produzir effeitos a favor dos que as alcançaraõ , nem prestar impedimento ás outras partes , contra quem se houverem proferido. „ Ora se a Lei manda pela Declaraçāo de Setembro de 69 , que sem embargo das Sentenças mal proferidas , cassadas , e anuladas estas , se observem rigorosamente as determinações expressas em huma , e outra , em toda a parte onde forem admissíveis , isto he , onde naõ houvesse Sentença de Quitaçāo antes da Lei em 66 ; como he possivel , que haja quem se persuada seriamente , que he licito proferir agora essas mesmas Sentenças , que , ainda dadas entaõ , se devem agora annullar ? alli mandaõ-se revogar as Sentenças proferidas contra a formula estabelecida , depois da Lei de 66 ; aqui querem proferir , e que subsistaõ essas mesmas Sentenças , proferidas ainda mesmo depois da de 69. A Lei reprehende , e cassa o máo procedimento dos Executores , só posterior á de 66 ; e naõ será hum crime continuar o mesmo modo de julgar , depois da de 69 ? O que a Declaratoria de 69. reputa , ainda sendo anterior , por hum absurdo , quererse continuar a fazer , como coisa licita , ainda depois della ! Estas Sentenças , se tivessem sido proferidas de 66 , até 69. certamente eraõ nullas , e revogadas ; e agora depois da Lei declarada , haõ-dem , e devem subsistir ? Eu me atrevo a desafiar toda a impertinente subtileza dos mais Me-

tha-

sido proferidas contra o espirito das ditas Leis ; e serem procedidas , como notamos , naõ de falta , descuido , ambiguidade , ou outro defeito intrínscico da Lei ; mas por culpa , omis-
saõ , e negligencia daquelles , sobre quem ella mais directamente influia.

38 Se se nos dá por provado o que deixamos dito ; se se nos concedem como evidentes as verdades , que temos exposto ; dellas indubitavelmente se tira por conclusão a certeza da nossa primeira Proposição : isto he ; que a generalidade da Lei de Junho de mil e setecentos e sessenta e seis , declarada em Setembro de sessenta e nove , comprehende todos os Testamentos , que ao tempo da Primeira ainda naõ tivessem sido julgados cumpridos . E deixando para depois o examinar de facto , se o Testamento , de que se trata está conforme ás ditas Leis , ou se pôde subsistir , e ser tolerada a execução das suas disposições depois

thafyzicos Juristas : eu lhe quero dar , se he possivel , liberdade total , e inteira , para fatigarem , e destilarem toda em sofismas a mal empregada agudeza : he possivel que todos os seus esforços possaõ escurecer a evidencia destas verdades ? he possivel se dê a este paragrafo quinto da Lei alguma finistra interpretação , que possa ofuscar , ou manchar em parte alguma a clareza com que está manifesta aquella plena , total , e poderosa deliberação , e ordem ? como he possivel se naõ entenda este preceito litteral , e expressamente , do mesmo modo que soa ? parece-me será necessário , que se inverta toda a ordem natural do entendimento .

Co-

pois dellas promulgadas , ou se por naõ estar conforme deve na Sançaõ dellas ser comprehendido , e annullado ; passemos por ora a demonstrar a outra nossa Proposiçāo.

39 Difsemos na nossa segunda Proposiçāo , que ainda no caso imaginado , de que a Lei Novissima se naõ servisse de expreçoens tão claras , para naõ só insinuar , mas evidentemente decidir , que os Testamentos feitos antes da epoca da sua publicaçāo , deviaõ ser comprehendidos naquella Pragmatica ; sempre o Testamento , de que se trata devia ser sujeito á determinaçāo da Lei , como *futuro* , e *posterior* á mesma Lei , e que devia ser dirigido , segundo as regras , que a mesma Lei prescreve : Passemos a fazer evidente esta verdade ; para o que nos serviremos principalmente de dois argumentos.

40 Seja o primeiro , a certeza de que , em todas as Leis se encontraõ essencialmente duas partes (1) distintas , e separadas , de que ella necessariamente ha de constar : a pri-

(1) „ Como aquelle , em que está depositado (*Puf.*
 „ *lib. 1. cap. 6. §. 14. in pr.*) o poder de dirigir as
 „ acçoens dos outros com Leis , naõ sómente deve
 „ possuir hum radical , e superior conhecimento do
 „ que deve cohibir , ou permittir ; mas tambem o po-
 „ der , e a força necessaria , para conastranger a suppor-
 „ tarem algum mal , ou a serem castigados aquelles
 „ que deixarem de obedecerlhe (nós suppomos , que
 „ aquelles , sobre quem as Leis dominaõ tem huma-
 „ „ possi-

meira he a Prohibiçāo , Permiçāo , ou positiva deliberaçāo , a que a Lei se dirige ; e a esta

„ possibilidade fysica de as violar ; e pôdem tambem
 „ naõ querer obedecerlhe) ; por isso devemos suppor
 „ que qualquer Lei consta de duas partes ; huma que
 „ inclue o preceito , ou prohibiçāo , para executar ,
 „ ou absterse de alguma cousta ; e outra que enuncia
 „ o mal , que sobrevirá aquelle , que de qualquer mo-
 „ do transgredir o preceito ; ou fazendo o que se
 „ prohíbe , ou naõ executando o que se ordena : e
 „ a esta ultima parte da Lei chamaõ Sançaõ . Por isso
 (o mesmo Puf. no lugar acima citado junto ao fim)
 „ naõ ha alguma Lei , que naõ inclua de huma parte
 „ a determinaçāo do que se deve obrar , ou a pro-
 „ hibiçāo do que se deve evitar ; e da outra a San-
 „ çāo penal ; que saõ duas partes de huma Lei , e
 „ naõ duas diferentes Leis : ambas saõ essenciaes ;
 „ pois seria inutil o dizer : = Mando que façais isto =
 „ se depois nenhuma outra coisa se dicesse : como
 „ tambem seria injusto , e inutil o dizer : = vós se-
 „ reis castigados = se antes se naõ tivesse dito a ra-
 „ zaõ porque se mereceria essa pena . „ Concluimos ,
 reputando por demonstrado , que „ Mandar , Pro-
 „ hibir , Permitir , e Castigar (de Real tom. 4. cap.
 „ 2. Jeff. I. §. 6.) saõ os attributos de huma Lei :
 „ nenhuma haverá , onde se naõ ache tanto o expreſſão
 „ preceito de a observar , como a Sançaõ , ou pena
 „ contra os que a violarem : a que fim se promulga-
 „ riaõ as Leis , se faltasse o necessario poder de as fa-
 „ zer executar ? se elles naõ fossem protegidæs por
 „ quem podesse vingar as suas injurias , isto he a inot-
 „ servancia dos seus preceitos , elles seriaõ inuteis . „
 De balde se derramariaõ sobre nós as mais justas Pro-
 videncias , se igualmente com ellas se naõ fulminasssem
 justos ameaçōs , na certeza dos quaes receamos justa-
 mente ,

esta chamamos *Pragmatica*. A outra he a pena condicional , em que incorrem os transgressores da Lei , e que he , pelo dizer assim , a parte em que consiste a sua maior força , e em que se funda , e se segura a sua rigorosa execuçāo. A esta necessaria , e principal parte da Lei chamamos *Sançaō*.

41 E tanto he a principal parte da Lei esta segunda , que em alguns casos (como no presente) succede que esta sómente (i) seja executada : Ao mesmo tempo , que a primeira parte da Lei , ou Pragmatica , nestas dos Testamentos (que he o que por ora mais nos interessa) naõ tem objecto real , fysico , ou exis-

mente , que o instante , em que preterirmos qualquer das suas Determinaçoens , seja o mesmo , em que o braço poderoso , de que ella emana , vibre sobre nós o publico castigo , com a certeza do qual a mesma Lei nos aterra , e nos refreia.

(i) Para nos naõ servirmos de outros exemplos , em que inutilmente nos demorariamos , e concluir desde logo nesta parte o nosso argumento , examinemos o mesmo caso sobre que versa esta causa. Nas Leis Testamentarias he verdade , que se encontraõ estes dois objectos ; porém com circunstancias taes , que só o segundo tem , deve , e pôde ter rigorosa execuçāo. Quanto ao primeiro , he verdade que na Lei se encontraõ prohibiçōens a respeito das ultimas vontades , ou Testamentos ; mas que execuçāo pôde ter esta ? só se executa a pena , ou Sançaō , pois se annullaõ os Testamentos ; que he , pelo dizer assim , o castigo , que se lhe pôde dar , quando saõ criminosos , ou feitos contra a Pragmatica.

existente a que se dirija : Porque , naõ sendo hum Testamento outra coisa mais que a *Declaraçao da vontade , ou intençao de hum Testador , a respeito do que este quer , que se faça depois da sua morte* ; desta iõ definiçao se conhece com evidencia , que as Leis , naquelle parte , em que taxaõ , e limitaõ estas vontades he fisicamente impossivel , que sejaõ observadas rigorosa , ou exactamente ; por dois motivos principalmente entre outros.

42 Primeiro ; porque he hum Axioma (1) infallivel , que os pensamentos , os designios ,
as

(1) „ O simples pensamento (*de Real tom. 4. cap. 4. sess. 2. §. 50.*) o simples designio , ou intençab , os actos puramente interiores naõ nos pódem fazer merecer algum castigo no Tribunal humano ; ainda mesmo quando elles se fazem manifestos , por serem confeçados , ou por outra qualquer circunstancia. „ E a razão vem a ser porque „ Para huma acçab (*Puf. liv. 1. cap. 8. §. 2.*) ser intrinseca mente boa naõ só he preciso obedecer á Lei ; mas ser interiormente movido , ou dirigido por huma deliberaçab , ou vontade conforme com o preceito Quando a Lei Divina nos manda amar a Deos de todo o coraçab , de toda a alma nos faz evidente , que Deos naõ reputa boa , se naõ aquella acçab que he feita por intençab , ou por vontade conforme á mesma acçab Aos Tribunaes humanos porém , he mais facil satisfazer ; pois , como o bem do Estado he o ultimo fim dos Legisladores da terra , e para isto he bastante a practica exterior das boas acçoeis , independentemente da intençab com que ellas saõ feitas ; de ordinario

as simples vontades , todos os actos em fim
do entendimento , ou puramente interiores ,
ain-

„ nario se contentaõ estes que os actos sejaõ confor-
„ mes á Lei ; e com razaõ ; pois naõ podendo pe-
„ netrar completamente os segredos do coraçäo hu-
„ mano , nenhum outro meio tem de os advinhar ,
„ pelo assim dizer , mais que algumas conjecturas , ou
„ alguns signaes exteriores , que ainda assim naõ pro-
„ duzem a segura , ou infallivel certeza do que se
„ passa dentro da nossa Alma. Julgad os homens das
„ acçoens por hum modo palpavel , ou material ; que
„ he até onde pôde chegar a penetraçäo humana ; e
„ de ordinario pouco , ou nada se interessäo , se a
„ intenção do Agente he sincera , e conforme á ac-
„ çäo , com tanto que esta , ou o acto visivel , e fy-
„ sico , seja conforme ao que convém ; pois por esta
„ sómente julgaõ . „ E na verdade quem pôde pro-
hibir que os homens , ou por ignorancia , ou por má
educaçäo , ou por viciosa paixäo concebaõ mäos pensa-
mentos , mäos designios , más vontades ? quem pôde pro-
hibir , que hum Testador produza , em lugar de
Testamento hum aggregado de extravagantes designios ,
e de vontades , que se se executasse feriaõ outros
tantos crimes ? A execuçäo dessas vontades , a prati-
ca desses pensamentos será hum crime , que atraia so-
bre si o rigor das Leis ; tudo o que for tendente a
esse fim , isto he a reduzir á existencia esse mal só-
mente até alli imaginado , será tambem hum delicto
punivel ; naõ se for simplesmente hum mäo pensamen-
to , ainda que o seja pela parte que tem de concor-
rer para que se produza huma má obra : de donde se
segue , que o objecto principal que attrahe a Lei ,
naõ he o pensamento , que se concebeo , mas a ac-
ção que se deriva , e que necessariamente se ha de
seguir desse designio , ou intenção : isto he . A Lei
dos

ainda mesmo quando estes exteriormente se conhecem , e se fazem manifestos , pela expressa confessão , de quem os tem concebido , naõ saõ com tudo os que devem attrahir sobre si , nem as cohibiçōens , nem os castigos dos homens : os máos pensamentos , os crimes mentaes , só tem por Juiz a Deos ; se os homens os castigaõ , he por ser huma das coisas , que concorrem para a má acção ; e este perigo de poder ser causa de hum mal , he que se evita , e que se pune , e naõ simplesmente o máo pensamento , que parece he hum crime como espiritual . Deste modo a Declaração daquella vontade (ainda que contraria á Lei , e como tal illicita , por poder vir a ser causa de hum crime , se se executasse , ou cumprisse) naõ pôde com tudo ella per si só ser o unico objecto da Lei ; e se o fosse , a

G

Lei

dos Testamentos naõ se dirige principalmente a restringir , ou prohibir as ultimas vontades ; mas sim a execuçāo dessas ultimas vontades ; porque naõ se dirige aos actos do entendimento , ou vontade ; mas ás açãoens que delles resultaõ : o seu principal objecto , naõ he prohibir , que os Testadores declarem que querem ser supersticiosos , e deshumanos ; he sim evitar , que se compra , que se satisfaça essa desordenada vontade : ora como a prohibiçāo desta practica do mal projectado he em que consiste a pena , ou Sançāo da Lei ; por isso dizemos , que similhantes Leis saõ só observadas quanto áquella parte , que destina o castigo ; naõ podendo ter exacta observancia , quanto á outra ; porque os objectos que intentava prohibir saõ aereos , e como espirituaes .

Lei naõ seria executada , e ficaria illudida : pois que ella per si só naõ he mais que hum pensamento , huma intençao , hum desejo explicado.

43 Segundo. Naõ pôde a vontade concebida ser o objecto principal da Lei , mas o acto proveniente dessa vontade : e por isso quasi inutil a Pragmatica , só a Sançaõ he , e pôde ser rigorosamente observada ; porque no caso de as vontades ultimas serem defordenadas , e por consequencia criminosas , merecendo por isso ser punidos os que as ditaraõ ; como ao tempo da publicaçao dessas vontades , que he o da abertura do Testamento já os Testadores naõ existem ; por isso naõ pôde ser nelles executada pessoalmente a Sançaõ , ou Pena. Quem ha de ser punido , por ter feito hum Testamento contra a determinaçao das Leis , ou Divinas , ou Naturaes , ou Civis ? Os Testadores naõ ; porque a estes já a morte isentou da jurisdiçao humana : que restá , se naõ executarse a pena sobre o cumprimento dessas vontades (1) ; prohibillo , annullando-as , e castigar os que as pertenderem reduzir a actos ?

De

(1) Este sim , que he o unico objecto , que pôdem ter similhantes Leis : as vontades , publicarem-se muito embora ; pois que como os que as dictaõ naõ pôdem ser refreados pelo terror do castigo , que viriaõ a merecer depois de mortos , quem lhe impedirá que as ideem , e se deliberem a seu prazer , ainda

44 De que se segue , que fendo a obser-
vancia da Pena , ou Sançaõ a parte mais prin-
cipal de similhantes Leis ; isto he , fendo o
objecto dellas a nullidade , ou inobservancia das
vontades , quando naõ saõ conformes ao jus-
to ; a Epoca do cumprimento dessas vontades
(1) he que deve ser comparada com a Epo-
ca

G ii

da contra as Leis , e contra o justo ? seja inutil des-
te modo a Pragmatica ; que importa que esta naõ seja
executada ? naõ se executem , porém , esses designios ,
se naõ saõ conformes ao que devem ; naõ se cumpraõ ,
naõ sendo justos : observe-se rigorosamente a Sançaõ ;
pois que só com ella fica executada toda a Lei . O
cumprimento dos Testamentos he o objecto das Leis ,
naõ a vontade que os diçtou ; esta naõ he da juris-
diçâo humana ; quem a executa sim ; pois que quem
a dicta passou a ser insensivel ; por isso a proibiçâo
naõ se dirige á factura dos Testamentos ; mas sim ao
cumprimento delles : vindo a fazerse certo , que em
similhantes Leis , que regulaõ as vontades , a parte
menos essencial , e menos executada he , pelo dizer
assim , a Pragmatica , ou Prohibiçâo ; pois o principal
efeito da Lei consiste na Pena ; a qual reduzida aos
termos proprios , visto naõ haver quem seja punido ,
vem a ser o mesmo que a inobservancia daquelle cri-
me projectado , ou que se naõ reduza a actos aquela
la vontade desordenada .

(1) Sem que para isto se vá buscar a Epoca da
produçâo daquelle vontade , ou intenção , ou o tem-
po da factura do Testamento ; pois que , como disse-
mos , o tempo da concepçâo desse designio , a que
a Lei directamente se naõ dirige em pouco deve ser
contado . Por dizer tudo ; queiraõ os Testadores o que
quierem , ordenem o que ordenarem ; pouco impor-

ta :

ca da Lei ; entre a data desta , e o tempo da execuçaō do Testamento he que deve fazerse Analogia : o tempo da publicaçaō da Lei , e o em que se ha de reduzir a acto a vontade do Testador , saõ os que devem combinar-se : pois que a reducçāo daquella disposição a hum acto existente , he que , pelo dizer assim , faz hum corpo , em que se empregue a proibiçaō , e a pena da Lei.

45 E se assim naõ fosse , seguirse-hia o absurdo de que seria licito (1) perpetrar huma acção criminosa , só pelo motivo , de que foi

ta : as suas determinações , porém , que naõ forem conformes ao justo , naõ se cumpraõ , naõ se observem ; estes actos he que saõ prohibidos ; a existencia daquellas vontades he indiferente : ellas saõ huns pensamentos sem corpo : que importa o tempo destas ? o quando forao , ou haõ de ser executadas , he que deve decidir se saõ , ou naõ saõ licitas.

(1) Sernos-hia licito , por exemplo , socorrer , ajudar , ou promover os inimigos da Patria , e do Estado , só pelo motivo de haver tido intençāo , projecto , ou determinação de o fazer em tempo , no qual ainda naõ eraõ inimigos , e em que por isso esta acção ainda naõ era criminosa . Sernos-hia licito comerciar em hum genero , cujo trato , ou consummo he modernamente prohibido pelas Leis do Paiz , só com o pretexto de ter ideado , ou determinado fazello em tempo anterior ao dessa proibiçāo . Quando justamente nos quizessem castigar , dariamos por desculpa , que naõ eraõ criminosas aquellas ações ; porque já tinhamos tençāo , e vontade de as fazer , a tempo , que eraõ licitas ? Que importa o tempo , em que

foi projectada em tempo anterior ao da existencia da causa extrinseca , e inovada , que reduzio a termos de punivel a tal acção que antes tivesse sido licita , ou indiferente : o que he manifestamente contrario á razão mais trivial.

Se-

que foi concebida a vontade ? o tempo , em que esse designio se poe por obra , o tempo , em que se reduzio a acto a coisa ideada , he que pôde determinar , se ella he , ou não criminosa ; se he , ou não permittida , ou cohibida. A Sançaõ , ou pena encaminha-se á acção , e não ao projecto : ter este fido licito , não pôde produzir tales effeitos , que reduza tambem a licita aquella acção , que já no tempo , em que he feita está reputada por criminosa : assim nos Testamentos. Pouco importa a determinação , ou vontade do Testador ; o objecto da Lei he a-acção ; por esta ter fido projectada , quando era licita , não se segue , que fique tambem sendo licita , em tempo que já se acha prohibida : e que importa que o Testador dispozeisse desto , ou daquelle modo ? o cumprimento dessa vontade já está certamente prohibido pelas Leis : este , que he hum acto real , não aquella , que he hum puro pensamento , he que deve ser examinado. Se ao tempo que se faz , ou ha de fazer , já he vedado , e criminoso , que absurdo não he presumir , que sem embargo de tudo se deve executar , só porque a vontade , que o determina foi concebida em outro tempo ? que aereos , e quimericos não sao os imaginados privilegios dessas vontades ? porque devem , ou querem que devaõ ser executadas , atropelando-se a superior vontade , de huma Lei ? esta não se ha de observar , aquella sim ? porém este he o outro argumento que devemos profundar , para mostrarmos evidente por todos os lados a nossa segunda Proposição.

Já

46 Seja o segundo argumento a outra certeza infallivel de que , fendo o Testamento , e a Lei duas vontades , he impossivel poder encubrirse a infinita distancia , que medea entre huma , e outra. Para conhcermos , porém , em toda a sua extençāo a força desta razaō , sejamos licito , ainda que por breve tempo , aniquillar a authoridade Soberana , e respeitavel de huma Lei ; sujeitalla aos nossos exames , ás nossas analizes. Por outra parte lisongeemos huma vez ao menos huma ultima vontade ; suba esta a ser equiparada com a da Lei ; lancemos sobre ambas os olhos , e nós naō veremos mais que duas vontades ; mas observemos-lhe a diferença.

47 Que he o Testamento , se naō a vontade (1) de hum homem morto ? Que he a Lei , se naō (em certo modo) a vontade (2) de dois milhoens de homens vivos ? Aquella he , pelo dizer assim , huma Lei de hum homem só , que já naō existe ; e he como já dissemos , hum monstruoso effeito , sem causa que o produza. Esta he hum preceito superior de hum Rei justo , independente , Senhor de hum

Esta-

(1) Já demonstramos (*Axiom. 19. e 20.*) a pessima natureza de similhantes actos , e o infinito numero de absurdos , e de contradicōens , que incluem.

(2) Como as vontades de todos os individuos do Estado vaō incluidas na vontade do Légitilador (*Axiom. 11.*), por isso de algum modo podemos dizer , que huma Lei entre nós he a Deliberaçāo do resultante de dois milhoens de vontades .

Estado poderoso , e bem ordenado , que existe , e permanecerá . Profigamos : Aquella he huma vontade desordenada de hum homem , que , quando existio , estaria tal vez embebido de errados principios , cheio de anthusiasmo , de superstição , de falso zelo , olhando tal vez , com preceitos sagrados , o que seriaõ meros abusos da Religiao . Esta he a vontade sagrada de hum Rei Soberano , Justissimo , Atento vigilanssimamente á solida utilidade do Estado em commun , superiormente illustrado , cheio de solidos principios de tudo quanto ha de sublime , e util em todas as Sciencias , Religiosissimo , assistido de rectos , e doutissimos Ministros , de cujos talentos se serve , para , como orgão puro da vontade do Ser Supremo , nos dictar as Leis santas , e as providas Constituiçoes , á sombra das quaes gosamos hoje as possiveis doçuras da Sociedade . Ultimamente aquelle he hum Testamento ; esta he huma Lei .

48 Eifaqui o pezo de huma , eifaqui o pezo de outra vontade . Ellas saõ diametralmente oppostas (1) ; aqui naõ ha meio : nós esta-

(1) Nem lhe valerá o refugio inutil da Epoca das duas vontades : essa será huma nova razão , se ainda he precisa , para prevalecer a vontade da Lei : ser a vontade Testamentaria anterior á vontade Regia , he nova razão para que aquella ceda a esta . Ainda em casos iguaes , ainda suppondo duas vontades do mesmo Testador , ou duas Leis , huma opposta a outra , sup-

estamos no tempo de se cumprir , de se satisfazer , de se observar , ou huma , ou outra. Ambas as Leis , a Regia , e a Testamentaria (profanemos huma vez este nome) estaõ promulgadas ; he tempo de as executar : qual delas

ponho naõ haverá quem duvide , que a ultima deve prevalecer á primeira. Ao Testador he licito , por huma determinaõ posterior , revogar a sua primeira vontade : o Rei pôde revogar por huma nova as Leis antecedentes. Pois se ainda em duas vontades iguaes , e produzidas pelo mesmo sujeito , e de igual autho-ridade , a ultima prevalece á mais antiga ; como he possivel , que em duas taõ desiguaes , e taõ differentes , como saõ o Testamento , e a Lei , naõ prevaleça a ultima , quando da parte desta accresce a autho-ridade , e o pezo todo que supponho naõ haverá quem negue a huma Lei ? E ainda ha quem diga , que a debil vontade de hum Testador deve ser executada a pezar das justissimas determinaõens de huma Lei pos-terior , que a prohibem , quando , por isso mesmo que he posterior devia prevalecer á ultima ? Mas tiremos de huma vez a mascara indecente aos nossos argumen-tos ; cessem as falsas , e offendivas supposiõens : redu-zaõ-se as duas vontades aos seus justos limites ; suba huma a ocupar o lugar devido ; e a receber desde o alto do Trono , os nossos votos , os nossos incensos : desça outra a ser confundida com as inuteis delibera-õens populares : naõ cerremos os olhos á evidencia , deixemos de ser pertinazes , e indomaveis : em hu-ma palavra , no caso presente , em que se trata de exe-cutar , ou a vontade da Lei , ou a do Testamento , naõ hezitemos : he impossivel , que a ignorancia nos sirva de pretexto : a luz do Sol naõ he mais clara ; as verdades Mathematicas naõ saõ mais evidentes : o Rei manda ; naõ argumentemos , obedecamos.

las deve prevalecer ? a qual dellas se dirigirão os nossos incensos ? a qual dellas obedecere-mos ? nós estamos , pois assim o querem , en- tre dois precipícios ; naõ se pôdem observar ambas as vontades : a do Testador manda de- cipar os bens , aniquillalos , faciar com elles a dissimulada ambição , sacrificá-los inutilmen- te : a do Rei olha compassivo para a razaão , e tal vez para a necessidade dos Parentes ; quer dar-lhe o que o Direito Natural , a razaão il- lustrada , e a caridade christã clamaão a altas vozes , que se lhe dê ; estende sobre elles para os proteger aquelle mesmo braço poderoso , cu- jos movimentos devemos observar com respei- tuoso silencio ; e cuja força faz justamente tre- mer os injustos , e os orgulhosos.

49 Saõ em fim diametralmente oppostas as duas vontades. E he possivel que haja quem duvide qual deve ser preferida ? ainda mais : he possivel , que haja quem mande cumprir a primeira , atropelando-se a segunda ? que se execute o Testamento ; que se naõ observe a Lei ? o Douto Patrono adverso , e a Sentença appellada , aliás doutissima saõ deste parecer : eu porém figo o debil partido de huma Lei Regia , contra a privilegiada vontade de hum Testador : vossas mercês haõ de decidir.

50 Demonstradas como certas as nossas duas Proposiçōens , e reputando-se em conse- quencia dellas por evidente , que o Testamen- to de Joaõ Henriques Martins deve ser regu- lado pela determinaçō da Lei de vinte e cin-

co de Junho de mil e setecentos e sessenta e seis , na fórmā declarada em nove de Setembro de mil e setecentos e sessenta e nove ; paſſemos a examinar de facto , se o dito Testamento he comprehendido nesta Sançaõ , e os motivos que o fazem por força della nullo.

51 Tres ſão principalmente os defeitos (i), que ſe encontraõ neste Testamento , re-
pro-

(i) Quanto ao primeiro : Provaõ os Appellantes ſerem Irmãos , e Sobrinhos do defunto Testador Joab Henriques Martins : este mesmo os declara por tæs em varios lugares do Testamento : o Testamenteiro , que he a unica parte legitima naõ o nega , antes expressamente o confessa : a primeira Sentença assim o julga , porque he certo , e indubitavel : a ſegunda , nem o nega , nem o revoga ; e nesta parte tem paſſado em caſo julgado. Isto ſupposto ; na fórmā da Lei proxima , tendo o Testador tanto numero de parentes taõ proximos ; ainda poſſuindo ſómente bens adquiridos , o que os Appellantes naõ negaõ , ſempre com tudo a disposiçāo delles devia ſer reſtricta a escolher hum , ou muitos dos ditos Parentes por herdeiros , ou legatarios : eis aqui a razão incontestavel . „ Ne-
„ nhuma pefsoa de qualquer eſtado (*Lei de 9. de Se-
„ tembro de 1769. ſ. 1.*), e condiçāo que ſeja , ten-
„ do Parentes até o quarto grāo inclusivamente con-
„ tado conforme o Direito Canonico , poderá diſpor
„ em ultima vontade de todos os bens , que houver
„ herdado , em prejuizo , e ſem consentimento dos
„ ditos Parentes , a quem a ſua herança ſe haja de
„ volver *ab intestato*. Naõ tendo porém filhos , ou
„ dſcendentes , poderá entaõ diſpor dos bens , que
„ houver adquirido pelo ſeu trabalho , industria , fer-
„ viço , ou que lhe houverem ſido deixados , ou da-
„ dos :

provados pelas ditas Leis. Primeiro ; naõ deixar os seus bens a algum , ou alguns dos seus
Pa-

„ ados : com tanto , que a sua disposiçao naõ seja ab-
„ solutamente livre , mas sim , e taõ sómente restriccta
„ a escolher entre os ditos Parentes aquelle , ou aquel-
„ les , que lhe forem mais gratos. E todas as dispo-
„ siçoens feitas contra esta impreterivel forma seraõ
„ nullas , e de nenhum effeito : „ A este preceito obe-
deceo o Testador em limitada parte , repartindo pelos
appellantes algumas quantias , pequenas a respeito dos
avultados cabedaes , que possuhia , e tal vez da pro-
porcional necessidade dos mesmos Parentes ; ficando o
remanecente , que he importantissimo , como o mes-
mo Testamenteiro , em cujo poder se conserva , naõ
ha de , nem pôde negar , destinado a empregarse to-
do em Missas pela sua Alma , a quem institue por her-
deira.

Quanto ao segundo : he certo , que empregar es-
tes avultados cabedaes em Missas , ou outros suffra-
gios , he justissimamente prohibido pela dita Pragma-
tica de 66 , e 69 ; pois só he permittido dispen-
derem-se em suffragios , e outras disposiçoes vulgar-
mente reputadas por pias as nonas partes dos bens ,
naõ excedendo a quantia de quatrocentos mil reis :
eisaqui o preceito. „ Determino , que (*Lei de 9. de*
„ *Setembro de 1769. §. 6.*) daqui em diante nin-
„ guem possa dispor a titulo de Legados pios , ou
„ de bens da alma , de mais do que da terceira par-
„ te da *Terça* dos seus bens , ou estes sejaõ here-
„ ditarios , ou sejaõ adquiridos : E isto debaixo da
„ mesma pena de nullidade. A referida terceira par-
„ te da *Terça* se entenderá porém de tal forte , que
„ nunca possa exceder a quantia de quatrocentos mil
„ reis , e mais naõ. „ Determinaçao esta , que sup-
posto se dirija ao futuro , he com tudo impossivel ,
que

Parentes até ao quarto grão , tendo-os. Segundo ; mandar empregar em suffragios mais da

que depois della promulgada se devaõ cumprir as disposiçoens , que lhe forem contrarias : pois a sua expressão para o futuro só serve de insinuar , que aquelles suffragios já feitos ao tempo da promulgação ficão abonaveis aos Testamenteiros : diferença destas disposiçoens dos §§. 6 , e 7. ás que se estabelecem nos §§. I. 2. 3. e 4; pois o que for contrario a estas se ha de como desfazer ; isto he ; reporem os legatarios os Legados ; ou entregarem os Testamenteiros o que nelles tiverem dispendido. Ora ambos os preceitos saõ inobservados na tal determinação do Testamento ; porque excedendo o liquido da herança a quantia de cento e vinte mil cruzados , se vê que a terça da Terça , excede a de treze mil ; ao mesmo tempo , que o remanecente destinado para Missas , quando naõ excede , chega a cem mil cruzados , que evidentemente he superior áquella , e muito mais á de quatrocentos mil reis , que as Leis só permitem ; tendo o Testador distribuido em obras pias mais de novecentos mil reis : o que indubitavelmente he insuficiente , e necessariamente se ha de annular. Estes dois defeitos basta-vaõ para se julgar nullo naquella parte do remanecente existente antes da litis pendente o Testamento , de que se trata , e devolverse o dito remanecente aos Appellantes , como parentes mais proximos , segundo a parte , que a cada hum pertencesse pela partilha , a que de necessidade se ha de proceder : de modo que , ainda independentemente da outra terceira razão de se instituir a alma por universal herdeira (que he aquella , que vulgarmente serve de pretexto aos Patronos de similhantes causas) sempre o remanecente pertence aos Appellantes : Porque , de duas humas ; ou a vontade do Testador nesta parte deve ser observada ,

da nona parte de seus bens , ou mais dos quatrocentos mil reis , só permittidos pelas Leis. Terceiro ; instituir a sua Alma por universal herdeira. Cada huma destas disposiçoens per si só he bastante a produzir a total nullidade de qualquer Testamento ; e com muito maior razão a deste , por se acharem nelle accumuladas todas tres.

52 Quanto ao primeiro , e segundo defeito , supponho naõ haverá quem duvide , que elles saõ capazes de constituirem nullo qualquer Testamento , onde forem encontrados ; e por consequencia , que comprehendendo-os o de que se trata , se deve julgar infallivelmente nullo por essas duas forçosas razoens : Quanto ao terceiro porém ; para que com tudo se ajunte mais esta determinação ás outras que nos saõ favoraveis , e por todas tres se julgue nullo o Testamento quanto ao remanecente ,
passe-

vada , ou naõ ; o ser observada he impraticavel na forma daquella determinação , que ordena , se naõ empreguem em obras pias , mais de quatrocentos mil reis ; e o remanecente he incomparavelmente superior ; ao mesmo tempo que , quantia maior que essa , está já empregada em obras pias , por cumprimento de outras disposiçoens : e naõ se cumprindo , segue-se , que o tal remanecente se deve devolver aos herdeiros *ab intestato* , que he só o que os supplicantes pedem : por modo que para estes fazerem evidente a sua justiça , naõ necessitaõ , que se entenda a favor delles aquella geral prohibição de se instituirem as almas por herdeiras , baſtaõ os outros defeitos primeiro , e segundo , de que nos temos valido.

passemos a demonstrar, que com efeito a generalidade daquella proibiçāo comprehende todos os Testamentos, e naõ he sómente respectiva áquelle, em que houver instituiçāo de Capella; iervindo esta nossa demonstraçāo ao mesmo tempo de confutaçāo nesta parte á Sentença appellada aliás doutissima.

53 Fixos na imaginaçāo como evidentes os Princípios demonstrados, passemos a refletir que o segundo abuso da liberdade de testar era filho primogenito, e primitivo de huma odiosa superstição, de que vencidos os Testadores se propunhaõ por fim conservarem já desde a eternidade, quanto a sua desvariada, e illudida imaginaçāo lhe fazia possivel, o dominio dos bens, que a morte constrangia a largarem; e por consequencia (1) o perpetuo incommodo dos que restassem neste Mundo depois delles.

Naõ

(1) Notemos primeiramente como pensa o Legislador a este respeito. „ Havendo fido (*Lei de 9. de Setembro de 1769. §. 12.*) tantas, e taõ frequentes as queixas dos mesmos Vassallos contra a liberdade mal entendida de testar; ainda forão, e saõ muito mais continuados, e muito mais pungentes os clamores, que tem soado no Meu Real Trono contra a outra liberdade peior entendida, e mais prejudicial de se instituirem Capellas, gravando-se os Predios urbanos, e rusticos, com Missas, e outros encargos pios, sem conta, sem pezo, e sem medida: De sorte que foi justificado na Minha Real Presença.... Por outra parte, que sendo licito

no

54 Não havia meio mais proprio a estes errados intentos , que a ordinaria instituição de

„ no presente estado de desordem a qualquer Propri-
 „ etario de bens gravar as suas terras com os refe-
 „ ridos encargos ; tendo seu Filho a mesma liberdade , e passando esta ao Neto , Bisneto , e mais des-
 „ cendentes ; dentro em poucas gerações ficaráõ essas
 „ terras não só inuteis , mas molestas , e prejudiciaes
 „ á familia dos sobreditos Instituidores , a qual em
 „ lugar de receter beneficio dellas , padecerá a vexa-
 „ ção de ser executada pelos encargos insupportaveis
 „ dos referidos bens , que os ditos Ascendentes hou-
 „ verem levado consigo para a eternidade ; e se che-
 „ gará ao caso de serem as almas do outro Mundo
 „ senhoras de todos os Predios destes Reinos : E pela
 „ outra parte , que este caso fendo muito triste , só-
 „ mente figurado , se acha já taõ infelismente succe-
 „ dido , que se todos os encargos actualmente im-
 „ postos se cumprissem , não bastariaõ para a satisfa-
 „ ção delles todos os rendimentos das propriedades
 „ dos mesmos Reinos , fendo computados , e combi-
 „ nados arithmeticamente : Não fendo as vontades (*a*
 „ *mesma Lei* §. 20.) dos Testadores , ou Instituido-
 „ res particulares ; mas sim o bem commum do Rei-
 „ no , e a utilidade publica da conservação dos Vas-
 „ salos delle , que devem regular estes actos . . . &c.
 „ Ao mesmo tempo (*a mesma Lei* §. 21) foi na Mi-
 „ nha Real Presença ponderado , que as propriedades
 „ de casas , os fundos de terras , e as fazendas que
 „ foraõ creadas para a subsistencia dos vivos , de ne-
 „ nhuma forte pôdem pertencer aos defuntos : Que
 „ nem ha razão alguma para que qualquer homem de-
 „ pois de morto haja de conservar até o dia do Juizo
 „ o dominio dos bens , e fazendas , que tinha quan-
 „ do vivo : Que menos a pôde haver para que o so-
 „ bre-

(1) de Capellas : A remediar porém estes
damnos , e abusos descérao as Providencias ,
que

„ bredito homem pertenda tirar proveito do perpe-
„ tuo incommodo de todos os seus successores até o
„ fim do Mundo : Que se isto assim se admittisse , naõ
„ haveria hoje em toda a Christandade hum só pal-
„ mo de terra , que pudesse pertencer á gente viva ,
„ a qual da mesma terra se deve alimentar por Di-
„ reito Divino estabelecido desde a creaçāo do Mun-
„ do ? „ Ora fendo indubitavelmente certos estes pen-
samentos , delles podemos deduzir que na Instituiçāo
de Capellas , se propunhaõ os Testadores entre outros
os fins seguintes . Primeiro ; conservar em quanto lhe
era possivel o dominio de tudo quanto possuiaõ neste
Mundo ; pensamento muito proprio dos espiritos ex-
cessivamente ambiciosos ; e que parece empregaõ hu-
ma criminosa industria , em baldar os mesmos esforços
da natureza , quando os aniquilla , e reduz a inexis-
tentes . Segundo ; que aquelle dominio de ficçāo , que
era indispensavel , que restasse aos descendentes , que
ainda ficavaõ entre os vivos , se limitasse , e diminu-
isse de modo , que ficasse reduzido a pouco mais de
hum vaõ titulo . Terceiro ; que o verdadeiro , e real
luero desses bens , que a morte fazia deixar , e a na-
tureza naõ consentia se levasssem , fosse sacrificado ,
quanto á opiniao vulgar , a aliviar , á força de mi-
lhares de prodigalizados sacrificios , os justos castigos
do eterno Juiz ; quanto ao conceito dos intelligen-
tes , a faciar a famulenta avareza de certos indivi-
duos , que á sombra da Religiao devorariaõ , e absor-
beriaõ focegadamente (se naõ fossem refreados) todas
as posseſſoens do Universo ; ficando o resto dos homens ,
como seus simpleces Colonos , ou como os Paisanos
de Polonia .

(1) Por este modo os bens se gravavaõ eternamen-
te :

que constituem a segunda parte da dita Lei : (1) e como a ordinaria formula , o caminho mais breve , o instrumento mais accommodado , de que se serviaõ para isto os Testadores , era sem duvida a instituiçao (2) da Alma por herdeira ; parece era necessario diri-

H

gir

te : o Instituidor conservava hum tiranico Imperio sobre as posseçoens deste Mundo : o Administrador era senhor de ficioõ : o seu dominio era vaõ ; e o incommodo era todo seu. Os verdadeiros senhores ficavaõ sendo aquelles , que desfructavaõ caladamente a sincera credulidade de huns , e o perpetuo incommodo de outros. Estes abusos perniciosissimos saõ por ventura de menos pezo , que deseritar os consanguineos ? em certo modo quanto este mal he peior ? alli o mal de huns serve de bem a outros ; aqui tudo he mal.

(1) Como o mal era grande , e pedia prompto remedio , para se cortar pela raiz se mandaraõ aniquilar as Capellas de diminuto rendimento ; ficando os bens destas livres de encargos ; e das de maior renda se mandaraõ reduzir estes encargos á decima parte taxativa de rendimento certo. Como aquelles eraõ os indiscretos intentos do vulgar dos Testadores ; evitar que os conseguissem , ou que continuassem a conseguilos , era o objecto da Lei.

(2) Parecia-lhe que com esta instituiçao da Alma por herdeira punhaõ hum sello quasi sagrado á sua vontade , e que ligavaõ aos executores della com os fortes vinculos da Religiao ; com este metodo de se instituirem a si mesmo por herdeiros , evitavaõ todas as duvidas ; seguravaõ lá desde a eternidade o uso , o commodo , e a utilidade dos bens , que a natureza , e a constituiçao das coisas deste Mundo , lhe tinha feito largar , a pezar da sua ambiçao de viver : Co-

mo

gir huma particular attençāo a isto mesmo : não só prohibirlhe os fins , mas evitarlhe os meios.

55 Assim succede : a Declaratoria proxima , para cortar de hum golpe todos os desgnios dos supersticiosos , e illudidos Instituidores de Capellas , estabelece , (Além das Providencias propriamente dirigidas á extinçāo das Capellas ; pois essas saõ differentes , e separadas) que esse meio , de que ordinariamente se serviaõ , nunca já mais subsista : isto he , que todas as disposiçōens , ou convençōens em que a Alma seja instituida por herdeira (1) fiquem nullas , e de nenhum effeito ; e isto com huma determinaçāo ampla , total , plena , illimitada , e insusceptivel de interpretaçōens.

56 De modo que , he bem verdade , que o fim , a que aquella proibiçāo se encaminha

he

mo este era o ordinario meio , de que usavaõ os Testadores , parece se devia dirigir a estes huma particular providencia.

(1) „ Que a todo o referido (a mesma Lei . § . 21 .) acresce fazerem os sobreditos encargos com que as casas , e fazendas das sobreditas Cappellas se achem na maior parte já perdidas ; deturpando as povoaçãoens do Reino com montes de ruinas ; e privando a agricultura dos seus frutos com prejuízo publico . E attendendo a estas justas causas : Esta beleço por huma parte , que todas as disposiçōens , e convençōens , causa mortis , ou intervivos , em que for instituida a Alma por herdeira , sejaõ nullas , e de nenhum effeito .

he a insubstancia das Capellas já feitas : mas segue-se dahi, que só quando ouverem instituiçõens de Capellas, sejaão nullas as da Alma herdeira ? se este fosse só o intento da Lei, naõ seria inutil (1) aquelle separado , e des-

H ii

tin-

(1) Naõ certamente ; os Legisladores nada mandab inutilmente , e sem madura deliberaçãob : se só fossem nullas as instituiçõens da alma herdeira , quando ouvessem Capellas , entab bastava , e sobejava o que se tinha determinado a respeito de as abulir , para por isso mesmo em consequencia ficarem nullas aquellas disposiçõens ; naõ eraõ necessarias duas destindas , positivas , e geraes determinaçõens : O certo he que a prohibiçãb de se instituir a alma por herdeira he geral , e dirigida àquelle fim independentemente : que tudo fosse encaminhado a se cortar pelas raizes o costume , ou abuso de se erigirem Capellas a torto , e a direito , he sem dúvida ; porém que só neste caso deva ser observado àquelle preceito geral , e illimitado , he absurdo . Elle serve de meio aos altos fins propostos na mente sublime do Legislador ; mas naõ serve de meio sómente , ou caminho para as outras deliberaçõens , quanto á total observancia , e obediencia , que a cada huma dellas he devida ; naõ necessitaõ ser ajudadas humas de outras ; cada huma he hum preceito , a que he necessário obedecer . Que diríamos , se havendo expresa prohibiçãb (por exemplo) de trazer occultas aquellas armas curtas , mais proprias para o assasino , e traiçãb , qualquer da plebe , sendo achado com ellas , e por isto justamente acusado , se defendesse allegando , que o fim da prohibiçãb era sómente dirigido ao máo uso daquellas armas para evitar que elles naõ derramassem o sangue dos concidadãons ? naõ deveríamos responder , que ainda que esse fosse o

alto

tincto preceito? se sómente onde ouvesse erecção de Capellas fossem nullas as instituiçõens
 da

alto fim da Lei, com tudo como a prohibição era expressa, e illimitada, o transgredilla sempre era hum crime, ainda que se não chegasse áquelles excessos, que erão certamente o objecto principal dessas prohibições? Pois o mesmo se pôde dizer no presente caso: aquella prohibição total, e illimitada de se instituir a alma por herdeira, sim se dirige a outro fim remoto, de se não continuarem a erigir Capellas; mas segue-se, que só seja prohibitório aquelle preceito, quando este for, ou tiver em que ser observado? aquelle primeiro não seria totalmente inutil, se só tivesse força quando se ouvesse de executar o segundo? Não, senhores; isto he hum preceito separado, que requer huma observancia escrupulosa, e livre de restricções, e limitações, que a Lei das infinitas. He com tudo para notar, que aquelles mesmos, que na primeira parte da Lei tanto se tinha afastado do espirito della, buscando só algumas palavras soltas, e desmembradas, com que podessem corar a sua inobservância, não se deliberando a examinar, ou observar a intenção da Lei, nem os justíssimos fins, a que ella se dirigia; agora bem ao contrario, já mudado o sistema, todos se querem empregar em advinhar o objecto da Lei, o fim a que ella se encaminha, pondo de parte as palavras expressas do preceito, que nenhuma necessidade tinha de serem adulteradas com sentidos remotos, e interpretações torcidas: ali pertencia não seguir mais que a letra da Lei, desprezada a intenção, e espirito della; aqui, pretérida a letra, não buscar o espirito; tudo a fim porém, de vez se tanto huma, como outra coisa pôde deixar de ser observada: fim que bem facilmente pôde degenerar nos excessos de hum crime punivel.

Eis-

ela

da Alma, depois da Lei mandar abulir essas Capellas, que necessidade tinha de annullar distincta, e separadamente aquellas instituiçōens, que já ficavaõ invalidas, observando-se a outra determinaçō? era a caso necessario, que a Lei empregasse duas authoridades, e dois preceitos, para huma mesma coifa; isto he, huma para os fins, que os instituidores se propunhaõ, da instituição de Capellas, outra para os meios de elegerem a Alma herdeira? tal era este nó Gordiano, que naõ podia ser cortado, se naõ de dois golpes? eraõ precisos dois esforços de huma Lei, para conseguir ser observada em huma só coifa?

57 Demonstrado, que todos os Testamentos, em que a Alma for, ou tiver sido instituida por herdeira, se devem só por isso annullar, e naõ cumprir, legue-se, que tambem por este terceiro motivo, ou razão, além dos outros dois já ponderados, o Testamento de que se trata, se deve julgar nullo, quanto ao remanecente, e devolverse este aos Appellantes, como unicos herdeiros legitimos, que he o seu petitorio, e o que esperaõ.

58 Para que porém a Justiça desta causa, e de meus constituintes, se faça por todos os lados, e por todos os modos evidente, sem a menor duvida, sem embargo de a termos estabelecido nos solidos principios, que temos exposto, passaremos a confutar em particular alguns dos fundamentos, que serviraõ de pretexto á Sentença Appellada, alias doutissima:

59 São cinco os fundamentos, que se ponderaõ na Sentença Appellada (1), aliás dou-

(1) Eis aqui a mesma douta Sentença de que se appella. „ Recebo, e julgo provados os embargos folhas sessenta e duas para efeito de revogar a Sentença folhas cincoenta e nove verso, vistos os autos ; e como o Testamento fol... naõ he arguido por defeito algum dos determinados na Lei de vinte e cinco de Junho de mil e setecentos e sessenta e seis, mas sim pelos reprehendidos na Lei de nove de Setembro proxima, quaes saõ a omissao de se instituirem os Parentes até o quarto grão, e haver instituicao da Alma herdeira, e excesso dos Legados pios além da terça parte da Terça, cujas determinaçoens, reflectidos os termos desta Lei sómente respeitab aos Testamentos, que se fizerem depois da sua publicaçao, he sem duvida que sentido o dito Testamento folhas duas muito anterior á publicaçao da sobredita Lei, como consta a folhas oito, naõ he comprehendido na sua disposição, pois as Leis por via de regra sómente ligab para o futuro, e para se retrotrahirem ao preterito he indispensavel, que assim o declare o Soberano, o que com efeito naõ ha na sobredita Lei; sem que obste acharse a prohibicab da Alma instituida herdeira debaixo da Rubrica = quanto ao Preterito = porque a Lei nesta parte sómente respeita as disposicioens das Cappellas, que he a materia daquelle paragrafo, e naõ comprehende as instituicoens temporaes da Alma, que se achavaõ anteriormente feitas; termos, em que cessab os fundamentos da Sentença embargada, e reformada mando, que se continua no cumprimento do dito Testamento, e paguem os embargados as custas. Lisboa dezoito de Dezembro de mil e setecentos e sessenta e nove.

= Doutor Jorze Manoel da Costa. =

tissima , e se nos inculcaõ como forçosas razoens para se proferir tal , e vem a ser. Primeiro ; naõ ser o Testamento , de que se trata arguido dos defeitos , que reprehende a Lei de sessenta e seis , a respeito do estado , em que se achassẽ os Testadores ao tempo de fazer Testamento. Segundo ; que os defeitos reprehendidos na Declaratoria de sessenta e nove annullavaõ sómente os Testamentos feitos depois da publicaõ desta. Terceiro ; que as Leis por via de regra sómente ligaõ para o futuro. Quarto ; que esta regra só se limita , quando o Soberano o declara ; o que este naõ faz na dita Declaratoria. Quinto finalmente ; que a instituiçaõ da Alma por herdeira he sómente prohibida , em quanto he respectiva ás Capellas , e só pôde por isso annullar aquellas disposiçoens , em que houver erecção de Capellas , e naõ as instituiçoens temporaes da Alma. A mesma ordem , em que se achaõ dispostos estes argumentos , nos dirigirá para os confutar.

60 Para mostrar insubstiente o primeiro fundamento , naõ nos seraõ necessarias muitas forças , nem elle em si he de tal pezo , que vencidos , ou sofobrados delle nos reconheçamos aterrados , pois , segundo sinceramente nos parece , a plausivel lembrança , de que ainda os Testamentos pôdem ser invalidados por aquella formula , que propunha a Lei de sessenta e seis , antes nos deve mover a admiraçaõ , que a temor , depois de vermos expressamente derro-

derrogados os paragrafos quinto , sexto , e septimo daquella Lei (onde se incluiaõ aquellas disposiçoes) pelo paragrafo ultimo (1), ou Epilogo da Declaratoria proxima .

(1) Nem isto era necessario ; pois bem se vê , que sendo as causas de ambas as Leis as mesmas , os fins identicos , como mostramos , nenhuma diferença ha entre elles , mais que na formula , que se propunha ás facções de Testamentos : não havendo esta diferença , ambas as Leis seriaõ total , e identicamente as mesmas , e por consequencia huma dellas inutil : e quem se delibera a prezumir no Soberano hum passado em vaõ , e sem objecto importante a que se encaminhe ? sendo para notar , que em quanto aquella Lei de 66. não foi derogada , eraõ tantas as dificuldades , que se oppunhaõ á sua observancia , que totalmente ficou inutil , e foi necessario ao Soberano , mandar substituir outra formula ; e agora , que está expressamente derogada , e em lugar della proposta outra , agora digo , he que lembra a observancia da primeira , ou para dizer melhor agora ocorre a punivel idéa de fazer servir aquella de pretexto para se não observar tambem esta ; ou de illaquear a execução da ultima do mesmo modo , que se ostentou culpavel negligencia na devida observancia da primeira . Não sei , se me he licito exclamar : he possivel , que se pertendas invalidar agora os Testamentos pelos defeitos indicados naquelles paragrafos da Lei de 66 depois de estarem estes expressamente derogados pela Declaratoria proxima ? E se indubitavelmente assim não he , que especioso , ou para melhor dizer , que nome horrivel se deve dar ao intento de reclamar , quando já não he tempo , a observancia daquella Lei , que nunca foi observada ? de fazer audazmente servir isto de moti-

61 Ao segundo fundamento se dá em resposta a nossa primeira Proposiçāo (1), e a demonstraçāo evidente que della fizemos. Em con-

motivo para se naõ observar a Declaratoria de 69? para fazer em fin por todos os lados incerto, perplexo, e vacilante o direito das partes contra os justos, contra os santissimos intentos do nosso Piissimo Legislador? nós sinceramente nos cremos protegidos pela autoridade, e pela expressa vontade do Rey: e será possivel, que esta nos naõ valha? tanto ha de poder a malicia? aquelles esforços, que em parte alguma devem encontrar resistencia, haõ de ficar suffucados, e baldados? Naõ.

(1) Reflectiremos por ultimo, que no caso presente, como he certo, que, vistos os termos que propuzemos, o Testamento, pois naõ está executado, naõ ha mais que huma vontade, e a Lei outra vontade; na competencia destas duas (ainda cometendo o crime de as suppor iguaes) parece, que a ultima prevalece: e se querem que naõ prevaleça, devo perguntar; ha possivel que seja tal a força da vontade ultima de hum Testador, que contra toda a natureza das disposicoens, e das vontades, ligue as mãos, e tire a liberdade, aos arbitrios futuros para que naõ as revoguem? ainda as mesmas Leis pôdem por ventura incluir directamente clausula de naõ serem para o futuro derogadas? Os homens naõ saõ infalliveis; elles naõ pôdem conhecer os acontecimentos futuros; apenas a prudencia descobre meios de os prevenir. „ Esta he a razão, porque (Puf. liv. I. cap. 6. §. 6.) „ as Leis positivas pôdem ser revogadas pelo mesmo „ poder, que as promulgou; pois ninguem pôderia ter „ adquerido o extravagante direito de pertender, que „ ellas subsistissem eternamente, huma vez que forão „ estabelecidas.... ainda quando elles incluissem al-

„ gu-

confutação do terceiro, além de concorrer tudo o que temos deduzido, e o que já em particular (I) reflectimos; sempre lembramos, que desvanecendo-se pela sua propria fraqueza, se acha directamente confutado, pelo mes-

~~mo~~
 „ guma clausula, que expressamente annullasse todas
 „ as futuras determinações, que a ouvesssem de re-
 „ vogar, nem por isso adquiririaõ a natureza de im-
 „ mutaveis, porque além de ser coisa totalmente
 „ estranha, pertender revogar hum Decreto futuro por
 „ hum antecedente; o supremo poder naõ pôde li-
 „ garse a si mesmo as mãos: e huma coisa, que per-
 „ la sua natureza he sujeita a ser mudada; naõ pô-
 „ deria por isso mesmo reduzirse a termos de ser to-
 „ talmente irrevocavel. E pela mesma razão o
 „ Testamento, como naõ produz algum direito, em
 „ quanto vivo o Testador pôde este revogallo, ainda
 „ quando hum primeiro Testamento incluisse a expressa
 „ clausula de que nenhum outro posterior, ou futu-
 „ ro o poderia revogar. Se a vontade expressa
 „ em hum Testamento se acha revogada por outro
 „ posterior, o primeiro fica inteiramente nullo. „ E em
 fim nos Testamentos naõ he inutil advertir, que per-
 los ultimos cada dia se está revogando os primeiros?
 pois como naõ poderá a vontade de huma Lei poste-
 rior revogar a de hum Testamento anterior? De mo-
 do que, de duas humas; ou a vontade Testamentaria
 tem a extravagante, e nunca imaginada força de ligar,
 prender, e manietar o poder futuro de hum Rei pa-
 ra que se naõ atreva a perturballa; ou a Lei, a von-
 tade do Rei, ha de ter poder, forças, e autheridade,
 para mandar, que se naõ execute o designio injusto de
 hum Yassallo: aqui tambem naõ ha meio: quem se
 atreve a ser partidista da primeira opinião?

(I) Na Nota, pag. 18.

mo quarto fundamento ; porque naõ se negando na mesma Sentença , (e quem a tanto se atreveria ?) que as Leis pódem mandar , que sejaõ ellas mesmas executadas em todos os casos , em que ao Legislador parecer util , deixando nós assás provado , que a intenção da Lei he ser executada em todos os Testamentos , onde até vinte e cinco de Agosto de mil e setecentos e sessenta e seis , se naõ ouvesse proferido Sentença de Quitaçãõ , fica certo , naõ subsistem taes fundamentos : do mesmo modo que o quinto , que deixamos em particular confutado , e por consequencia convencidos todos , e demonstrada como evidente á justiça dos Appellantes.

62 Esta , senhores , está pendente das aureas , e justas deliberaçoens de vossas mercês : Naõ sei , que benevolia providencia os destinou , para , annuindo aos justificados desejos dos Appellantes , abrirem o heroico , e virtuoso exemplo , de mandar observar huma Lei , que até aqui tem perplexas , e em inacção as expectaçoens daquelles , a quem ella piedosa confere algum Direito : os Appellantes conhecem o recto espirito , que anima a vossas mercês , e quanto este he isento de preoccupaçoens , e ornado de superiores conhecimentos ; e por isso justamente esperaõ , que a sua integridade naõ queira perder a preciosa occasião de conseguir esta solida gloria ; a maior sem duvida , que o destino podia conceder aos seus sublimes , e illustrados talentos.

ADVER-

no d'arrivo l'annessione ; portano n'ò le preghiere
de un mezzo scettico, (e dunque a tutto lo
uissimo) da s'è più perduta maniera , de-
l'è già ell'è mezza excentrica tra i voti di co-
los , tra' due so' Pegliatoli piuttosto di
tanto us' suffice provvedo , da' a intreccio di
per le ter' eccezioni tra' voti di Terni-
tos , quale è' il voto a dirlo di Atonio de' uisi
e lettori e lettori a loro , le n'ò ormai
protezione per tutte le quattro : ob' u' uno
n'ò l'è già us' tante l'annessione : ob' u' uno
ob' d'è o d'uno , che decisamente tra' criticati
contatti , e pur congedu'cius convencionis co-
nos , e demouilizata come salvatore à l'infida

de' Abbelliniste , ell' è' benedette da' su-
per Elys , tenore , ell' è' benedette da' su-
per , e l'è già delibera'cius de' volti mezzeti :
Ma n'ò lei , da' penates pionierici os' getta-
ron , pia , summa e' cos' intifichios de' lej'os
Abbelliniste , spietato o' letizio , e virtuoso
esemplio , ob' n'ò us' operai piuma flei , da'
s'è' s'è' s'è' s'è' s'è' s'è' s'è' s'è' s'è'
cittadines quadriente , a destra ell' pioveva' co-
leira alzata D'niello : os' Abbelliniste congegno
o regio elenco , que' sumus a' volti mezzeti ,
e dunque ell' è' n'ò de' piaccia'cius ; e pur
otavo' de' l'è' l'è' l'è' l'è' l'è' l'è' l'è'
n'ò l'è' l'è' l'è' l'è' l'è' l'è' l'è'
de' n'ò dunque' l'è' l'è' l'è' l'è' l'è' l'è'
congegno ell' l'è' l'è' l'è' l'è' l'è' l'è'
l'è' , da' a' gessino' pugni' congeder' nos' tem-

l'è' , e l'è' l'è' l'è' l'è'

ADAEV.

ADVERTENCIA.

NAO he o meu principal objecto prevenir industriosamente a meu favor as opiniões dos Intelligentes ; sujeito sinceramente ao severo juizo do publico o pouco sazonado fruto , que algumas circunstâncias particulares me constrangeraõ a produzir : porém porque razão me não será licito defender a minha causa ? Tanto que pela primeira vez foi lido o meu discurso (1) por aquelles , a quem reverentemente se dirigia , e de quem

eu

(1) Na primeira Doutíssima , e respeitável Deliberação , proferida nos Autos para sentenciar aquela causa , se julga do merecimento da minha Allegação , por este modo „ Quin ad exclamatoriā , concionatoriā ve longissimā perorationem f , ad „ maiere fortasse stipendium extorqueñdū fabricatā , „ respicere necesse sit ; Placito die 29. Martii 1770. , „ re sedulo considerata , sumpto , tantummodo paren- „ do testamentis , quo de agitur , ex animæ hæreditis „ institutione irritis declarare non ambigeret ; &c. , „ já o advogado adverso tinha feito manifesto o des- prezo de que somente julgava merecedora a minha Allegação , opondo-lhe por unica confutaçab este la- conico argumento : „ Não devo na occasiab presente „ dár resposta à impertinente Allegação adversa , e só- mente digo que se a doutíssima Sentença appellada „ está

eu esperava , que lhe fossem favoraveis , por suppor , que defendia a verdade , e huma verdade importante , e ultrajada ; experimentei , que as minhas intençoes sinceras eraõ mal interpretadas ; pois quando eu sómente me reconhecia dominado de hum desintereçado amor da verdade , entaõ só me julgaraõ dirigido pelo odioso espirito de ambiçaõ : e se esta minha primeira culpa foi lida , ou extra-hida do fundo do meu espirito , onde ella sómente podia estar occultamente depositada ; quantas , e quantas seraõ aquellas , que me fará manifestas , e vesíveis hum severo , e muido exame da minha obra ?

Ella tem defeitos de todos os generos ; huns meus , alguns dos tempos , e outros finalmente , que se derivaõ talvez da equivocada intençao de quem me julgar : quanto aos

meus

„ está nos termos de reforma , vossas mercês o deter-
„ minarão com a justiça , que costumab . „ Eu conheço a
debilidade das minhas vozes ; eu necessito per isso de
chamar a meu socorro as mais comedidas , as mais
reverentes , e as mais humildes expreçoes , e com
todas ellas protestar , mil vezes humilhissimamente ,
que naõ he certamente o espirito de ambiçaõ , quem
me dirige : de boa vontade sacrificara o credito , e
a reputaçao se já a tivesse , com tanto que se naõ
julgasse , que eu era dominado de hum taõ feio vicio ;
por isso supplico aos que assim julgarem , leiaõ com
reflecçao o meu discurso , e depois decidab : eu es-
pero revogada aquella sentença , para mim taõ terri-
vel , pelo virtuoso , e illustradissimo espirito de seu
mesmo respeitavel Autor.

meus , eu cometteria o maior de todos , se os
conhecesse , e naõ os emendassem ; eu tomo por
Juiz o Publico judicioso ; e quando delle ne-
nhuma outra coifa favoravel consiga , ao me-
nos sempre espero que julgue , que eu segui
hum caininho , digno de ser trilhado pelos bons ;
quanto aos do tempo , julgo que procedem do
terrivel Methodo , com que ha dois seculos se
estudava entre nós Direito , e tratava no Fo-
ro ; daqui nasce existir ainda entre nós hum
pequeno partido dos que , idolatrando as dou-
trinas , com que forao educados , me conde-
narão crumente , só pela innocentia culpa de
os naõ imitar ; para estes eu preparam desde já
em lugar de resposta hum prudente silencio ; e
deixarei que o tempo , naõ só os convença ,
mas os aniquile : naõ he este em fim o lugar
proprio de dizer o que sinto : eu naõ tenho ,
nem estudos , nem talento , nem authoridade ;
o que só me compete he ouvir com huma res-
peituosa docilidade a sentença dos Intelligen-
tes : que infinito medea entre ouvilla , on pro-
ferilla ?

Os illustres Professores da Jurisprudencia
naõ acharão nesta Allegação observado o me-
thodo , que desfigurava as produçoes de al-
guns delles ; naõ encontrará huma palavra ,
que naõ seja (1) Portugueza ; delicto enor-
me !

(1) Este será certamente hum crime horroroso
aos olhos daquelles , que concebem hum particular

me ! naõ veraõ citadas inuteis , e amontoadas authoridades ; mas só apontada a razaõ , que já ponderaraõ os poucos , e bons Mestres nessa das delicadas materias ; encontraráõ hum discurso co m Exordio , Narraçao , Provas , Confutação , e Peroração ; acharáõ todas as minhas alterçõens demonstradas separadamente , e sem interromper a ordem do mesmo discurso , com hum Methodo verdadeiramente geometrico ; acharáõ hum estylo , que se aproxima ao oratario , ao menos , quanto o soffre a materia , e o Methodo do nosso Foro : se estes , ou outros similhantes forem os defeitos , que me arguirem , bem longe de os evitar , ou me envergonhar delles , só me será necessario applicar as possiveis diligencias , para naõ deixarne vencer da vaidade de os haver cometido ;

~~que o tempo o tempo se o tempo~~
 prazer em semear os seus discursos , ou Allegações de certos termos Barbaro-latinos , sem os quaes lhe parece impossivel poderse manejar a nossa lingua ; tales sã v. g. = ex officio = Brevitatis causa = ante omnia = ut probatum manet , = scilicet = ex quo sequitur = et ideo , = ac proinde = ex quibus et maximè ex supplendis , = Hic est cardo rei = Ita taliter , = e outros . Usar neste genero de escritos de hum discurso todo Portuguez , o destituido destes inuteis arrimos , será talvez coisa nova , estranha , e odiosa : mas prouvera a Deos , que o naõ fora ; e Deos quererá que o naõ seja : nós os Portuguesez já vivemos em tempo diferente do que dantes era ; já naõ he debaide , que entre nós se lança á terra a feimete das boas doutrinas.

tido : destes erros julgo que só me accusarão aquelles , que saõ costumados a responder com hum sorriso misterioso aos que lhe asseveraõ sinceramente , que Cicero , e Demosthenes devem ser os seus modellos.

Quanto ao Terceiro genero de defeitos , não devo procurar outra disculpa , mais que justificar , e comprovar mais , e mais as minhas idéas : ao tempo que eu as concebi , e as fiz manifestas , quero dizer , ao tempo que escrevi nos autos a presente Allegação , ou discurço , não pude demonstrallo mais , que com a razão intrínseca , com as opinioens dos grandes homens , que julgavaõ como eu julgava , e finalmente com os expreços preceitos das Leis : e a quem parecerão debeis estas forças ? agora porém accresceraõ as unanimes , e respeitaveis deliberaçoes dos nossos Magistrados , os mais caracterizados , e os mais illustres , que persi , e pela authoridade , que o mesmo Legislador lhes attribue fazem , que aquellas sejaõ de hum pezo infinito.

Eu não quizera em fim , que além dos outros defeitos , se me notasse o da nimia extençao : saõ tres (1) os Assentos , que se tem

I

toma-

(1) Eis aqui os Assentos. Primeiro : „ Em presença do Excellentissimo , e Reverendissimo Senhor „ Arcebispo de Evora , Regedor das Justiças da Ca „ sa da Supplicaçao de Lisboa , e dos Desembargado „ res de Aggravos , e mais convocados por elle na „ fórmula da Lei novissima para se tomarem Assentos , „ foi

tomado sobre a intelligencia das santas Leis Testamentarias ; eu devera annalisar em par-

„ foi proposto , se , ordenando por escrito algum ho-
 „ mem , ou mulher seu Testamento no estado de
 „ faude , ou com doença chronica , e tendo-o orde-
 „ nado naquelle estado , sobrevindo-lhe doença gra-
 „ ve , ou aguda , se o assinar , ou mandar approvar
 „ depois de estar gravemente enfermo , se valera o
 „ tal Testamento nos termos da Lei de 25. de Ju-
 „ nho de 1766 ; visto ter sido ordenada a disposiçāo
 „ em tempo , que se considerava o Testador com ple-
 „ na , e perfeita deliberaçāo de seu entendimento ,
 „ e naõ servir a assinatura em quanto ao Testamento
 „ nuncupativo , e esta , ou a approvaçāo , em quan-
 „ to in scriptis mais que para prova da identidade
 „ da escripta , em que o Testador declara por relaçāo
 „ a instituiçāo de herdeiro , e mais disposiçōens Tes-
 „ tamentarias , e naõ para prova da verdade do que
 „ contém a escriptura , que se naõ lê nesse acto da
 „ approvaçāo , nem para provar a mente do Testa-
 „ dor , e só sim a Tradiçāo , que o Testador faz ao
 „ Tabaliaçāo , vindo assim a ser este acto de Appro-
 „ vaçāo , feito na doença aguda , acto do Tabaliaçāo ,
 „ e no que respeita ao Testador hum facto material ,
 „ para o qual basta , que o Testador tenha conheci-
 „ mento do que assina , ou entrega ao Tabaliaçāo . Af-
 „ sentou-se por pluralidade de votos , que era o Tes-
 „ tamento nullo , e se devia julgar comprehendido
 „ na disposiçāo da Lei novissima ; porque o Testamen-
 „ to recebe a sua validade da assinatura do Testador ,
 „ e sendo in scriptis , naõ vale sem approvaçāo ; e
 „ supposto esta seja solemnidade accidental , com tu-
 „ do por disposiçāo da Lei do Reino , que impoem
 „ nullidade aos Testamentos in scriptis sem appro-
 „ vaçāo , vem a ser solemnidade substancial da Lei ,
 „ e ne-

ticular , e combinar as suas affirmativas com os meus argumentos , para demonstrar a sua

I ii

Ana-

, e necessaria naõ só para prova da tradiçāo , mas pa-
 ra certificar a identidade da escriptura , em que
 o Testador , referindo-se a ella , declara o herdei-
 ro instituido , e a sua final deliberaçāo , a respei-
 to da sua ultima vontade , que como sojeita a va-
 rias falsidades , se necessita de grande escrupolo-
 fidez na certeza della ; e como esta vem a rece-
 ber as forças daquelles actos feitos em doença agu-
 da , em que se naõ considera o Testador com ple-
 no conhecimento do que obra , vem a ser compre-
 hendidos na Lei Novissima , como substanciaes , e
 precisos pela Lei para a validade do Testamento ,
 e sem os quaes he nulla a disposiçāo , fosse em qual-
 quer tempo , que fosse feita , e ordenada a dispo-
 siçāo testamentaria , pois que sem assinatura , ou
 approvaçāo se naõ pôde dizer , que o Testador tes-
 tou , e apenas se poderá considerar , que principiou
 a testar ; vindo a verificar-se a regra , que só se
 deve attender ao que o Testador completou , e naõ
 ao que teve tençāo , ou principiou a testar . E pa-
 ra que naõ viesse mais em duvida se mandou fa-
 zer este Assento , que todos assinaraõ . Lisboa de
 Abril 5. de 1770. = Arcebispo Regedor = Fer-
 reira = Seabra = Giraldes = Leitaõ = Doutor
 Silva = Doutor Almeida = Maldonado = Sil-
 va Lobo = Santa Barbara = Silva = Lemos =
 Vasconcellos = Vidal = Doutor Cunha = Ma-
 noel = Abreu = Pereira da Silva = Velho =
 Castro = Cunha = Barros = Viegas = Gama =
 Guiab. =

Segundo Assento. , Aos vinte e nove de Março de
 mil e setecentos e setenta em Mesa grande , e na pre-
 sença do Excellentissimo , e Reverendissimo Senhor

D.

Analogia, e se conhecer, que eu me naõ fundava em principios errados : Eu propuz, que a in-

„ D. Joaõ Arcebispo de Evora , do Concelho de
 „ Estado , Regedor das Justiças, e Inquisidor Geral ,
 „ foi posto em duvida , se a Lei de 9 de Setembro
 „ de 1769 , paragrafo 21 , na parte , em que annul-
 „ la todas as disposições , e convenções causa mor-
 „ tis , ou intervivos , em que a Alma for institu-
 „ ida herdeira , se devia entender dos Testamentos
 „ anteriores á sua publicação , como tambem dos le-
 „ gados deixados nos mesmos Testamentos. E venceo-
 „ se com pluralidade de votos , que se devia enten-
 „ der de todos os Testamentos , em que a Alma se
 „ achar instituida ; o que se verifica tambem no caso
 „ de ser alguma ordem , Irmandade , ou corporação ,
 „ instituida por herdeira , ou Testamenteira , os quaes
 „ estivessem pendentes , sem a Sentença de Quitaçāo
 „ se ter entregado aos Testamenteiros , fossem , ou
 „ naõ fossem feitos , e approvados antecedentemente ;
 „ e tambem se devia entender a mesma proibiçāo ,
 „ e nullidade a respeito dos legados deixados nos
 „ mesmos Testamentos : em quanto á primeira parte ,
 „ por se referir esta disposição ao preterito , igual-
 „ mente com as outras , que vem no mesmo Para-
 „ grafo , e nos antecedentes immediatos á rubrica ,
 „ que diz ≈ em quanto ao preterito ≈ as quaes
 „ disposições eraõ todas conexas entre si , tanto pela
 „ sua materia , que respeitava a bens da Alína vin-
 „ culados em Capellās , ou naõ vinculados , como
 „ pelo fim , a que se dirigiaõ de socorrer os her-
 „ deiros consanguineos ; nem se podia entender sem
 „ temeridade , que a mesma Lei déisse duas differen-
 „ tes Providencias sobre a mesma materia , ambas pa-
 „ ra o futuro , a saber nos parágrafos sexto , e setimo ,
 „ e no sobredito vigessimo primeiro , que supposto
 „ se

a intenção das proximas Leis , naõ era só
mente annullar os Testamentos feitos por pes-
soas

„ se naõ encontrassem , fazia huma com que fosse su-
„ perfua a outra ; pelo que era mais natural entender
„ a primeira Providencia a respeito do futuro , e a
„ outra de preterito , com respeito áquelles Testamen-
„ tos , que se comprehendem no Paragrafo undécimo
„ da Lei de onze de Junho de mil e setecentos e
„ sessenta e seis , a que se refere , e de que se tra-
„ ta , como declarativa , e ampleativa huma da ou-
„ tra. E em quanto aos legados , como a mesma Lei
„ annulava todas as disposições sem exceptuar , e
„ além disso era mais conforme ao seu Espírito já
„ expressado , que naõ subsistisse , assim se devia en-
„ tender a nullidade tambem a respeito delles : e pa-
„ ra que naõ viesse mais em duvida se tomou este
„ Assento. Lisboa 29. de Março de 1770. = Ar-
„ cebispo Regedor = Vasconcellos = Seabra = Ma-
„ noel = Leitaõ = Doutor Silva = Doutor Almei-
„ da = Ferreira = Silva = Lemos = Silva Lo-
„ bo = Maldonado = Perreira da Silva = Giral-
„ des = Abreu = Velho = Vidal = Santa Bar-
„ bara = Doutor Cunha = Castro = Cunha =
„ Barros = Viegas = Gama = Guiaõ. =

Terceiro Assento : „ Aos vinte e cinco dias do
„ mez de Abril de mil e setecentos e setenta na pre-
„ sença do Excellentissimo , e Reverendissimo Senhor
„ D. Joaõ Arcebispo de Evora , do Concelho de Es-
„ tado , Inquisidor Geral , e Regedor das Justiças da
„ Casa da Supplicaçāo , e na Mesa grande della , veio
„ em duvida , se julgado o Testamento nullo , se de-
„ via metter o herdeiro de posse da herança , sem
„ preeeder liquidaçāo dos bens da mesma. E se af-
„ sentou por uniformidade de votos dos Ministros
„ abaixo assinados , que necessariamente devia prece-
„ der

soas inteiramente privadas do juizo ; mas sim annular as ultimas vontades inoficiosas , superficias , e que naõ attendessem á razão , e ao Direito dos Parentes : esta idéa parece conforme ao espirito , com que forão dictados o primeiro , e terceiro Assentos : tambem disse , que ordenar a Lei , que os Testamentos , em que houvesse instituição da Alma por herdeira , fossem nulos , era hum preceito positivo , e que devia ter persi só , independente dos outros preceitos , religiosa observancia ; isto mesmo se declarou expressamente no segundo Assento : isto ficaria mais demonstrado , se eu os combinasse mais em particular ;

„ der a dita liquidação , sem a qual a execução de
 „ similhantes Sentenças se naõ pôde effectuar , por
 „ serem as petições de heranças , Juizos , e Acço-
 „ ens universaes , que necessitaõ ainda depois de
 „ julgadas a averiguação precedente da quantidade ,
 „ e identidade dos bens , exceptuando aquelles , que
 „ ou por Inventario , ou por outros documentos au-
 „ tenticos , e indubitaveis constar serem da referida
 „ herança ; porque nesses se naõ faz precisa , visto
 „ se achar já indubiamente especificada a dita liqui-
 „ dação : E para mais naõ vir em duvida similhante
 „ materia se tomou sobre ella o presente Assento ,
 „ que todos com o dito Senhor Assinaraõ = Arce-
 „ bispo Regedor = Cunha = Seabra = Guião =
 „ Gíraldes = Abreu = Velho = Perreira da Sil-
 „ va = Vasconcellos = Maldonado = Ferreira =
 „ Leitão = Lemos = Doutor Silva = Silva =
 „ Doutor Almeida = Doutor Cunha = Vidal =
 „ Silva Lobo = Manoel = Santa Barbara = Vie-
 „ gas = Castro = Gama = Doutor Barros.

lar ; porém delibero-me a seguir hum partido, se naõ mais vigoroso , ao menos mais prudente , e mais proprio do meu caracter sincero , e humilde : pessô respeitosamente aos intelligentes , queiraõ examinar o espirito com que foraoõ deliberados os referidos Assentos , e depois reflectirem sobre as idéas , que eu concebi , e os argumentos , de que me servi ; eu espero dos Prudentes huma Sentença favoravel ; a dos outros , quando usurpem a authoridade , e a jurisdiçâo de me julgarem , e julguem contra mim , ficará em vaõ ; pois entendo sinceramente , que tanto he huma virtude o desprezalla , quanto na verdade o he , esperar com humilde acatamento a decisâo dos Intelligentes.

F I M.

RESERVADOS

quez d'ouïez gallois ou lez d'ouïez
 de la vayt mère a l'ouïez, ou meuz ouïez au
 deusez, e n'ayz broalo o uera criseget
 celo, e poulde; bello rebellez ouez
 intelligeance, ouez q'ez auerter o elbiso court
 du jorq de l'elbergoes os lez d'ouïez Alixotz,
 e des d'ouïez lez d'ouïez iopte es iodes, dat en
 e des d'ouïez, e os silouementz, de die uer tezat;
 couespelz, e os silouementz, de die uer tezat;
 en elbelo des l'industez l'umus sentencie tazo
 lez; e los ouïez, d'auyde amfouz a su
 moudreches, e a l'industez q'ez uer l'aperturz, o
 l'industez coustuz muntz, n'escis en vay; bon au
 l'industez tuncetwurz, dne rauzo de l'umus villes
 q'ez o q'ez l'essais, d'auyde la verdesse o pe,
 t'ouzal couz purmple acrumento s'deciso q'ez
 intelligeance.

E I M

O Officio do Advogado consiste: in respondendo, agendo, et
cavendo.

O Advogado não deve pretender ar-
u Causa. L. 13. 89. D. difidie.
L. 6. 84. Cod. de postuland.

Ventura et loqua citas et omni-
no vitandas.

Sciencia est virtus nobilitatis.
Par in parum non habet imperium
Ob acceptum est y iudicium ibi:
finiri debet.

Soritas est orationis virtus proponit
Neam quod est, amplius neam
sibi non potest.

Temporalia ad agendum, pri-
me:

petua sunt ad eum censendum:
dedux. et dud. 556. D. de
doli et mali except.

Si qui iuris successione
viu, eo iure quo ille, uti de-
bet. L. 47. D. de contrah.
empl. C. 46. de regul. iur.
int.

Nemo plus iuri in alium
potest transferre, quam
iuris habet. L. 2. Cod. de
poen. L. 8. Cod. qui pro-
sua iuris est. C. 79. de ne-
gul. iur. int.

Oeria novit iura.

Non fatetur qui errat, dicit
Olpius in L. 2. D. de
Confess.

Von aliis et alteri per alterum
inequa conditio inferi. L. 47.
Dilectio equal. iur.

Nihil autem esse credimus
deum aliqui addendum super-
est, ut ait Justinian. iur.
H. Cod. de p[ro]p[ri]etate

Circus obminium

Oportet enim verum esse do-
minum cui jure dominium
suam vindicat. L. 25. in pri-
cip. H. dilectio oblig. - res ali-
ius propidus, licet iustam
terendi causam nullam ha-
beat, non nisi suam intenti-
onem implente restituere co-
getur. L. 28. Cod. de lexi-

Tua non interest; tu non
es dominus.

Quod de factis sicut, de
factis debent res titui.

Res inter alios acta, et
lii nocere non debet.

=
Cicero spolium.

Vandum anima devotore
debemus quoad ad hoc, ut
spoliatus ante annos si
restituendus, requiriatur
quod oblio copulativa pro-
cess, scilicet, se posse depe
et se spoliatum fuisse.

Sibra a Ord. lib. 3. ff. 48.

n. 104.

= alia.

Juramentum regulatur ac-
cundum naturam actus. cui
adjectur. L. 1182. I. de
juri iurandi.

Presumplio ex eo quod pse-
rumque fit, dicitur Quia id.

Singula quo non possunt,
multa collecta iuvant.

Frustre expectat turcas,
Cuias eventus nihil operam-
tur: ex Leg. 13. S final.

I. ad Senatus Consult.

Secundum.

Subscimus sine legelogi-
claves solvi, qui tardius sol-
vit. in L. 12.

Nihil aliud est horridos,
quam successio in universo
summis quod defunctus
habuit. L. 24.

Os 3 rigores legales
q. sāi neceſſario p. ser
lugar o embarg o ou arres-
to, rem o serv.

Centros adivida = mudan-
za de estado = Suspicio
de fuga = Ord. d. 5.^o
P. 31 § 2. sig^{ta}.

Quem de evictione teneat
Actis, eundem agentem
repellit exceptio
Calliditas non debet falli cui
producere et alterius in eure
Barb. axim. yārd.

= Argumentum de gabella
ad Laudemium valit. D.D. m
s. ab emptione & d~~is~~positi.
Card. Dei. 31. n. 10. He-
ptam. Gracian. discept. fo-
rani. Cap. 180. n. 10.

= Sententia inter alios lata,
tertio in audiis neu tiquam
no cene protul. Ord. L. 3.
ff. 81 imprimit. Itta.
mem quando de iure
universalis cum legitimo
contradicte negotium
definivit, completitur
quidem omnes coequal-
le ius habent. Mend.
p. t. L. 3. Cap. t. v. s.

Sententia non solum de ceteris
articulis quem iudicat,
sed etiam probat illud, quod
ex eborum fundamentis ne-
cessario infertur. *Peg. 3*
for. Cap. 30. n. 93.

Qui iudicato exceptio ta-
cite continere videtur omnes
personas, quo sum usq; iu-
dicium deducere solent.
L. 4. ff. alle exceptione
nisi iudicato.

Obieadem ratione, ibi ea-
dem iuris depositio. L.
illud ff. ad Legem et-
qual.

Nome aciso de prazos não
he dolo aciso, epior vio não alle-
pende despr inciuada aq' open
intrt solid. et um os pra-
zos de levar nome aciso se ce-
cebem rigorosam do enfitente
mos p'm olo d'irect Senhorz
comede afacut. sleeker.

L. unum ex famili 3 - i -
folsidri et 3 sed 11 fundum
ff. de legat. 2. Palare.

Consult. 186. n° 9 et 10.

Cald. de potestate eligendi
Lib. 3. Cap. 17. n° 12.

O sucessor pode reputar
Ioante emor ou syg hond.
oj.

aq. por elle pagou. Peruv.
Decis. 67. n.º 10 e 20.

Moras de execut. Lis.
f. C ap. 4. 52º n.º 27.
Tom. V. pag. 85.

Instrumentos detestados nō
fazem prova, por via de eugra,
Ord. Liv. 3. n.º 6º in primit.
et hinc p. t. L. 3. cap.
22. n.º 4. Cardos. Verbo:
Instrumentorum n. 23.
Mas esta legva de mafios
limitacione.

Presumpcion nō bas-
ta p. condicione de fundar
condenacao. et hinc p. t.

Lib. 5. cap. 8. § 7 n° 83.

pongo prodem in dico in aperte
ante m. semi hum. Fundo
absoluta depon. & valid.
Tendo p. in maiuscula
ad Sententia de Oggi,
~~substantia~~
nud. 16 85 f. de debet.
qur. ibi: in re clubei dico
in quam. =

ad Sententia de Oggi. ne
L. 10. 85 f. de debet clubei
ibi: in ambiguis rebus hu-
maniorum intentiam legi
Oportet. Ede Ollarcello
nud. 192. f. de Reg. qur.
ibi: in re clubei benignis-
rem interpretationem sequi
non

non nimis iustus est, quan-
tutus.

O f he nullo censu dicitur
no se p r i m u s . tractu item
temporis non possit conve-
l s c e r e .

= Quod quis juris in alium sta-
tuere, eo ipso contra illum
atatu. In Edicto.

Cuidat non esse, si non
aperire, dem est.

* Quod initio vitiis um est,
non potest tractu temporis conve-
l s c e r e .

Vile per inutile non vitiatur,
infavoribilis.

mea et deedifficacem. Cuius enim
ut solum, ejus est coram.

Quod nostrum est, sine facto
nostrorum alterius fieri non potest.
he Axiom. dedit

Si autem F. ejusmodi idem est ju-
dicium

Actionis semel extinta, ~~terram~~
non reverescit ex iuribus.

Omnia nostra facimus qua-
bus auctoritatem nostram
impartimur. L. H. c. de
Viter. Tur. emul.

Secreta non addita non
transmittitur. Semperios
excepcoem.

Quod non ratione introductum
et error primum, Deinde con-
suetudine obtentum est, in-
alij similibus non obtinet.

L. 33 f. De Legib.

Resoluto jure Dantij, resol-
vitur ius accipientij. L. 31

D. de pignor. L. 3 I. de
quib. mod. pign. vel hypo-
thee. solv. L. 62 & prosum s.

D. de Legat. l.

Temporalia ad agendum, porpe-
tua sunt ad excipiendum; o que
principio he diduxit a de L. 5.

§ 6.º D. dedoli. Finit. exception.

Ita postquam excepimus temporalia
q. nō possunt sur oppositos, in casu
den

Intro de certo tempore: tge rāo as Excep-
tione q̄ se proponit per modum de accusa-
tionis ad eopolis, querelle in officiis,
non numerata pecunia, non nume-
rata doly. Ia.

Nihil autem esse credimus, dum
aliquid addendum suscipiat. Suc-
tinian. in L. ii. Cod. Ihi quis.
et indign.

Quid enim tam congruum sedi
humana quam ea, quae inter eos
placiterunt, servare. L. f.
D. de reb. cred.

Instrumentum regulatur secun-
dum naturam actus, cui adjicetur
L. ii. S. 1. D. de iuris iur. L. 16
Cod. denon numerat. pecun.

Expressio ejus, quod facie-
inest, nihil operatur, & non
dat novam formam.. Bar-
bor. Sobar. L. 5. c. 56 an.

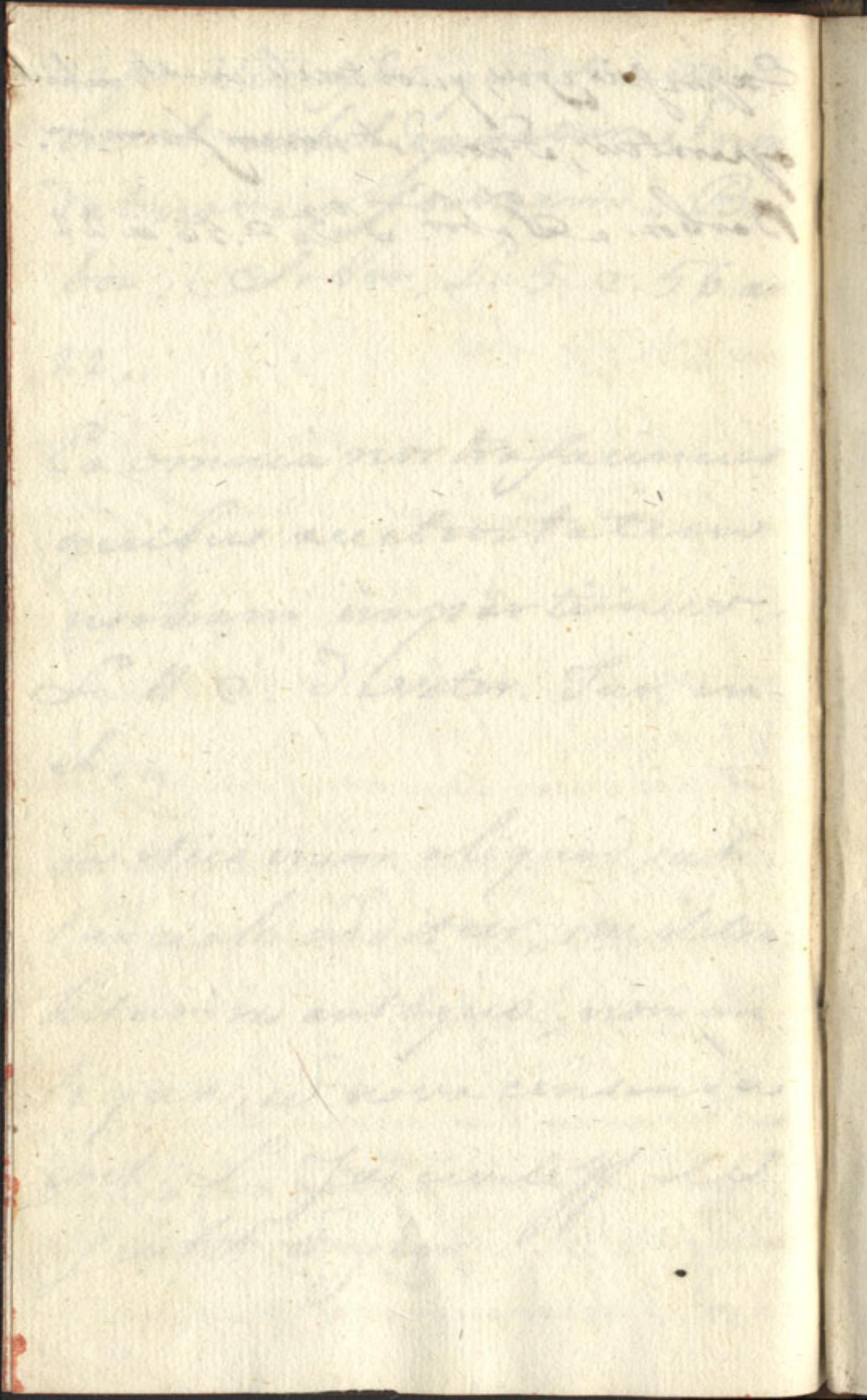
22..

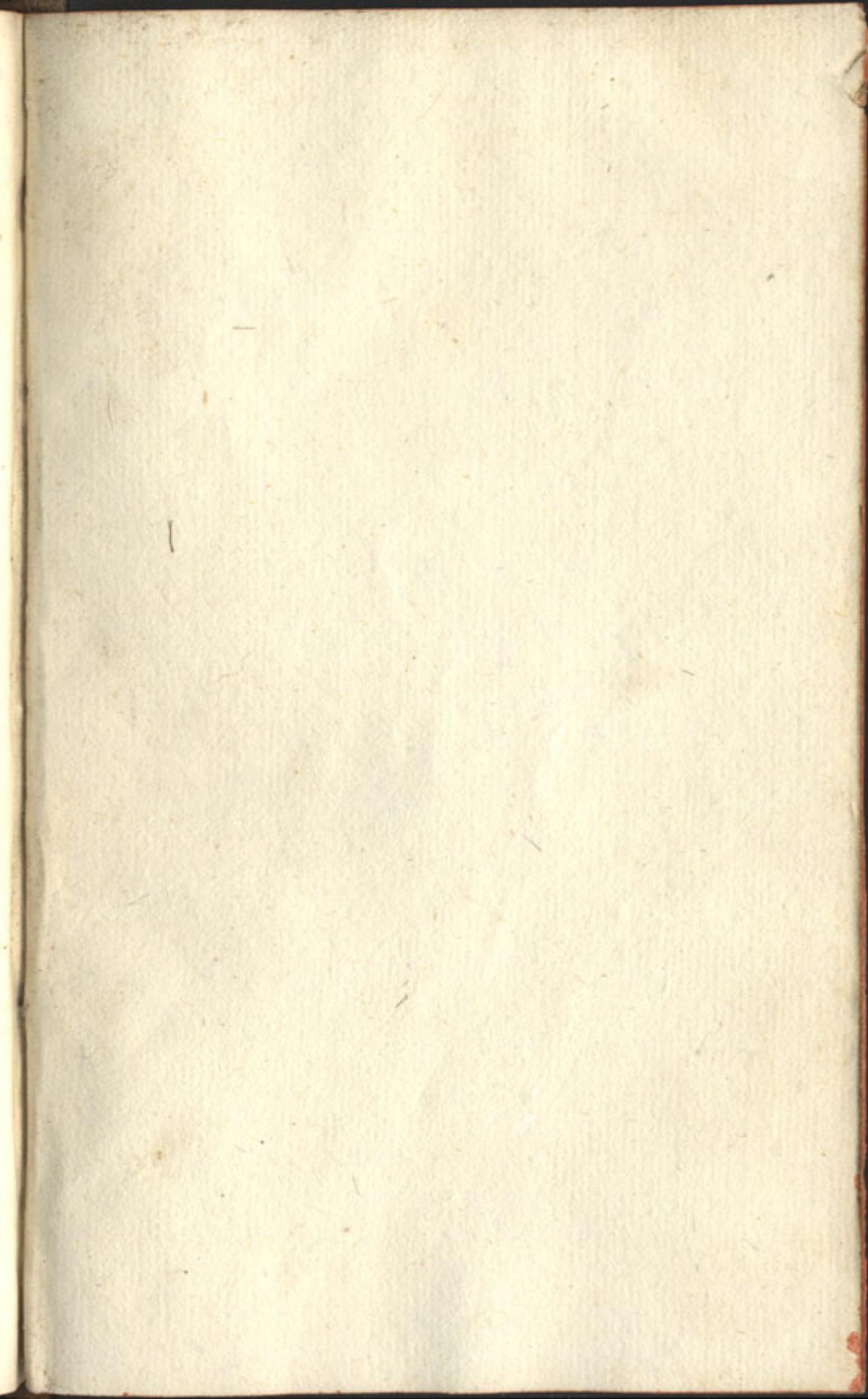
Ea omnia nos trahacimus
quibus auctoritatem
nostram impetrantur..
L. II c. Dixerit. Sur. en-
d. ..

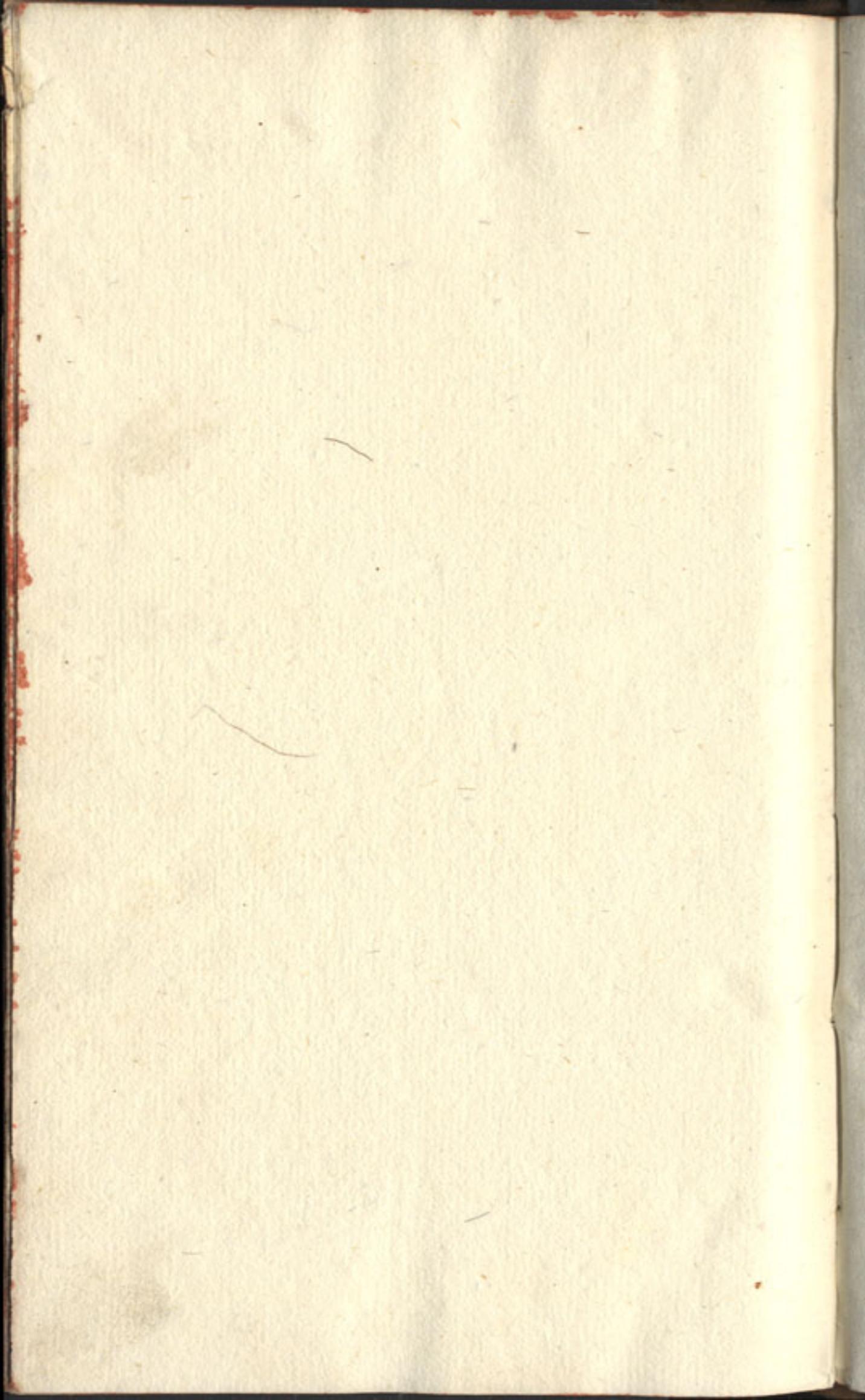
Quoties enim aliquid sub-
stantiale additur, seu distra-
hitur res antiqua, non an-
tiqua, sed nova censenda
erit. L. Ius civile f. 111
grat. & grec.

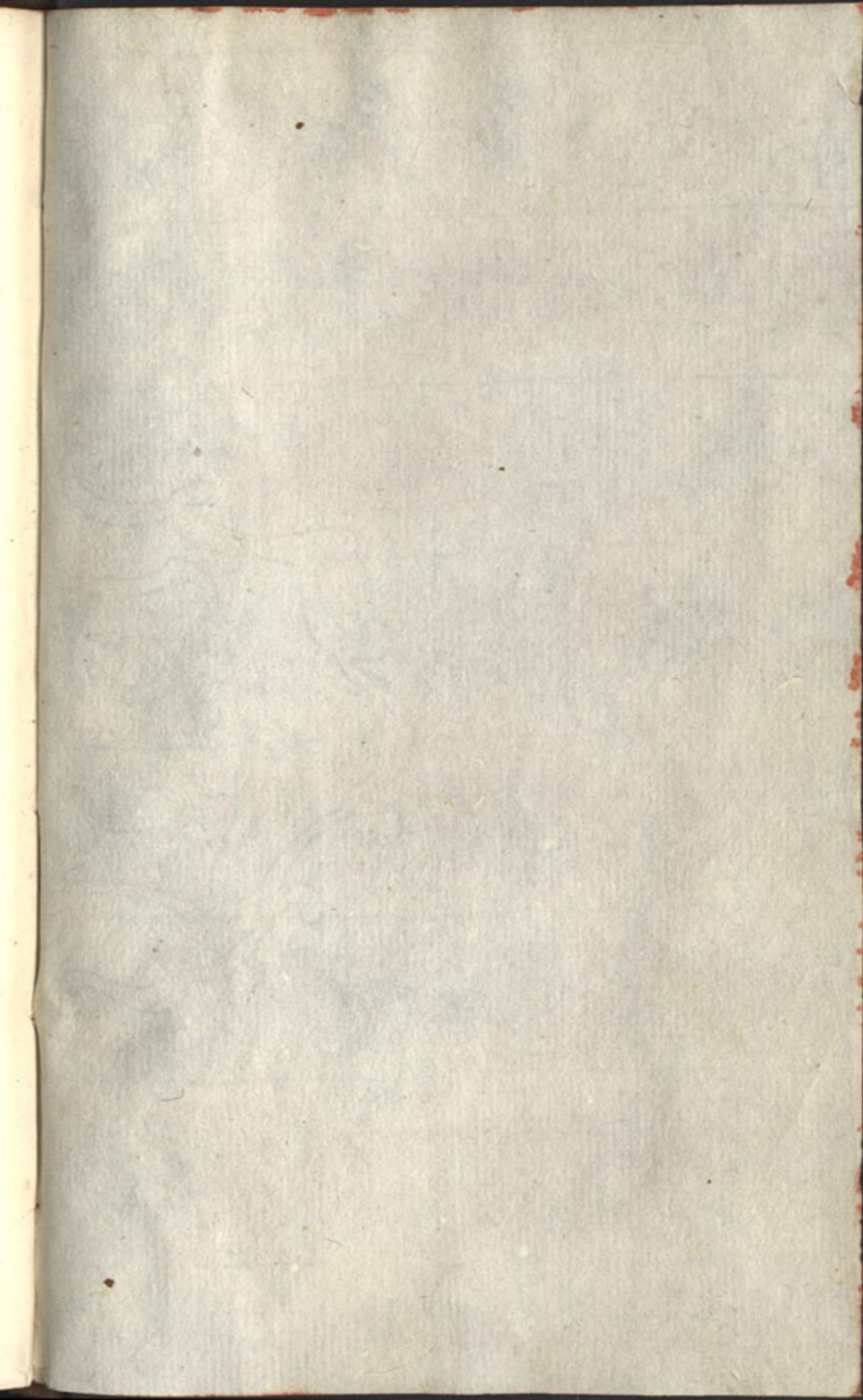
Expressio ejus, quod tacite inest, nihil
operatur, Non datur ueram formam.

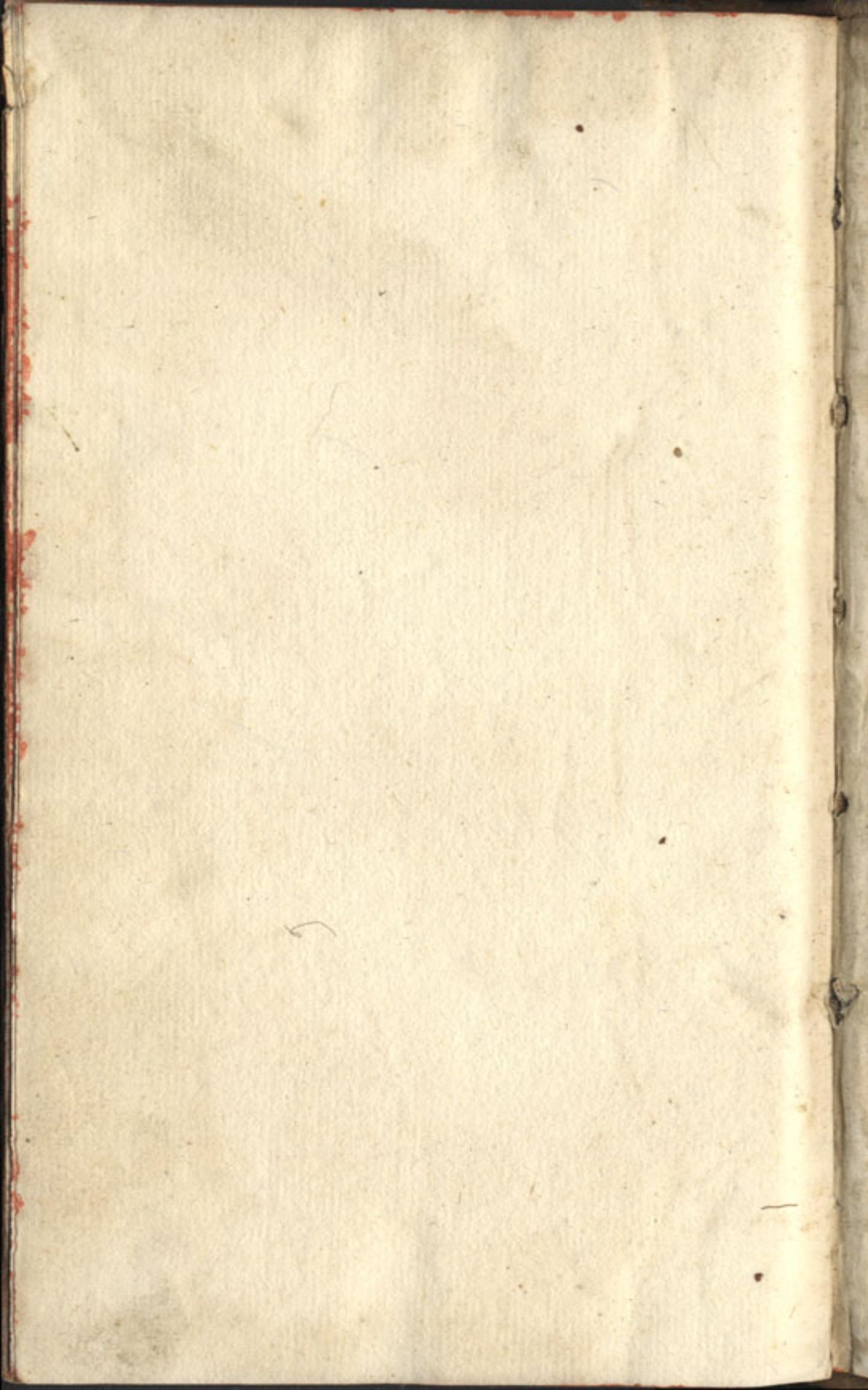
Birbo. Tabor. L. 5. c. 56. a. 22.

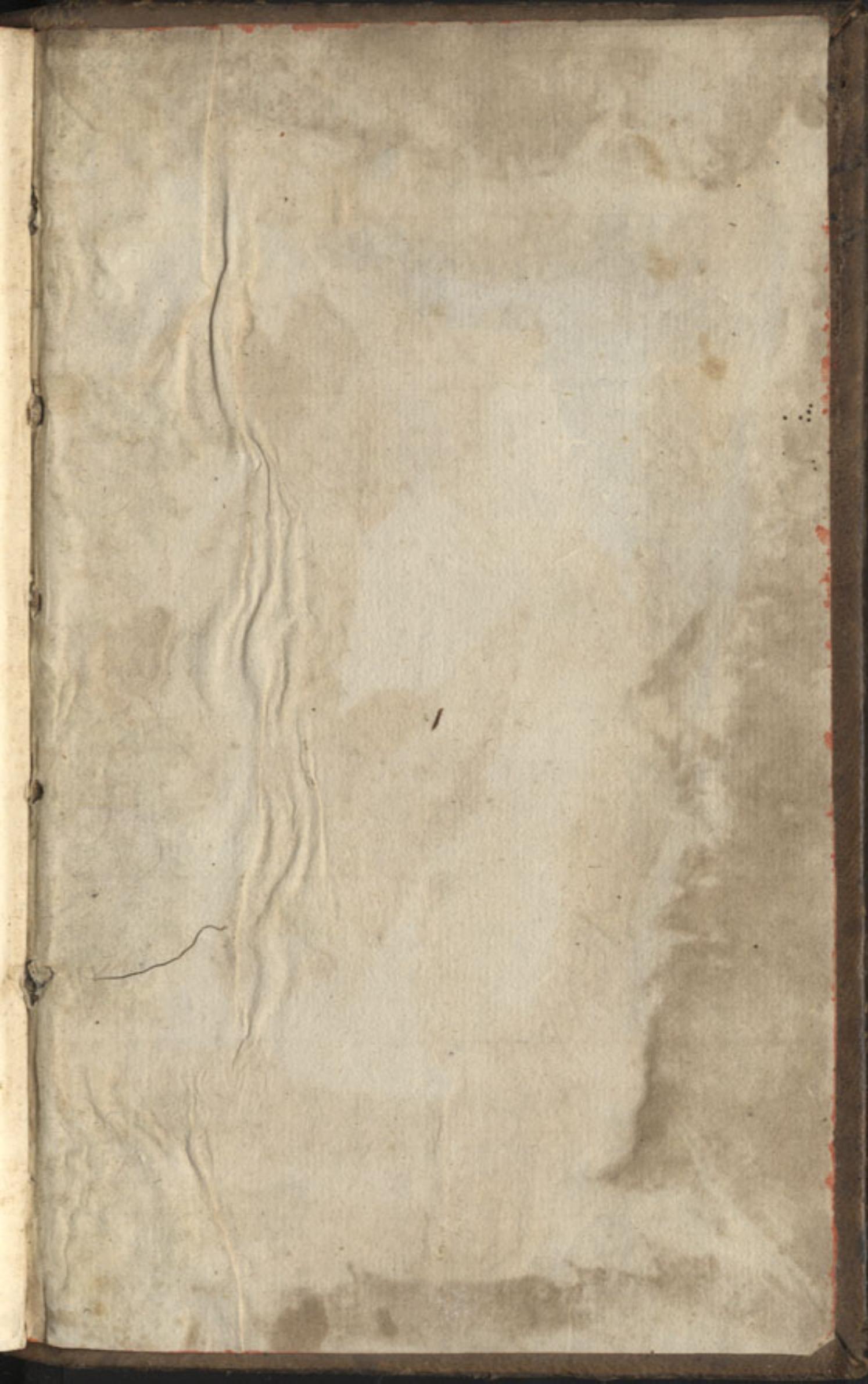












G
E
T
N.

BIS
DE

